

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Procuradora-Geral de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Subprocuradora de Justiça Institucional

LEONARDO FONSECA RODRIGUES
Subprocurador de Justiça Administrativo

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Chefe de Gabinete

RAQUEL DO SOCORRO MACEDO GALVÃO
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

Assessor Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO
Corregedora-Geral Substituta

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Promotor-Corregedor Auxiliar

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Presidente

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

TERESINHA DE JESUS MARQUES
Conselheira

CLOTILDES COSTA CARVALHO
Conselheira

1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1.1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CSMP/PI

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	GEDOC Nº 000063-226/2019
EDITAL	Nº 32/2019
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ	Nº 446, DE 24/07/2019
PROMOTORIA DE JUSTIÇA	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS
CRITÉRIO	REMOÇÃO POR MERECEMENTO
INSCRITOS	DESERTO

Teresina, 14 de agosto de 2019.

RAQUEL DO SOCORRO MACEDO GALVÃO

Secretária do Conselho Superior

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	GEDOC Nº 000064-226/2019
EDITAL	Nº 33/2019
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ	Nº 446, DE 24/07/2019
PROMOTORIA DE JUSTIÇA	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CRITÉRIO	PROMOÇÃO POR MERECEMENTO
INSCRITOS	DESERTO

Teresina, 14 de agosto de 2019.

RAQUEL DO SOCORRO MACEDO GALVÃO

Secretária do Conselho Superior

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	GEDOC Nº 000065-226/2019
EDITAL	Nº 34/2019
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ	Nº 446, DE 24/07/2019
PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PADRE MARCOS
CRITÉRIO	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
INSCRITOS	DESERTO

Teresina, 14 de agosto de 2019.

RAQUEL DO SOCORRO MACEDO GALVÃO

Secretária do Conselho Superior

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	GEDOC Nº 000066-226/2019
EDITAL	Nº 35/2019
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ	Nº 446, DE 24/07/2019
PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
CRITÉRIO	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
INSCRITOS	DESERTO

Teresina, 14 de agosto de 2019.

RAQUEL DO SOCORRO MACEDO GALVÃO

Secretária do Conselho Superior

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	GEDOC Nº 000067-226/2019
EDITAL	Nº 36/2019
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ	Nº 446, DE 24/07/2019
PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO

CRITÉRIO	REMOÇÃO POR MERECIMENTO
INSCRITOS	1. JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA (PROTOCOLO Nº 07010049855201987); 2. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SANTIAGO JÚNIOR (PROTOCOLO Nº 07010050013201978); 3. EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO (PROTOCOLO Nº 07010050180201919); 4. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO (PROTOCOLO Nº 07010050480201914); 5. JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ.

Teresina, 14 de agosto de 2019.

RAQUEL DO SOCORRO MACEDO GALVÃO

Secretária do Conselho Superior

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	GEDOC Nº 000068-226/2019
EDITAL	Nº 37/2019
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ	Nº 446, DE 24/07/2019
PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS
CRITÉRIO	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
INSCRITOS	DESERTO

Teresina, 14 de agosto de 2019.

RAQUEL DO SOCORRO MACEDO GALVÃO

Secretária do Conselho Superior

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	GEDOC Nº 000069-226/2019
EDITAL	Nº 38/2019
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ	Nº 446, DE 24/07/2019
PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA
CRITÉRIO	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
INSCRITOS	DESERTO

Teresina, 14 de agosto de 2019.

RAQUEL DO SOCORRO MACEDO GALVÃO

Secretária do Conselho Superior

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	GEDOC Nº 000070-226/2019
EDITAL	Nº 39/2019
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ	Nº 446, DE 24/07/2019
PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA
CRITÉRIO	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
INSCRITOS	DESERTO

Teresina, 14 de agosto de 2019.

RAQUEL DO SOCORRO MACEDO GALVÃO

Secretária do Conselho Superior

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	GEDOC Nº 000071-226/2019
EDITAL	Nº 40/2019
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ	Nº 446, DE 24/07/2019
PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVELINO LOPES
CRITÉRIO	REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
INSCRITOS	DESERTO

Teresina, 14 de agosto de 2019.

RAQUEL DO SOCORRO MACEDO GALVÃO

Secretária do Conselho Superior

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	GEDOC Nº 000072-226/2019
EDITAL	Nº 41/2019

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ	Nº 446, DE 24/07/2019
PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAGUÁ
CRITÉRIO	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
INSCRITOS	DESERTO

Teresina, 14 de agosto de 2019.

RAQUEL DO SOCORRO MACEDO GALVÃO
Secretária do Conselho Superior
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	GEDOC Nº 000073-226/2019
EDITAL	Nº 42/2019
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ	Nº 446, DE 24/07/2019
PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL
CRITÉRIO	PROMOÇÃO POR MERECIMENTO
INSCRITOS	DESERTO

Teresina, 14 de agosto de 2019.

RAQUEL DO SOCORRO MACEDO GALVÃO
Secretária do Conselho Superior
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	GEDOC Nº 000074-226/2019
EDITAL	Nº 43/2019
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ	Nº 446, DE 24/07/2019
PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE
CRITÉRIO	PROMOÇÃO POR MERECIMENTO
INSCRITOS	DESERTO

Teresina, 14 de agosto de 2019.

RAQUEL DO SOCORRO MACEDO GALVÃO
Secretária do Conselho Superior
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	GEDOC Nº 000075-226/2019
EDITAL	Nº 44/2019
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ	Nº 446, DE 24/07/2019
PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO
CRITÉRIO	PROMOÇÃO POR MERECIMENTO
INSCRITOS	DESERTO

Teresina, 14 de agosto de 2019.

RAQUEL DO SOCORRO MACEDO GALVÃO
Secretária do Conselho Superior
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	GEDOC Nº 000076-226/2019
EDITAL	Nº 45/2019
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ	Nº 446, DE 24/07/2019
PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRO GONÇALVES
CRITÉRIO	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
INSCRITOS	DESERTO

Teresina, 14 de agosto de 2019.

RAQUEL DO SOCORRO MACEDO GALVÃO
Secretária do Conselho Superior
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	GEDOC Nº 000077-226/2019
EDITAL	Nº 46/2019

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ	Nº 446, DE 24/07/2019
PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO
CRITÉRIO	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
INSCRITOS	1. ARI MARTINS ALVES FILHO (PROTOCOLO Nº 07010049131201933).

Teresina, 14 de agosto de 2019.

RAQUEL DO SOCORRO MACEDO GALVÃO

Secretária do Conselho Superior

1.2. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CSMP/PI

EDITA L	PROCESSO Nº	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	CRITÉRIO	INSCRITOS	PROTOCOLO	DATA	SITUAÇÃO
32/2019	0 0 0 0 6 3 - 226/2019	2ª DE BOM JESUS	RM	DESERTO			
33/2019	0 0 0 0 6 4 - 226/2019	3ª DE SÃO RAIMUNDO NONATO	PM	DESERTO			
34/2019	0 0 0 0 6 5 - 226/2019	PADRE MARCOS	PA	DESERTO			
35/2019	0 0 0 0 6 6 - 226/2019	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	PA	DESERTO			
36/2019	0 0 0 0 6 7 - 226/2019	ELESBÃO VELOSO	RM	JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA	07010049855201987	01/08/19	DEFERIDA
				FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SANTIAGO JÚNIOR	07010050013201978	04/08/19	DEFERIDA
				EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO	07010050180201919	06/08/19	DEFERIDA
				EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO	07010050480201914	07/08/19	DEFERIDA
				JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ	PREJUDICADO	07/08/19	DEFERIDA
37/2019	0 0 0 0 6 8 - 226/2019	GILBUÉS	PA	DESERTO			
38/2019	0 0 0 0 6 9 - 226/2019	PAULISTANA	PA	DESERTO			
39/2019	0 0 0 0 7 0 - 226/2019	JERUMENHA	PA	DESERTO			
40/2019	0 0 0 0 7 1 - 226/2019	AVELINO LOPES	RA	DESERTO			
41/2019	0 0 0 0 7 2 - 226/2019	PARNAGUÁ	PA	DESERTO			
42/2019	0 0 0 0 7 3 - 226/2019	CARACOL	PM	DESERTO			
43/2019	0 0 0 0 7 4 - 226/2019	MARCOS PARENTE	PM	DESERTO			
44/2019	0 0 0 0 7 5 - 226/2019	MANOEL EMÍDIO	PM	DESERTO			
45/2019	0 0 0 0 7 6 - 226/2019	RIBEIRO GONÇALVES	PA	DESERTO			
46/2019	0 0 0 0 7 7 - 226/2019	BARRO DURO	PA	ARI MARTINS ALVES FILHO	07010049131201933	29/07/19	DEFERIDA

2. SECRETARIA GERAL

2.1. PORTARIAS PGJ

PORTARIA PGJ Nº 2531/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

DESIGNAR os Promotores de Justiça **LEONARDO FONSECA RODRIGUES**, Subprocurador de Justiça Administrativo, **CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES**, Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, e as servidoras **ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA**, **NAYRAH HELYSE PEREIRA MACHADO** e **LIANA PEREIRA RICARDO**, para comporem a comissão para implementação do Sistema de Gestão por Competências no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, revogando-se as Portarias PGJ/PI nº 701/2019 e 2388/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina-PI, 15 de agosto de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2532/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e atendendo solicitação contida no Ofício nº 46/2019-CEAF,

RESOLVE

DESIGNAR a Promotora de Justiça **ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS**, para ministrar o "**Minicurso Rotinas de Promotorias de Justiça e Procedimentos Administrativos**", e a Coordenadora Pedagógica do CEAF, **VIVIANE MARIA DE PÁDUA RIOS MAGALHÃES**, para prestar apoio logístico e pedagógico necessário à realização do evento, promovido pelo CEAF e Corregedoria-Geral do MPPI, a ser realizado no dia 20 de setembro de 2019, na cidade de Parnaíba-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de agosto de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2533/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018, o primeiro substituto legal da 2ª Promotoria de Justiça de União é a 1ª Promotoria de Justiça de União, e o segundo substituto legal é a Promotoria de Justiça de Miguel Alves; e

CONSIDERANDO a decisão acerca do declínio de substituição legal, por parte da Promotora de Justiça Renata Márcia Rodrigues Silva, titular da 1ª Promotoria de Justiça de União,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **LUIZ ANTÔNIO FRANÇA GOMES**, titular da Promotoria de Justiça de Miguel Alves, para, sem prejuízo das suas atribuições, responder pela 2ª Promotoria de Justiça de União, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de agosto de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2534/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o despacho proferido no documento E-DOC nº 07010048568201951

RESOLVE

DESIGNAR o servidor **TIAGO CERQUEIRA COUTO**, matrícula nº 15466, para auxiliar os trabalhos da Comissão Provisória de Análise de Material Apreendido na Operação Coiote - CPMA, no período de 19 de agosto a 13 de setembro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de agosto de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ 2535/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO decisão proferida nos autos do E-PADM nº 19.21.0378.0001052/2019-71, conforme o Ato PGJ nº 909/2019;

CONSIDERANDO o requerimento encaminhado pela Promotora de Justiça Juliana Martins Carneiro Noletto,

RESOLVE

CONCEDER ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí à Promotora de Justiça **JULIANA MARTINS CARNEIRO NÓLETO**, titular da Promotoria de Justiça de Palmeirais, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, no período de 02 de setembro a 01 de outubro de 2019, referente ao 2º período do exercício do 2006.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de agosto de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ 2536/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

CONCEDER ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí o adiamento de 30 (trinta) dias de férias ao Promotor de Justiça **ENY MARCOS VIEIRA PONTES**, titular da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 2º período do exercício de 2019, previstas para o período de 01 de novembro a 30 de novembro de 2019, conforme escala publicada no DEMPPI nº 309, de 12/12/2018, para que sejam fruídas no período de 18 de novembro a 17 de dezembro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de agosto de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2537/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em conformidade com o Ato PGJ nº 835/18,

CONSIDERANDO o Ofício nº 151/2019, oriundo do Promotor de Justiça Leonardo Dantas Cerqueira Monteiro, 1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, bem como a manifestação de interesse por parte do Promotor de Justiça João Malato Neto,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOÃO MALATO NETO** para atuar nas sessões do Tribunal Popular do Júri, referentes aos processos de nº 348-88.2018 e 124-87.2017, de atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, nos dias 20 e 21 de agosto de 2019, respectivamente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de agosto de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2538/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a solicitação contida no protocolo e-doc nº 07010051118201944,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **SINOBILO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR**, Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, para participar do **V Encontro Nacional das Redes de Controle da Gestão Pública**, dias 19 e 20 de setembro de 2019, na cidade de Salvador-BA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de agosto de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2541/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 20439/2019-PJPI/TJPI/GABPRE/CEM, por intermédio do qual o Coordenador Estadual da Coordenadoria da Mulher, Desembargador José James Gomes Pereira, solicita a designação de Promotores de Justiça para atuação na 14ª Semana da Campanha Nacional Justiça pela Paz em Casa;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e este Ministério Público Estadual, bem como o disposto no Edital PGJ/PI Nº 50/2019,

R E S O L V E

DESIGNAR os membros relacionados no Anexo Único dessa Portaria para participar da 14ª Semana Justiça pela Paz em Casa, no período de 19 a 23 de agosto do ano em curso.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de agosto de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO

Promotor(a) de Justiça	Período	Local de atuação
Micheline Ramalho Serejo Silva	Dias 20, 21 e 22 de agosto de 2019	5ª Vara Criminal de Teresina
Carlos Rogério Beserra da Silva	Dias 19 e 23 de agosto de 2019	5ª Vara Criminal de Teresina
Ana Isabel de Alencar Mota Dias	Dia 19 de agosto de 2019	5ª Vara Criminal de Teresina

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2542/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a solicitação da Coordenadoria de Licitações e Contratos, contida no Protocolo e-doc nº 07010051492201941,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor **JOÃO CARLOS BARBOSA DOS SANTOS**, matrícula nº 15379, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor e a empresa **MICROSES S/A**, (contrato nº 04/2019/PROCON), cujo objeto é aquisição de impressoras monocromáticas multifuncionais e toners para atender as necessidades dos órgãos e setores do MP-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de agosto de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2543/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000771/2019-92,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria PGJ/PI nº 2397/2019, para constar o seguinte: "**CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** à servidora **LÍVIA JANAÍNA MONÇÃO LEODIDO BRITTO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 146, do Padrão 07, Classe C, para o Padrão 08, Classe C de sua carreira, conforme artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos ao dia 22 de junho de 2019".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de agosto de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2544/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em conformidade com o Ato PGJ nº 835/18,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **KARLADANIELAFURTADOMAIACARVALHO**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Pedro II, para atuar nas audiências judiciais na Comarca de Miguel Alves, dia 19 de agosto de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 19 de agosto de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

2.2. EDITAIS/PGJ/PI

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL Nº 24 - MP/PI, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, em atenção a decisões judiciais, torna públicos os seguintes resultados e convocação dos candidatos *sub judice* de que tratam o Edital nº 17 - MP/PI, de 26 de junho de 2019, e o Edital nº 20 - MP/PI, de 4 de julho de 2019:

- a) **resultado final na inscrição definitiva;**
- b) **resultado final na sindicância de vida progressa;**
- c) **resultado final nos exames de higidez física e mental;**
- d) **resultado final no procedimento de verificação da condição declarada dos candidatos que se autodeclararam negros;**
- e) **resultado final na avaliação biopsicossocial dos candidatos que se declararam com deficiência;**
- f) **convocação para a prova oral.**

1 DO RESULTADO FINAL NA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

1.1 Relação final dos **candidatos sub judice** com a inscrição definitiva deferida, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10002362, Breno Houly Palmeira / 10002765, Claudio Rodrigues Araujo / 10000496, Daniel Andre Rodrigues Moreira / 10002716, Diego de Oliveira Melo / 10000913, Iane do Lago Nogueira Cavalcante Reis / 10004245, Juciano Marcos da Cunha Monte / 10002806, Licia Cunha Rios / 10001213, Robert de Moura Carneiro / 10000196, Rodrigo de Souza.

1.2 Relação final dos **candidatos sub judice que se declararam com deficiência** com a inscrição definitiva deferida, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10004343, Fabio Almeida Silva / 10004412, Jeniffer Medrado Ribeiro Siqueira / 10004245, Juciano Marcos da Cunha Monte.

1.3 Relação final dos **candidatos sub judice que se autodeclararam negros** com a inscrição definitiva deferida, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10003654, Bruno Mendes de Moura / 10001511, Claudio Moises Rodrigues Pereira / 10001997, Elis Simone Leite Reis Sousa / 10002883, Joao Vaz Freire Filho / 10004299, Lurdilene Barbara Souza Nunes.

2 DO RESULTADO FINAL NA SINDICÂNCIA DE VIDA PREGRESSA

2.1 Relação final dos **candidatos sub judice** considerados indicados na sindicância de vida progressa, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10002362, Breno Houly Palmeira / 10002765, Claudio Rodrigues Araujo / 10000496, Daniel Andre Rodrigues Moreira / 10002716, Diego de Oliveira Melo / 10000913, Iane do Lago Nogueira Cavalcante Reis / 10004245, Juciano Marcos da Cunha Monte / 10002806, Licia Cunha Rios / 10001213, Robert de Moura Carneiro / 10000196, Rodrigo de Souza.

2.2 Relação final dos **candidatos sub judice que se declararam com deficiência** considerados indicados na sindicância de vida progressa, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10004343, Fabio Almeida Silva / 10004412, Jeniffer Medrado Ribeiro Siqueira / 10004245, Juciano Marcos da Cunha Monte.

2.3 Relação final dos **candidatos sub judice que se autodeclararam negros** considerados indicados na sindicância de vida progressa, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10003654, Bruno Mendes de Moura / 10001511, Claudio Moises Rodrigues Pereira / 10001997, Elis Simone Leite Reis Sousa / 10002883, Joao Vaz Freire Filho / 10004299, Lurdilene Barbara Souza Nunes.

3 DO RESULTADO FINAL NOS EXAMES DE HIGIDEZ FÍSICA E MENTAL

3.1 Relação final dos **candidatos sub judice** considerados aptos nos exames de higidez física e mental, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10002362, Breno Houly Palmeira / 10002765, Claudio Rodrigues Araujo / 10000496, Daniel Andre Rodrigues Moreira / 10002716, Diego de Oliveira Melo / 10000913, Iane do Lago Nogueira Cavalcante Reis / 10004245, Juciano Marcos da Cunha Monte / 10002806, Licia Cunha Rios / 10001213, Robert de Moura Carneiro / 10000196, Rodrigo de Souza.

3.2 Relação final dos **candidatos sub judice que se declararam com deficiência** considerados aptos nos exames de higidez física e mental, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10004343, Fabio Almeida Silva / 10004412, Jeniffer Medrado Ribeiro Siqueira / 10004245, Juciano Marcos da Cunha Monte.

3.3 Relação final dos **candidatos sub judice que se autodeclararam negros** considerados aptos nos exames de higidez física e mental, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10003654, Bruno Mendes de Moura / 10001511, Claudio Moises Rodrigues Pereira / 10001997, Elis Simone Leite Reis Sousa / 10002883, Joao Vaz Freire Filho / 10004299, Lurdilene Barbara Souza Nunes.

4 DO RESULTADO FINAL NO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DECLARADA PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

4.1 Relação final dos **candidatos sub judice** considerados negros no procedimento de verificação da condição declarada, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10003654, Bruno Mendes de Moura / 10001997, Elis Simone Leite Reis Sousa / 10004299, Lurdilene Barbara Souza Nunes.

5 DO RESULTADO FINAL NA AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL DOS CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM COM DEFICIÊNCIA

5.1 Relação final dos **candidatos sub judice** considerados pessoas com deficiência na avaliação biopsicossocial, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10004343, Fabio Almeida Silva / 10004412, Jeniffer Medrado Ribeiro Siqueira / 10004245, Juciano Marcos da Cunha Monte.

6 DA CONVOCAÇÃO PARA A PROVA ORAL

6.1 Convocação para a prova oral dos **candidatos sub judice**, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10002362, Breno Houly Palmeira / 10002765, Claudio Rodrigues Araujo / 10000496, Daniel Andre Rodrigues Moreira / 10002716, Diego de Oliveira Melo / 10000913, Iane do Lago Nogueira Cavalcante Reis / 10004245, Juciano Marcos da Cunha Monte / 10002806, Licia Cunha Rios / 10001213, Robert de Moura Carneiro / 10000196, Rodrigo de Souza.

6.1.1 Convocação para a prova oral dos **candidatos sub judice com deficiência**, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10004343, Fabio Almeida Silva / 10004412, Jeniffer Medrado Ribeiro Siqueira / 10004245, Juciano Marcos da Cunha Monte.

6.1.2 Convocação para a prova oral dos **candidatos sub judice negros**, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10003654, Bruno Mendes de Moura / 10001997, Elis Simone Leite Reis Sousa / 10004299, Lurdilene Barbara Souza Nunes.

7 DA PROVA ORAL

7.1 Para a prova oral, a ser realizada no dia **15 de setembro de 2019**, o candidato deverá observar todas as instruções contidas no item **14** do Edital nº 1 - MP/PI, de 31 de outubro de 2018, e suas alterações, e neste edital.

7.1.1 O candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/mp_pi_18_promotor, a partir do dia **11 de setembro de 2019**, para verificar o horário e o local de realização da sua prova oral, por meio de consulta individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados.

7.2 O candidato que não foi convocado para a prova oral será eliminado e não terá classificação do concurso público

7.3 A prova oral, de caráter eliminatório e classificatório, valerá **10,00 pontos** e versará sobre as áreas de conhecimento estabelecidas no quadro de provas constante do subitem **8.1** do Edital nº 1 - MP/PI, de 31 de outubro de 2018, e suas alterações.

7.3.1 Para efeito de arguição, as disciplinas serão agrupadas em pontos, conforme especificado a seguir:

- a) ponto I - Direito Penal, Direito Civil, Direito Processual Coletivo e Direito Constitucional;
b) ponto II - Direito Processual Penal, Noções Gerais de Direito e Formação Humanística, Direito Administrativo e Direito Material Coletivo (difusos, coletivos e individuais homogêneos);
c) ponto III - Direito Ambiental, Direito Processual Civil, Direito Processual Coletivo e Direito Financeiro;
d) ponto IV - Direito Processual Penal, Direito Tributário, Direito da Infância e Juventude e Direito Material Coletivo (difusos, coletivos e individuais homogêneos);
e) ponto V - Direito Penal, Direito do Consumidor, Direito Processual Coletivo e Legislação do Ministério Público;
f) ponto VI - Direito Processual Penal, Direito Processual Civil, Direito Eleitoral e Direito Material Coletivo (difusos, coletivos e individuais homogêneos).

7.4 Na prova oral, serão avaliados, em cada disciplina, os seguintes quesitos: o domínio do conhecimento jurídico, cuja pontuação máxima limita-se a **7,00 pontos**; a articulação do raciocínio, cuja pontuação máxima limita-se a **1,00 ponto**; a capacidade de argumentação, cuja pontuação máxima limita-se a **1,00 ponto**, e o uso correto do vernáculo, cuja pontuação máxima limita-se a **1,00 ponto**.

7.4.1 Cada um dos membros da banca examinadora arguirá e avaliará o candidato a respeito de duas disciplinas.

7.5 A nota final na prova oral corresponderá à média aritmética das notas atribuídas por todos os membros da banca examinadora.

7.6 Será eliminado o candidato que obtiver nota inferior a **5,00 pontos** na prova oral ou que não comparecer à prova.

7.7 A prova oral terá a duração de **até 20 minutos** por candidato, tempo em que o candidato deverá ler, em voz alta, as questões que lhe forem entregues por escrito e respondê-las, bem como responder as arguições da banca examinadora.

7.8 Em hipótese alguma, o candidato poderá assistir à prova de outro candidato.

7.9 A prova oral será realizada nos turnos matutino e vespertino, sendo que, em cada turno de sua realização, os candidatos permanecerão isolados em uma sala de espera. Os candidatos cuja arguição for designada para o turno matutino permanecerão isolados no local de realização da prova, pelo menos, até as 13 horas e 10 minutos, observado o horário local (horário limite para a chegada dos candidatos cuja arguição for designada para o turno vespertino).

7.9.1 O candidato sorteará, na sala de espera, o ponto (conjuntos de disciplinas listadas no subitem 7.3.1 deste edital) a respeito do qual será arguido.

7.9.1.1 O sorteio a que se refere o subitem anterior será realizado de forma que a quantidade de candidatos que serão arguidos em cada um dos pontos seja equilibrada.

7.9.2 A sequência de arguição dos candidatos será estabelecida por meio de sorteio que será realizado, às 7 horas e 30 minutos, no período matutino, e às 13 horas e 30 minutos, no período vespertino.

7.9.3 A abertura dos malotes contendo as questões que serão aplicadas em cada turno de realização da prova oral será realizada às 7 horas e 10 minutos em salas de espera, na presença de candidatos convocados para o turno matutino e de pelo menos um membro da banca de arguição e avaliação, de acordo com o horário de realização da prova estabelecido neste edital.

7.10 Não haverá segunda chamada para a realização da prova oral. O não comparecimento à prova oral implicará a eliminação do candidato do concurso.

7.11 Não será realizada prova oral, em hipótese alguma, fora do espaço físico, da data e dos horários predeterminados no subitem 7.1 deste edital e na consulta individual de que trata o subitem 7.1.1 deste edital.

8 DA SESSÃO PÚBLICA DE REALIZAÇÃO DA PROVA ORAL

8.1 A prova oral será prestada em sessão pública, na presença dos membros da banca examinadora, da equipe de aplicação da prova (fiscais, cinegrafistas etc.) e do público, conforme subitens 8.2 a 8.12 deste edital.

8.2 Para assistir à prova oral, o interessado deverá, necessariamente, fazer seu agendamento por meio do *link* disponível no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/mp_pi_18_promotor no dia **4 de setembro de 2019**.

8.3 Para realizar o agendamento, o interessado deverá estar cadastrado no endereço eletrônico www.cebraspe.org.br e deverá, ainda, escolher o dia e o turno de sua preferência.

8.4 Em hipótese alguma, será permitido realizar mais de um agendamento por CPF.

8.5 Após o agendamento, o sistema gerará um comprovante que deverá ser apresentado no dia e no horário agendados, acompanhado, obrigatoriamente, do documento de identidade original.

8.6 O comprovante de agendamento é pessoal e intransferível.

8.7 O público deverá chegar ao local de aplicação da prova oral com antecedência mínima de **30 minutos** do horário previsto para o início da prova.

8.8 Será permitida a entrada de, no máximo, cinco pessoas do público na sala de arguição. O público entrará na referida sala 15 minutos antes da entrada do primeiro candidato designado para o respectivo turno.

8.9 O público não poderá se ausentar do local de prova sem a autorização expressa do coordenador de aplicação, bem como não poderá transitar desacompanhado no ambiente de realização da prova.

8.9.1 Para as pessoas que agendarem sua participação no público para o período matutino, a liberação será dada somente após a chegada dos candidatos que realizarão a prova oral no período da tarde.

8.10 O público não poderá, durante toda sua permanência no local de prova, manter comunicação entre si, utilizar máquinas calculadoras ou similares, livros, impressos ou fazer qualquer tipo de anotação.

8.11 O público deverá observar, ainda, as demais instruções da equipe do Cebraspe no local de realização da prova.

8.11.1 Antes de entrar na sala de provas, o público deverá guardar, em embalagem porta-objetos fornecida pela equipe de aplicação, **obrigatoriamente desligados**, telefone celular e qualquer outro equipamento eletrônico relacionado no subitem 9.5 deste edital, sob pena de não poder permanecer no ambiente de aplicação da prova.

8.11.2 Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do certame, o público poderá ser submetido ao detector de metal para acesso à sala.

8.12 Não será permitido a nenhum candidato inscrito no concurso, mesmo que eliminado em fases anteriores, assistir às sessões públicas da prova oral.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A PROVA ORAL

9.1 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova oral com antecedência mínima de **uma hora** em relação ao horário fixado para o seu início.

9.2 Não será admitido, em hipótese alguma, o ingresso de candidato no local de realização da prova oral após o horário fixado para o seu início.

9.3 Por ocasião da realização da prova oral, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no edital de abertura, será automaticamente eliminado do concurso.

9.4 São de responsabilidade do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova oral e o comparecimento no horário determinado.

9.5 Será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização da prova oral, for surpreendido portando:

a) aparelhos eletrônicos, tais como máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, *smartphones*, *tablets*, *iPod®*, gravadores, *pendrive*, *mp3 player* ou similar, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bipe, *notebook*, *palmtop*, *Walkman®*, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc.;

b) relógio de qualquer espécie, óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e(ou) borracha;

c) quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.;

d) qualquer recipiente ou embalagem que não seja fabricado com material transparente, tais como garrafa de água, suco, refrigerante e embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolate, balas etc.).

e) armas.

9.6 Sob pena de ser eliminado do concurso, antes de entrar na sala de prova, o candidato deverá guardar, em embalagem porta-objetos fornecida pela equipe de aplicação, **obrigatoriamente desligados**, telefone celular e qualquer outro equipamento eletrônico relacionado no subitem 9.5 deste edital.

9.7 O Cebraspe não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova oral, nem por danos a eles causados.

9.8 Por ocasião da realização da prova oral, todos os candidatos deverão apresentarse adequadamente trajados, sendo obrigatório o uso de terno para os homens e de traje social discreto para as mulheres.

9.9 A prova oral será gravada em sistema audiovisual exclusivamente pelo Cebraspe para fins de registro da avaliação.

9.9.1 O Cebraspe poderá disponibilizar acesso à gravação da prova oral, durante prazo a ser estabelecido no edital de resultado provisório na fase, somente para fins de interposição de recurso.

9.9.2 É proibido ao candidato realizar *download* da gravação da prova e(ou) divulgá-la para fins não dispostos nos procedimentos de interposição de recursos, ainda que para uso próprio e sem fins lucrativos, sob pena de sua eliminação do concurso, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

9.10 A realização da prova oral poderá ser interrompida, se assim exigir o número de candidatos ou em caso fortuito, para ter prosseguimento em dia, em local e em horário a serem anunciados pelo Cebraspe no ato de suspensão dos trabalhos, dispensando-se, neste caso, qualquer forma de publicação.

9.11 Não será permitida, no ambiente de prova, a comunicação das pessoas presentes, entre si ou com candidato, exceto na sala de espera, ou a prática de qualquer outro ato que possa interferir na concentração ou no rendimento do candidato.

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 As respostas aos recursos contra os resultados provisórios na inscrição definitiva, na sindicância de vida pregressa, nos exames de hígidez física e mental, na avaliação biopsicossocial e no procedimento de verificação da condição declarada dos candidatos que se autodeclararam negros estarão à disposição dos candidatos a partir da data provável **26 de agosto de 2019**, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/mp_pi_18_promotor.

10.1.10 Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das respostas.

10.2O edital de resultado provisório na prova oral dos candidatos de que trata este edital será publicado no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí* e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/mp_pi_18_promotor, na data provável de **18 de setembro de 2019**.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí

3. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

3.1. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS

PORTARIA Nº 37/2019

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 03/2019

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127 *caput*, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função do Ministério público de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a legitimidade conferida ao Ministério Público pelo art. 129, inciso III da CF, pelo art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85 para promover o inquérito civil para proteção do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles obediência à **LEGALIDADE, MORALIDADE, EFICIÊNCIA, IMPESSOALIDADE e ISONOMIA**;

CONSIDERANDO o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal afirma que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, par. 4º, da Constituição Federal, afirma que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e graduação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível;

CONSIDERANDO o art. 25, inciso II, da Lei de n.º 8.666/93, afirma que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

CONSIDERANDO que na inexigibilidade, a competição deve ser inviável, o que torna inócua o procedimento licitatório, cuja razão de ser é, justamente, fomentar a competição em busca da melhor proposta, para o atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO que para a contratação do inciso II citado acima, não basta a indicação de um dos serviços técnicos especializados apontados pelo art. 13, sendo necessária a notória especialização, do contratado, e a natureza singular, do serviço;

CONSIDERANDO o art. 25, em seu parágrafo 1º, da Lei de n.º 8.666/93, afirma que **considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato**;

CONSIDERANDO que segundo a Súmula 252, do TCU: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado;

CONSIDERANDO que o art. 26, da Lei de Licitações, afirma que as dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço; IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

CONSIDERANDO que conforme exposto na transcrição do verbete legal anterior, **as exigências de apresentação da razão da escolha do** fornecedor ou **executante** e a **justificativa de preços, são cabíveis em todas as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade;**

CONSIDERANDO que a justificativa de preços é imprescindível, como forma de demonstrar a correção do negócio praticado, com a orientação normativa da AGU de n.º 17/2009, afirmando que esta pode ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas;

CONSIDERANDO que o artigo 51, da Lei de Licitações estabelece que a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação e que os membros das Comissões de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão;

CONSIDERANDO que o Ministério Público observou, em leitura do Diário dos Municípios, a contratação da Sra. INGRED MAIA CONCERVA LEAL, mediante inexigibilidade de licitação, ato este praticado pela Câmara de Vereadores de Alegrete-PI, cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria previdenciária;

CONSIDERANDO que a contratação da Sra. INGRED MAIA CONCERVA LEAL ocorreu no dia 11 de Janeiro de 2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público solicitou cópia do procedimento administrativo 001/2019, este que deu origem a contratação da Sra. INGRED MAIA CONCERVA LEAL;

CONSIDERANDO que a Câmara de Vereadores de Alegrete-PI enviou para esta Promotoria de Justiça cópia do procedimento administrativo e este, em nenhum momento, consta o currículo da Sra. INGRED MAIA CONCERVA LEAL, muito menos as exigências presentes no art. 26, da Lei de Licitações;

CONSIDERANDO que o contrato foi assinado pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Alegrete-PI, o Sr. CONSTÂNCIO NICOLAU RAMOS;

DETERMINO:

01 - A instauração do PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 03/2019 para investigar e apurar as condutas narradas nesta Portaria, com sua publicação em Diário Oficial;

02 - A autuação e registro em livro próprio;

03 - Que seja oficiada a Câmara de Vereadores de Alegrete-PI para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de acordo com a Lei de Ação Civil Pública, informe quem são os membros que compõem a Comissão de Licitação da mencionada casa.

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Fronteiras/PI, 15 de Agosto de 2019.

EDUARDO PALÁCIO ROCHA

Promotor de Justiça

3.2. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II

PORTARIA 53/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no *caput* do art. 127 da Constituição Federal (CF);

CONSIDERANDO consubstanciar função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar para o resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, dentre os quais o da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e, ainda, da probidade administrativa, bem assim intervir para a defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 32 da Constituição Estadual, "*a fiscalização do Município é exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo, na forma da lei*", bem assim que (§ 1º) "*o controle externo é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado que, de posse dos balancetes mensais e do balanço geral do Município, emitirá parecer prévio sobre as contas do Prefeito Municipal, noventa dias a contar do recebimento do balanço geral*".

CONSIDERANDO que, consoante art. 33 da Constituição Estadual, "*o Prefeito e as entidades da Administração indireta municipal, objetivando a efetivação do controle externo, enviarão ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal: I - o orçamento do exercício em vigor, até o dia 15 de janeiro; II - os balancetes mensais, até sessenta dias do mês subsequente ao vencido, acompanhados de cópias dos comprovantes de despesas*";

CONSIDERANDO que o art. 49 da Lei Complementar 101/2000 estabelece que "*as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade*";

CONSIDERANDO a notícia de fato registrada pelos vereadores Francisco Osmar Oliveira, Evandro Augusto Nogueira Pinheiro dos Santos, Francisco Ewerton Brandão Filho e Maria Lourdes Alves dos Santos, por meio da qual declararam a dificuldade de acessar os balancetes mensais encaminhados pela Prefeitura do Município de Pedro II, por limitações impostas pela Presidência da Câmara Legislativa;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a situação relatada, para as providências a cargo deste órgão;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023/2007 do CNMP, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil e Procedimento Preparatório;

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Inquérito Civil Público.

DETERMINAR sua autuação e registro em livro próprio e no SIMP, bem como sua publicação no Diário do Ministério Público e no local de costume;

AUTUAR o procedimento sob o nº 31/2019, com o devido tombamento, juntando-se a documentação correlata à aludida notícia de fato.

Como diligência inicial, seja designada reunião com o Presidente da Câmara de Vereadores, para discutir a possibilidade de assinatura de TAC.

Após, venham os autos conclusos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pedro II, 07 de agosto de 2019.

Avelar Marinho Fortes do Rêgo

Promotor de Justiça

PORTARIA 54/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento deste órgão, por meio de expediente encaminhado pelo Conselho Tutelar do Município de Lagoa do São Francisco, que **Jecsã Pereira Rodrigues** realizara festa no Sítio Coã, situado naquela municipalidade, em nove de agosto último, em descumprimento de tutela de urgência deferida nos autos do Processo 0800947-18.2018 (Ação Civil Pública), postura que representa sua incursão em multa estipulada pelo órgão judicial;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a situação relatada, para a tomada de providências a cargo desta Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, com fulcro nos artigos 8º, IV, da Resolução CNMP nº 174/2017;

DETERMINAR sua autuação e registro em livro próprio, bem assim no SIMP;

AUTUAR o Procedimento Administrativo sob o nº 22/2019, com o devido tombamento;

Como diligência inicial, sejam autuados os documentos encaminhados pelo Conselho Tutelar do Município de Lagoa de São Francisco.

Notifique-se Jecsã Pereira Rodrigues a comparecer na sede deste órgão, em data próxima, para relevantes esclarecimentos, especialmente sobre ter obtido provimento judicial que lhe autorizou a realizar evento público (baile).

Seja providenciada a oitiva dos conselheiros tutelares.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pedro II, 12 de agosto de 2019.

Avelar Marinho Fortes do Rêgo

Promotor de Justiça

PORTARIA 55/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico, e outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; bem como promover a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, bem assim art. 36; IV, e art. 37, I; ambos preceptivos da Lei Complementar Estadual nº. 12/93;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a violação aos princípios da Administração Pública, o dano ao patrimônio público material e o enriquecimento ilícito ensejarão a responsabilização do agente público por ato de improbidade administrativa, conforme preconiza a Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO a representação de Antonia Neura Alves de Mesquita, por meio da qual aduz que o Município de Lagoa de São Francisco teria realizado contratações irregulares para a execução do serviço de limpeza do prédio da Prefeitura, citando as admissões de Maria dos Remédios Alves da Silva, Pedro Rodrigues de Sousa, Maria do Rosário Pereira e Antônia Maria do Nascimento.

CONSIDERANDO que a situação noticiada desafia as atribuições ministeriais, para a investigação acerca de eventual violação dos princípios administrativos e dano ao erário;

CONSIDERANDO que os fatos suscitados foram versados em ação ajuizada perante a Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a situação relatada, para eventual responsabilização nos termos da Lei de Improbidade Administrativa, bem assim para a proteção do patrimônio público.

CONSIDERANDO a Resolução CNMP 023/2007, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil e Procedimento Preparatório;

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração do presente Inquérito Civil;

DETERMINAR sua autuação e registro em livro próprio, bem assim no SIMP;

AUTUAR o Inquérito Civil sob o nº 32/2019, com o devido tombamento;

Como diligência inicial, sejam solicitadas informações ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sobre os pagamentos que o Município de Lagoa de São Francisco realizou em proveito de Maria dos Remédios Alves da Silva, Pedro Rodrigues de Sousa, Maria do Rosário Pereira e Antônia Maria do Nascimento.

Após, venham os autos conclusos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pedro II, 05 de agosto de 2019.

Avelar Marinho Fortes do Rêgo

Promotor de Justiça

PORTARIA 56/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no *caput* do art. 127 da Constituição Federal (CF);

CONSIDERANDO consubstanciar função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar para o resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, dentre os quais o da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e, ainda, da probidade administrativa, bem assim intervir para a defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a notícia de que comerciantes autônomos vêm continuamente se estabelecendo em vias, canteiros e passeios públicos, prejudicando o tráfego e deslocamento de pedestres na zona urbana;

CONSIDERANDO que o art. 40 da Lei Municipal nº 527/83 aduz que " *é proibido embarçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras - livres ou quando exigência policial o determinarem*", comando normativo repetido pelo art. 66 do novo Código Municipal de Posturas de Pedro II;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a situação relatada, para as providências a cargo deste órgão;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023/2007 do CNMP, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil e Procedimento Preparatório;

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Inquérito Civil Público.

DETERMINAR sua autuação e registro em livro próprio e no SIMP, bem como sua publicação no Diário do Ministério Público e no local de costume;

AUTUAR o procedimento sob o nº 33/2019, com o devido tombamento, juntando-se a documentação correlata a aludida notícia de fato.

Como diligência inicial, seja designada reunião com o senhor secretário de Administração de Pedro II, bem assim notificado Danilo Brandão Reis

Barroso, Diretor de Arrecadação e Tributação Municipal, a fim de comparecer na sede deste órgão, para relevantes esclarecimentos.

Após, venham os autos conclusos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pedro II, 12 de agosto de 2019.

Avelar Marinho Fortes do Rêgo

Promotor de Justiça

3.3. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO

PORTARIA 53/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de União/PI, estando em exercício a Bela. FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS, Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; arts. 26 e 27 da Lei Federal de nº 8.625/93; e arts. 36 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça Procedimento Preparatório Nº 033.2017.PJUN(SIMP nº 000346-143/2018) instaurado com o fim de acompanhar reforma e melhorias de diversas deficiências estruturais na Unidade Escolar municipal Lilásia Lobão Marques, deste município;

CONSIDERANDO que o procedimento, segundo a portaria de instauração, visa acompanhar a reforma na Unidade Escolar Municipal Lilásia Lobão Marques;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, II, da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE

CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 033/2017.PJUN (SIMP 000346-143/2018) em Procedimento Administrativo, mantendo o mesmo objeto.

DETERMINAR a realização das seguintes diligências:

Reatuação do feito, com o devido registro no SIMP e numeração adequada das páginas;

2. Comunicação da instauração do procedimento administrativo ao CSMP por E-DOC, anexando-se cópia desta portaria.

3. Seja desentranhado dos autos documentação relativa à prestação de contas do programa "Mais Educação", com a devida reorganização do feito;

Nomeio como Secretária do Procedimento Administrativo instaurado, o servidor Durvalino da Silva Barros Neto, Assessor de Promotoria lotado na 2ª Promotoria de Justiça de União.

Cumpra-se.

União-PI, 06 de Agosto de 2019.

FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS

Promotora de Justiça

PORTARIA 54/2019

Conversão do Procedimento Preparatório nº 04/2018 (SIMP nº 000040-141/2018) em Inquérito Civil nº 04/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de União/PI, estando em exercício a Bela. FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS, Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; arts. 26 e 27 da Lei Federal de nº 8.625/93; e arts. 36 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF), promovendo inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art.2º, §7º, da Resolução do CNMP) e havendo necessidade de diligências

RESOLVE com fundamento no art. 2º, §7º; e no art. 4º, § único, ambos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95:

1. **CONVERTER**, sob sua presidência, o Procedimento Preparatório nº 04/2018 (SIMP nº 000040-141/2018) em Inquérito Civil nº 04/2018, mantendo o mesmo objeto, determinando, desde logo, as seguintes diligências:

a) A juntada de informações apresentadas pelo CACOP-MPPI quais sejam: Certidão de verificação in loco, extrato de busca do SPC Brasil e Comprovante de inscrição e de situação cadastral, ambos da empresa Mega-On Soluções LTDA;

b) Seja averiguado junto ao TCE se houve instauração de algum procedimento sobre os fatos objetos do presente feito;

c) Verificar se a empresa investigada tem funcionários contratados e fazer pesquisa de vínculos junto ao BID.

Nomeio como secretário o assessor Durvalino da Silva Barros Neto. Seja confeccionada nova capa para o procedimento, mantendo a numeração do procedimento (Art. 2º, §5º, da Res. 23, do CNMP).

Publique-se, registre-se e autue-se.

União (PI), 06 de agosto de 2019.

FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS

Promotora de Justiça

3.4. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE

PORTARIA Nº 30/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 25/2019

FORNECEDOR: AGESPISA - ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da Promotoria de Justiça de Guadalupe, com fundamento no art. 129, III da Constituição Federal; art. 25, IV da Lei nº 8.625, de 12.02.93; art. 36, IV da Lei Complementar nº 12, de 18.12.93, art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, art.1º e incisos I, II, V, VIII, XI e XVI, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004.

CONSIDERANDO o art. 4º do CDC que dispõe que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e a harmonização das relações consumeristas, atendidos os seguintes princípios, dentre outros: I-o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo.

CONSIDERANDO que o artigo 6º do CDC, inciso VII, traz como direito básico do consumidor o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção Jurídica, administrativa e técnica aos necessitados; VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos.

CONSIDERANDO que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva.

CONSIDERANDO que são nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: IV -

estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade.

CONSIDERANDO o entendimento do Superior Tribunal de Justiça ao estipular " que a natureza jurídica da remuneração dos serviços de água e esgoto, prestados por concessionária de serviço público, é de tarifa ou preço público, consubstanciando, assim, contraprestação de caráter não-tributário, razão pela qual não se subsume ao regime jurídico tributário estabelecido para as taxas"

CONSIDERANDO a reclamação prestada a este Órgão, conforme Termos de Declaração em anexo, tratando da contestação de cobranças de taxas de esgoto em residências localizadas no Bairro Vila Parnaíba, não recebendo a contraprestação do serviço de esgotamento (Matrículas nº. 471796-1; 471905-0; 471540-3; 471834-8).

CONSIDERANDO

CONSIDERANDO a necessidade de tratamento coletivo da presente questão visto que atinge consumidores em idêntica situação fática e jurídica.

Em razão disso, RESOLVE INSTAURAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 25/2019 em face da **AGESPISA - ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A**, nos termos do art. 14, da Lei complementar estadual nº 36, de 09 de janeiro de 2004, c/c a Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, **com a notificação do reclamado, no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do seu recebimento, nos moldes da Lei Complementar Estadual de nº 36/2004:

a) Apresentar defesa escrita no prazo legal acima especificado quanto ao objeto deste procedimento.

b) Pronuncie-se acerca da possibilidade de firmar **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)** sobre os problemas acima noticiados.

c) Apresentar solução que atenda de maneira específica ao caso denunciado nos autos deste procedimento, conforme documentos anexos.

Nomeio Rebeca Correia Silva e Caroline Alencar de Carvalho, assessoras desta Promotoria de Justiça, para secretariarem o feito.

Registre-se, Publique-se, cumpra-se.

Guadalupe-PI, 15 de agosto de 2019.

Ana Sobreira Botelho Moreira

Promotora de Justiça

3.5. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ

INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2015 (SIMP 000070-283/2018)

IC - APURAR DESCUMPRIMENTO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL EM RAZÃO DO NÃO ENCAMINHAMENTO DOS BALANCETES DE PRESTAÇÃO DE CONTAS À CÂMARA MUNICIPAL DESDE JANEIRO DE 2014.

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público nº 03/2015, instaurado em 02 de junho de 2015, que visa apurar descumprimento da Lei Orgânica Municipal pelo prefeito de Santa Cruz dos Milagres em razão do não encaminhamento dos balancetes com as devidas prestações de contas à Câmara municipal desde janeiro de 2014.

Requisição ao Prefeito municipal e ao Presidente da Câmara de Vereadores de informações acerca do envio dos balancetes dos anos de 2013, 2014 e 2015 remetidos pelo município à Casa Legislativa.

Em resposta, às fls. 12-16, o município colacionou declarações do Presidente da Câmara municipal de que no órgão há uma via dos balancetes de prestação de contas remetidos até maio de 2015.

É sucinto o relatório.

Da análise dos autos, é perceptível a solução da problemática, tendo em vista declaração do chefe da Câmara Municipal que ratifica o recebimento dos balancetes de prestação de contas objeto deste inquérito civil.

Isto posto, ante a solução da problemática, não há razão para a continuidade deste Inquérito Civil, logo determino seu arquivamento, em consonância com o **artigo 10 da Resolução nº 23/2007 do CNMP.**

Registros no SIMP, publicações e comunicações necessárias.

Cumpra-se.

São Félix do Piauí-PI, 11 de julho de 2019.

LUIZ ANTÔNIO FRANÇA GOMES

Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº016/2015

Simp nº: 000116-283/2018

INQUÉRITO CIVIL - Verificar se o município de Santa Cruz dos Milagres conferiu destinação correta à madeira doada pelo IBAMA.

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para verificar se o município de Santa Cruz dos Milagres conferiu destinação correta à madeira doada pelo IBAMA.

O presente procedimento é fruto de uma Representação da lavra da "Força Tarefa Popular", apresentada ao Ministério Público Estadual, autuada em 27 de março de 2008, cujo teor informa acerca da doação nº 075-2006 oriunda do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Tal doação, havia sido destinada a pessoas carentes do município.

Constam nos autos, diversas portarias de prorrogação do presente Inquérito, sem continuidade dos atos de instrução por longos períodos de tempo.

É o relatório. Passo a decidir.

O caso em tela trata de fatos que datam mais de uma década, sem qualquer contemporaneidade e com baixíssima ou nula probabilidade de quantificação do dano ao erário. Tal situação no âmbito do Ministério Público Federal, por exemplo, tem levado os procedimentos ao arquivamento. A 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em sua 945ª Reunião Extraordinária, realizada em 15 de março de 2017, deliberou pela aprovação da Orientação nº 4, segundo a qual:

"A antiguidade do fato investigado, o esgotamento das diligências investigatórias razoavelmente exigíveis ou a inexistência de linha investigatória potencialmente idônea, adequadamente sopesados no caso concreto, justificam o arquivamento da investigação, sem prejuízo de sua reabertura diante de novos elementos".

Além disso, deve-se registrar que o art. 23 da Lei de Improbidade Administrativa dispõe que:

Art. 23. As ações destinadas a levar a efeito as sanções previstas nesta lei podem ser propostas:

I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança;

No caso em apreço, o gestor investigado encerrou seu mandato até 31/12/2008 (fl. 71), ou seja, há mais de cinco anos. Sendo assim, face ao decurso de tempo, o instituto da prescrição impede a propositura de eventual ação civil pública por ato de improbidade administrativa contra os mesmos.

Além disso, não verifico como produtor, dentro de uma sociedade que clama por uma atuação concomitante, apenas se dar prosseguimento a inquéritos civis e procedimentos preparatórios antigos, com despachos de prorrogação, sem a menor viabilidade de resolutividade do caso, especialmente se considerarmos o longo período em que o procedimento permaneceu sem qualquer movimentação.

Portanto, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, com fundamento no artigo 10, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, com a remessa dos autos ao CSMP, para análise revisional, juntamente com a promoção de arquivamento.

Comunique-se à "Força Tarefa Popular", responsável pela Representação, para dar ciência do Arquivamento do Procedimento. Registros no SIMP, publicações e comunicações necessárias de forma eletrônica ao CSMP, na forma da Resolução nº 23/2007. Após, com a homologação de arquivamento pelo CSMP, proceda-se à baixa no respectivo livro e no SIMP, observando-se as cautelas de praxe. Cumpra-se.

São Félix/PI, 11 de julho de 2019.

LUIZ ANTÔNIO FRANÇA GOMES

Promotor de justiça

3.6. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

NOTÍCIA DE FATONº 11/2019

SIMP 000118-191/2019

Objeto: RETENÇÃO DE CARTÃO

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada após termo de declarações do Sr. Oniel de Sousa, noticiando, em suma, que seu tio, o Sr. Márcio Rodrigues de Sousa, tem seu cartão de aposentadoria retido pelo irmão, o Sr. José Luís de Sousa.

Este *Parquet* vislumbrou a possibilidade de haver a aplicação imediata da pena restritiva de direitos ou multa, dentro do instituto da transação penal, a ser proposta pelo Ministério Público, na conformidade do art. 76 da Lei nº 9.099/95, vez que se trata de crime de menor potencial ofensivo.

Assim, o procedimento foi encaminhado ao M.M. Juiz de Direito dos Juizados Especiais Criminais de São João do Piauí, para a apuração devida. Vieram-me os autos conclusos.

Passo a decidir.

Diante da judicialização, desnecessária a manutenção deste procedimento, uma vez que as investigações e apuração de provas estão sendo colhidas no processo de nº 000213-50.2019.8.18.0135.

Exaurido, portanto, o objeto da presente Notícia de Fato, o arquivamento é medida que se impõe.

Aplicável na espécie o que dispõe a Súmula nº 03 do Conselho Superior do Ministério Público, *verbis*:

Súmula nº 03

Em caso de judicialização de todo o objeto dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é desnecessária a remessa dos autos para arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, devendo, todavia, ser informado, via ofício, com cópia da inicial.

Por todo o exposto, PROMOVO o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, o que faço com esteio na súmula nº 03 do Conselho Superior do Ministério Público.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional Criminal - CAOCRIM, por e-mail, de todo o teor desta decisão.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São João do Piauí, 15 de agosto de 2019.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí

Respondendo pela 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí

3.7. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS/PI

Procedimento Administrativo nº 017/2019

Protocolo nº 000255-179/2019

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo, instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça de Jaicós-PI, com o objetivo de acompanhar a situação familiar atual de José Samuel de Sousa, pessoa com deficiência residente no município de Campo Grande do Piauí-PI.

Adotadas as medidas iniciais cabíveis ao feito, oficiou-se o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Campo Grande do Piauí-PI para que realizasse parecer psicossocial acerca da situação familiar do referido PCD.

Em 25/07/2019, juntou-se ofício oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social de Campo Grande do Piauí-PI, dando conta sobre a atual situação em que vive José Samuel de Sousa.

É o relatório. DECIDO.

Tendo em vista o que dos autos consta, notadamente quanto ao relatado pela equipe técnica do CRAS de Campo Grande do Piauí-PI no momento da visita *in loco*, **que concluiu no relatório psicossocial que os fatos apurados no vertente procedimento não condizem com a realidade constatada ao tempo da visita**, torna-se imperioso o seu arquivamento, vez que este foi instaurado com o objetivo de acompanhar a situação de vulnerabilidade vivenciada por José Samuel de Sousa.

Dessa forma, considerando exauridas as ações administrativas desta Promotoria de Justiça, inexistindo necessidade de atuação do órgão ministerial, determino, neste ato, o **ARQUIVAMENTO** do Procedimento Administrativo nº 017/2019 (Protocolo nº 000255-179/2019), com fulcro no art. 12, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Comunique-se, outrossim, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao CAODEC.

Cumpra-se.

Jaicós-PI, 16 de agosto de 2019.

ROMANA LEITE VIEIRA

Promotora de Justiça Titular da PJ de Itainópolis-PI,

respondendo cumulativamente pela PJ de Jaicós-PI

Procedimento Administrativo nº 008/2019 (SIMP nº 000202-179/2019)

DECISÃO MINISTERIAL

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado nesta Promotoria de Justiça, em 04 de abril de 2019, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar do município de Massapê do Piauí-PI, no ano de 2019.

Em 24/05/2019, foi protocolada, perante esta Promotoria de Justiça, denúncia noticiando irregularidade nos registros de candidaturas de Osvaldo Teixeira de Carvalho Neto, Gabriela da Silva Costa, Edilene Josefa de Barros e Jaiane da Silva Santos, alegando que supostamente não residem no município de Massapê do Piauí-PI.

Oficiada, a Presidente da Comissão Especial do Teste Seletivo para Conselheiros Tutelares de Massapê do Piauí-PI, através do Ofício nº 101/2019, apresentou as informações atinentes ao fato.

É o breve relatório. **DECIDO.**

Procedendo à análise documental aposta nos autos do vertente procedimento, verifica-se que nenhuma irregularidade deve ser sanada. Vejamos.

Oswaldo Teixeira de Carvalho Neto e Edilene Josefa de Barros tiveram seus registros de candidatura impugnados em decisão administrativa emanada da Comissão Especial do CMDCA de Massapê do Piauí-PI. Irresignados, ambos interpuseram recurso administrativo para reverter tal decisão, não logrando êxito.

Ainda, pelo que dos autos consta, obtiveram decisão liminar em mandados de segurança impetrados perante o Juízo da Comarca de Jaicós-PI, que os autorizou a continuarem disputando o pleito. Quanto a esse mérito, esta representante ministerial entende não haver motivo que enseje a intervenção do Ministério Público no que diz respeito à decisão judicial prolatada nos respectivos *mandamus* constitucional impetrados por Oswaldo Teixeira de Carvalho Neto e Edilene Josefa de Barros, vez que o trâmite ocorre, neste momento, em âmbito judicial.

Em relação à candidata Gabriela da Silva Costa, que também teve seu registro de candidatura cassado, extrai-se dos autos que a candidata não interpôs recurso administrativo contra a decisão da Comissão Especial, que a impediu de concorrer, presumindo-se, assim, a sua aquiescência.

Por fim, restou confirmado que Jaiane da Silva Santos, embora compareça diariamente ao município de Picos-PI, onde cursa ensino superior, de fato reside no município de Massapê do Piauí-PI, conforme se depreende da fatura de energia elétrica anexa, em nome do seu genitor.

Diante do exposto, não vislumbrando nenhuma irregularidade a ser sanada, DETERMINO a permanência dos autos em gabinete aguardando o curso do Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar do município de Massapê do Piauí-PI.

Publique-se a decisão no átrio do Fórum por 10 (dez) dias e no Diário Oficial Eletrônico - DOEMP/PI.

Jaicós-PI, 16 de agosto de 2019.

ROMANA LEITE VIEIRA

Promotora de Justiça

3.8. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

PA Nº43/2019 - SIMP Nº000040-090/2019

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo Ministério Público, tendo por objeto apurar possível situação de abuso financeiro e negligência à idosa Maria do Carmo Pereira.

O procedimento foi instaurado através de denúncia registrada sob o n. 1067447, na Secretaria Especial de Direito Humanos da Presidência da República (Disque 100).

Despacho de fls. 03/04, determinando a expedição de ofício ao CREAS de Picos para realização de estudo social acerca da idosa referenciada. Expediente reiterado à fl. 10.

Em resposta, o CREAS encaminhou relatório psicossocial referente à idosa, a qual afirmou que sua filha Graça usufruía do seu aposento, mas que jamais lhe deixou faltar nada. Como previsto pelo Sr. Antônio, filho da idosa, ela não se refere à filha como uma agressora - fls. 21/25.

Compulsando o acervo procedimental desta Promotoria, constatou-se a tramitação do procedimento administrativo n. 93/2019 - SIMP n. 000425-090/2019, para averiguar suposta situação de negligência e abuso financeiro contra a idosa Maria do Carmo Pereira, ou seja, mesmo objeto do presente feito que, embora seja mais recente que o presente PA, encontra-se em fase mais avançada de diligenciamentos.

É o relatório.

A Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP assim dispõe, em seu art. 8º, sobre a instauração de procedimento administrativo:

"Art. 4º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da ati-vidade-fim destinado a:

I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indis-poníveis;

IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil."

Considerando que o objeto do PA n. 93/2019 - SIMP n. 000425-090/2019 trata da mesma matéria deste feito, constando, em ambos, as informações mais importantes ao desenrolar da demanda, não vislumbro razão para a continuidade deste, pois ensejaria apenas maior volume de procedimentos nesta Promotoria.

Nesse contexto, sendo o objeto do PA n. 93/2019 - SIMP n. 000425-090/2019 idêntico ao deste, estando, porém, aquele, em estágio mais avançado de diligenciamentos, considero não haver mais justa causa para a continuidade do presente feito. Por essa razão, seu arquivamento é necessário.

Diante do exposto, promovo o arquivamento do presente procedimento administrativo, nos termos da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com as devidas comuni-cações ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

Cientificações desnecessárias, tendo em vista que seguirá em curso procedimento com o mesmo objeto.

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Arquive-se, com os registros de praxe.

Picos, 22 de julho de 2019.

MAURÍCIO VERDEJO G. JÚNIOR

Promotor de Justiça, respondendo

PA n. 51/2017 - SIMP n. 000368-090/2017

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Ministério Público tendo por objeto o acompanhamento e fiscalização da situação vivenciada pelas pessoas com deficiência Isabel Guedes de Moura e Odilon Lopes Gonçalves.

O procedimento foi instaurado através de declarações prestadas pelo Sr. Raimundo Lopes, ex-marido de Isabel Guedes de Moura (apelidada de Belita). Declarou, em síntese, que tanto Isabel quanto seu filho "Adiram" (Odilon) são pessoas com deficiência, ambos passando necessidades, visto que o dinheiro que recebem é gasto pelo outro filho "Admir" (Edmilson) - fls. 04/05.

Despacho na fl. 04, determinando a expedição de ofícios ao CREAS e ao NASF de Picos, visando o acompanhamento da família e emissão de relatório a ser enviado a este Órgão de execução.

Em resposta, o NASF encaminhou relatório no qual foi relata o precário estado de higiene no ambiente doméstico. Informou, ainda, a ausência de condições dignas de vida e a negligência por parte de todo o núcleo familiar - as fls. 13/17.

À fl. 19, despacho determinando a expedição de ofícios ao CREAS e ao CAPS II de Picos, com fito realizar acompanhamento acompanhamento de Isabel e viabilizar busca ativa de Odilon.

O CAPS, à fl. 26, respondeu que a busca ativa foi realizada e através de consulta com psiquiatra, constatou-se que Isabel apresenta estado de Hipomania, enquanto que seu filho, Odilon, possui retardo mental moderado, sendo classificados, por essa razão, como usuários não intensivos do centro psiquiátrico.

Às fl. 39/40, o CREAS enviou relatório psicossocial, informando que, segundo o Sr. Raimundo, as coisas melhoraram, haja vista os melhores cuidados

dispensados à mãe e ao irmão, por parte de Edmilson. Ainda, afirmou que a casa passaria por reforma para melhor comodidade das PCD's.

À fl. 41, consta termo de audiência extrajudicial, no qual foi relatado por Teresinha Guedes, filha de Isabel, que os cuidados de Odilon são

dispensados por Edvaldo, e que o seu outro irmão, Edmilson, não é alcoólatra, como relatado no procedimento, prestando este, os cuidados que sua mãe e o irmão PCD necessitam. Na ocasião, Teresinha esclareceu a correta escrita do nome dos seus irmãos, que no termo inicial do procedimento haviam sido grafados erroneamente.

À fl. 42, juntado termo de declaração sigiloso, onde relatou-se que Edvaldo não repassa o dinheiro referente ao benefício de Odilon.

Juntado, à fl. 53, relatório do CAPS II, noticiando que a família apresentou resistência em levar Odilon para tratamento na instituição e que em visita realizada pela equipe, constatou-se que ele vive em cárcere privado. Na ocasião, procedeu-se à consulta psiquiátrica e designação de nova avaliação para o paciente.

Edvaldo declarou, à fl. 59, que cuida do benefício de Odilon, dispensando os cuidados de que necessita a PCD e comprando, com o valor, os alimentos, medicamentos e tudo o que se faz necessário. Esclareceu, ainda, que tranca a PCD, pois tal medida se faz necessária, visto que quando ele fica à solta, desaparece.

Em visita domiciliar realizada pela equipe do NUPROVIDA - Projeto MP na sua casa, da 3ª PJ, averiguou-se que os cuidados com Isabel e Odilon não mais estariam sendo prestados por Edvaldo, pois ele estaria depressivo. Cientificou-se, ainda, que as PCD's estariam sendo acompanhadas pelo médico do posto de saúde - fl.63.

Despacho da fl. 70, determinando a expedição de ofícios ao NASF e à Secretaria Municipal de Saúde de Picos, o primeiro para acompanhamento domiciliar, a ser realizado pela equipe multidisciplinar, e o segundo, para proceder ao agendamento de consulta, com psiquiatra, para Odilon.

Juntada, à fl. 80, relatório multiprofissional, onde o NASF relata que a situação de falta de higiene do lar persistia, e que Odilon teria iniciado tratamento no CAPS II, mas não teria concluído.

Determinação, à fl. 101, de notificação de Edmilson e de sua esposa, bem como de emissão de ofício para a SMS de Picos, para inclusão de Odilon e Isabel na rede de atenção psicossocial do Município.

Em audiência extrajudicial - fl. 107, Edvaldo afirmou que cuidava do seu irmão e de sua mãe, mas que Edmilson passou a desempenhar o papel antes por ele exercido.

Despacho da fl. 117, determinando a expedição de ofício ao CREAS, visando realização de visita domiciliar e a elaboração de relatório atualizado das condições vivenciadas pela família.

O coordenador do CAPS II, à fl. 119, informou que os usuários estão sendo acompanhados pela instituição na modalidade não-intensiva.

O CREAS, à fl.131/133, enviou relatório psicossocial informando que a Sra. Isabel afirma estar sendo bem cuidada, e que os cuidados dispensados a ela e ao filho, estariam sendo prestados por Edmilson. A equipe não constatou nenhum tipo de mau trato nem negligência, e percebeu o fortalecimento e harmonia das relações familiares.

É o relatório.

A Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP assim dispõe, em seu art. 8º, sobre a instauração de procedimento administrativo:

"Art. 4º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil."

No caso em apreço, segundo se depreende dos autos, o feito perdeu o objeto, na medida em que adotadas as diligências necessárias e feitos os encaminhamentos legais devidos, as PCD's não mais passam pela situação de risco e vulnerabilidade outrora existente, o que fez cessar a situação de risco motivadora destes autos, recebendo atualmente todos os cuidados de que necessitam.

Nesse contexto, considerando que alcançado o objetivo a que se propunha o presente procedimento administrativo, o seu arquivamento é de rigor, pois atendidos os fins da sua instauração, achando-se, nesta sede, solucionado o fato narrado.

Diante do exposto, promovo o arquivamento do presente procedimento administrativo, nos termos da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com as devidas comunicações ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

Comunique-se.

Arquive-se, com os registros de praxe.

Picos, 16 de julho de 2019.

MAURÍCIO VERDEJO G. JÚNIOR

Promotor de Justiça, respondendo

PA n. 73/2018 - SIMP n. 000773-086/2018

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo Ministério Público, tendo por objeto apreciação, apoio e acompanhamento à pessoa idosa Maria Farias do Nascimento.

O procedimento foi instaurado através de relatório de estudo social encaminhado pelo CRAS de São José do Piauí, acostado às fls. 04/06.

À fl. 13, despacho inicial determinando o ajuizamento de medida protetiva em favor da idosa, bem como ofício à Secretaria Municipal de Saúde de São José do Piauí para realizar visita domiciliar à Sra. Maria Farias do Nascimento, com equipe clínica multiprofissional.

Medida Protetiva em favor da idosa ajuizada, a qual gerou o processo n. 0001126-84.2018.8.18.0032 - fls. 14/16 e 20.

Relatório de visita domiciliar (fls. 24/25), no qual a idosa afirma que seus filhos não se preocupam com ela e se sente sozinha, além da situação de risco por viver com o filho Francimar Gomes de Sousa, que é agressivo e ameaça os demais irmãos.

Adiante, relatório multiprofissional encaminhado pela SMS de São José do Piauí, acerca do atendimento domiciliar à idosa e acompanhamento de sua saúde - fls. 31/32.

À fl. 38, despacho designando audiência extrajudicial com a Sra. Maria Farias do Nascimento e seus filhos, a fim de tratar de assuntos do interesse da idosa referenciada.

As partes não compareceram à audiência, em que pese devidamente notificadas - fl. 49.

Em razão do não comparecimento das partes, foi proferido despacho determinando a expedição de ofício ao CRAS de São José do Piauí para realizar visita domiciliar na residência da idosa Maria Farias do Nascimento, com confecção de relatório de caso atualizado - fl. 50.

Em resposta, o Órgão Municipal informou que a idosa cometeu suicídio há cerca de dois meses - fl. 53.

É o relatório.

A Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP assim dispõe, em seu art. 8º, sobre a instauração de procedimento administrativo:

"Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil."

No caso em apreço, segundo se depreende dos autos, houve perda do objeto que ensejou a instauração deste procedimento, na medida em que a Sra. Maria Farias do Nascimento há cerca de dois meses, conforme informação do CRAS municipal acostada à fl. 53,

não obstante as ações desenvolvidas nestes autos e o ajuizamento de Medida Protetiva em favor da idosa. A pretensão de cuidados e afastamento do agressor, então, em relação à idosa referenciada não tem mais razão de ser, pelo fato morte ocorrido.

Diante do exposto, promovo o arquivamento do presente procedimento administrativo, nos termos da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com as

devidas comunicações ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

Comunique-se.

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Arquive-se, com os registros de praxe.

Picos, 19 de julho de 2019.

MAURÍCIO VERDEJO G. JUNIOR

Promotor de Justiça, respondendo

PA n. 100/2019 - SIMP n. 000581-090/2019

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo Ministério Público tendo por objeto requerimento de intervenção cirúrgica para o paciente Francisco Anísio Pereira.

O procedimento foi instaurado através de declarações prestadas pela Sra. Eunice Maria de Moraes Passos, informando, em síntese, que seu marido estava internado no Hospital Regional Justino Luz, há 15 (quinze) dias, carecendo de cirurgia ortopédica, havendo negligência do nosocômio quanto à realização, razão que a motivou a pedir a intervenção desta Promotoria de Justiça - fl. 02.

Despacho inicial de fl. 05, determinando a expedição de ofício ao Hospital Regional Justino Luz para prestar informações acerca do que noticiado, além de cópia integral do prontuário médico do paciente. O expediente não foi atendido, razão pela qual foi reiterado à fl. 08.

Certidão de fl. 16, a qual consta que, via ligação telefônica, a requerente informa que o paciente foi submetido à cirurgia de que necessitava em 13 de maio de 2019, recebeu alta médica 2 (dois) dias após o procedimento, já estando bem e em casa.

É o relatório.

A Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP assim dispõe, em seu art. 8º, sobre a instauração de procedimento administrativo:

"Art. 4º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil."

No caso em apreço, segundo se depreende dos autos, o feito perdeu o objeto, na medida em que adotadas as diligências necessárias e feitos os encaminhamentos legais devidos, a requerente informa que o fato já se encontra solucionado ante a realização da cirurgia necessária, tendo, assim, o paciente obtido o bem da vida vindicado.

Nesse contexto, o arquivamento do procedimento administrativo é de rigor, pois atendidos os fins da sua instauração, achando-se, nesta sede, solucionado o fato narrado.

Diante do exposto, promovo o arquivamento do presente procedimento administrativo, nos termos da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com as devidas comunicações ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

Interessada ciente do arquivamento - fl. 13, na forma do §1º do art. 4º da mesma norma.

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Arquive-se, com os registros de praxe.

Picos, 23 de julho de 2019.

MAURÍCIO VERDEJO G. JÚNIOR

Promotor de Justiça, respondendo

PA n. 109/2017 - SIMP n. 000946-090/2017

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo Ministério Público, tendo por objeto acompanhar e fiscalizar a situação de risco e vulnerabilidade vivenciada pela idosa Luiza Pereira Rodrigues.

O procedimento foi instaurado através de informações em relatório social elaborado pelo CREAS de Dom Exedito Lopes e enviado a esta Promotoria, constando que a Sra. Luiza, pessoa idosa, sofria abuso financeiro e agressão física e psicologicamente pelo seu genro, Sr. Antônio - fls. 06/07.

Despacho de fl. 08, determinando a notificação ao Sr. Antônio para o comparecimento em audiência extrajudicial.

Realizada audiência, obteve-se destas informações relativas a sua vivência com Dona Luíza. Ele confessou seu vício em bebidas alcoólicas e afirmou não estar mais frequentando o lar da sogra, por ter se mudado em ocasião da sua separação - fl. 14.

Com isso, foi determinada a expedição de ofício ao CREAS de Dom Exedito para averiguar a veracidade da informação colhida. No ato, ofício ao CRAS de Santana do Piauí, visando providenciar os encaminhamentos necessários à concessão de benefício assistencial ao Sr. Antônio, e seu encaminhamento ao CAPS AD, a fim de realizar o tratamento direcionado ao seu alcoolismo, ante a informação de mudança de domicílio para Santana do Piauí - fl. 14.

Na seara criminal, medida protetiva deferida em favor da idosa referenciada e de sua filha, para afastamento e proibição de aproximação direcionada a Antônio Xavier, visando a proteção da integridade física e psicológica delas - fl. 16.

Relatório Social elaborado pelo CREAS, informando que, durante a visita

domiciliar, constatou-se que a Sra. Luíza estava bem, não sendo mais importunada por seu ex-genro, residente em outra cidade - fl. 23.

À fl. 25, realizados os encaminhamentos necessários a inclusão do Sr. Antônio em programas sociais do Governo.

Relatório Social elaborado pelo CREAS, através do qual se informou que o Sr. Antônio voltou a frequentar a casa da idosa, tendo lá adentrado, insultando-a, quebrando alguns objetos e ameaçando de queimar o lugar - fl. 34.

Termo de audiência de fl. 43, no qual o Sr. Antônio revelou ter mesmo ido à casa da ex sogra, mas que não quebrou nada e nem ameaçou colocar fogo no local. Disse ainda que iria cumprir a medida protetiva interposta.

À fls. 51/72 foram acostados o relatório de acompanhamento familiar e outros documentos enviados pelo CAPS AD, através do qual a instituição demonstrou estar realizando os trâmites e encaminhamentos necessários à inserção do Sr. Antônio Xavier no tratamento de que necessita. Em seguida, às fls. 80/81, o Órgão informa que o usuário não aderiu ao programa terapêutico proposto e que o tratamento seria encaminhado ao CAPS de São Paulo, dada a existência de informações concretas de que o Sr. Antônio passaria a residir no referido Estado - fls. 81/89.

Despacho de fl. 90, determinando a expedição de ofício ao CREAS de Santana do Piauí, solicitando informações acerca do atual domicílio de Antônio Xavier. À fl. 94, o Órgão informou que o requerido estaria residindo em Santana do Piauí.

A requerente foi notificada para comparecer nesta unidade ministerial para informar a persistência das agressões praticadas pelo ex-genro (fl. 95). Por ter sido infrutífera a diligência (fl. 98), determinou-se a expedição de ofício ao CREAS, para elaboração e remessa de relatório social atualizado (fl. 100).

Em resposta, consta a informação de que Sr. Antônio havia retornado à cidade de Dom Exedito Lopes e se apossado da sua antiga residência. Foi dito ainda que, muito frequentemente, ele estava agredindo física, verbal, psicológica e patrimonialmente a dona Luíza - fl. 103/104.

Ante as informações obtidas, encaminhou-se o mencionado relatório ao Núcleo das Promotorias Criminais de Picos, para a tomada de providências cabíveis ao caso. Foi, ainda, agendada audiência extrajudicial com a Sra. Luíza e Sr. Antônio - fl. 117.

Embora notificado (fl. 120), o Sr. Antônio não compareceu na audiência designada, que foi realizada com a presença de dona Luíza e sua neta Andreina, filha de Antônio. Na ocasião, ambas declararam que o Antônio Xavier é dependente químico e perturba o sossego da casa, empurrando, ameaçando e importunando constantemente a pessoa idosa, razão pela qual esta manifestou interesse na interposição de medida

protetiva.

Ajuizamento de medida de proteção com pedido de antecipação de tutela em favor da idosa Luíza Pereira - fl. 134/143.

É o relatório.

A Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP assim dispõe, em seu art. 8º, sobre a instauração de procedimento ad-administrativo:

"Art. 4º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil."

No caso em apreço, segundo se depreende dos autos, tem-se por alcançada a satisfação dos fins a que se propôs por meio deste procedimento, na medida em que foi ajuizada demanda com base no Estatuto do Idoso, visando o afastamento do Sr. Antônio Xavier da idosa Luíza Pereira Rodrigues.

Nesse contexto, considerando que foi ajuizada demanda judicial que gerou o processo n. 0801644-07.2019.8.18.0032, o arquivamento do procedimento ad-administrativo é de rigor, pois atendidos os fins da sua instauração, achando-se, nesta sede, solucionado o fato narrado.

Diante do exposto, promovo o arquivamento do presente procedimento administrativo, nos termos da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com as devidas comunicações ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

Comunique-se.

Arquive-se, com os registros de praxe.

Picos, 16 de julho de 2019.

MAURÍCIO VERDEJO G. JÚNIOR

Promotor de Justiça, respondendo

PA n. 01/2019 - SIMP n. 000478-090/2018

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo Ministério Público, tendo por objeto acompanhar requerimento de tratamento de saúde para o dependente químico Gilvan Israel de Sousa.

O procedimento foi instaurado através de declarações prestadas pela Sra. Olívia Firma de Sousa, relatando, em síntese, que seu filho Gilvan Israel de Sousa é dependente químico e necessita de acompanhamento e tratamento adequado.

Despacho de fl. 13, determinado ao CAPS AD de Picos a realização de busca ativa do Sr. Gilvan Israel de Sousa, providenciando tratamento adequado, com envio a este Órgão relatório circunstanciado sobre o caso.

Às fls. 15/16, relatório psicossocial do CREAS de Picos, na qual foi realizada visita domiciliar na residência da senhora Olívia Firma de Sousa, onde a ela confirmou que seu filho é usuário de drogas, adquirindo, em virtude disso, problemas mentais.

Em resposta, o CAPS AD de Picos informou que o Sr. Gilvan Israel de Sousa aderiu ao tratamento no referido órgão no ano de 2013, sendo diagnosticado com CID F 19.2, onde, desde tal ano tem oscilado sua presença no tratamento - fl. 27/29.

Despacho de fl. 31, requisitando do CAPS AD relatório pormenorizado do tratamento dispensado ao paciente Gilvan Israel de Sousa, bem como informar acerca da evolução de seu quadro clínico.

Termo de declaração de fl. 34, no qual Gilvan afirmar estar em abstinência de álcool e drogas, solicitando deste Órgão ajuda para sua internação em clínica de recuperação para dependentes químicos.

Em resposta, o CAPS AD enviou relatório de fls. 36/37, afirmando que o usuário foi admitido na modalidade de programa terapêutico inicial de tratamento como intensivo, ou seja, comparecer diariamente ao Órgão para realizar tratamento. Ainda, informa a dificuldade do paciente em aderir ao tratamento.

À fl. 48, termo de declaração prestado por Gilvan Israel de Sousa informando que esteve internado na Clínica Particular Shalom, na cidade de Juazeiro do Norte, na qual teve que sair por não possuir condições financeiras para arcar com o tratamento. Informou, ainda, que não possui interesse de internação na Fazenda da Esperança, apenas continuar seu tratamento no CAPS AD desta urbe.

É o relatório.

A Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP assim dispõe, em seu art. 8º, sobre a instauração de procedimento administrativo:

"Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil."

No caso em apreço, segundo se depreende dos autos, tem-se por alcançada a satisfação dos fins a que se propôs por meio deste procedimento, na medida em que o Sr. Gilvan, diagnosticado no CID F.19.2 foi incluído para tratamento na modalidade intensiva, a qual somente é realizada de maneira voluntária. Dessa forma, não havendo prescrição médica para modalidade fechada, a continuação do tratamento depende da vontade do próprio paciente.

Nesse contexto, o arquivamento do procedimento administrativo é de rigor, pois atendidos os fins da sua instauração, achando-se solucionado o fato narrado, sem prejuízo de ações, por esta Promotoria, para tratamento de saúde do usuário.

Diante do exposto, **promovo o arquivamento** do presente procedimento administrativo, nos termos da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com as devidas comunicações ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

Comunique-se.

Arquive-se, com os registros de praxe.

Picos, 17 de julho de 2019.

MAURÍCIO VERDEJO G. JÚNIOR

Promotor de Justiça, respondendo

PA n. 10/2019 - SIMP n. 001001-090/2018

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo Ministério Público, tendo por objeto averiguar situação de risco/vulnerabilidade do idoso Ângelo Pereira de Sousa.

O procedimento foi instaurado através de declarações prestadas pela Sra. Maria Otília de Sousa, relatando, em síntese, que seu esposo, Ângelo Pereira, além de ser acometido por AVC, portava Alzheimer e Mal de Parkinson, razão pela qual necessitava de cuidados, que eram dispensados pela requerente com ajuda da sua filha Maria Helena. Afirmou, ainda, ser mãe de Moisés, Raimundo, Lucilene, Marlene e Marcilene, destacando, contudo, que nem todos os filhos lhe prestavam auxílio financeiro, medida necessária em face dos custos com a prestação de cuidados ao seu cônjuge idoso - fls. 02/03.

Despacho inicial de fls. 04/05, solicitando do CREAS relatório social acerca do que informado pela parte.

À fl. 07, a Sra. Maria Otília informou que agravou-se a situação do seu marido, e que o auxílio outrora prestado por Moisés e Raimundo, referente à quantia de R\$ 50,00, paga por cada um, não estaria mais sendo efetuado.

À fl. 10, despacho determinando a notificação de Maria Otília e seus filhos para comparecimento em audiência extrajudicial para tratar da

dispensação dos cuidados necessários ao Sr. Ângelo.

Acostado às fls. 13/14 relatório social enviado pelo CREAS de Picos, através do qual foi destacado que o ambiente onde reside a família está em perfeito estado de conservação e de higiene. No texto foram relatadas as despesas que os idosos possuem, restando indiscutível que o valor que recebem, referente às suas aposentadorias, não é suficiente para cobrir todos gastos para garantia da qualidade de vida dos idosos. Por esse motivo, todos os filhos estariam contribuindo, cada um, com R\$ 50,00 reais, valor insuficiente, segundo Sra. Otilia, para contratar alguém a fim de lhe ajudar a realizar as tarefas diárias com o idoso Ângelo.

Em audiência extrajudicial realizada no dia 04 de fevereiro de 2019, os irmãos firmaram entre si, perante esta Promotoria, acordo relativo à colaboração financeira de cada um para a dispensação de cuidados necessários ao idoso referenciado, a exemplo da contratação de cuidador para o Sra. Ângelo e a dispensação de cuidados a ele nos feriados e finais de semana - fls. 30/32.

Despacho de fl.40, determinando a expedição de ofício à UBS mais próxima da residência da família, para realização de visita domiciliar e efetuação dos encaminhamentos necessários ao tratamento de saúde do idoso.

Despacho da fl. 44, reiterando o expediente supracitado e determinando a notificação da Sra. Maria Helena para entregar as assinaturas das suas irmãs residentes em São Paulo, no que se refere a concordância delas com os termos do acordo firmado anteriormente.

À fl. 47, Maria Helena informou o falecimento do idoso Ângelo Pereira de Sousa, em decorrência das doenças que lhe acometiam - pneumonia grave e alzheimer.

É o relatório.

A Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP assim dispõe, em seu art. 8º, sobre a instauração de procedimento administrativo:

"Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil."

No caso em apreço, segundo se depreende dos autos, houve perda do objeto que ensejou a instauração deste procedimento, na medida em que o Sr. Ângelo Pereira de Sousa faleceu em 30 de março de 2019, em virtude de pneumonia grave e alzheimer, conforme certidão de óbito acostada à fl. 49, não obstante as ações desenvolvidas nestes autos visando a melhoria da sua qualidade de vida.

Assim, a pretensão de cuidados, em relação ao idoso referenciado, não tem mais razão de ser, pelo fato morte ocorrido.

Nesse contexto, o arquivamento do procedimento administrativo é de rigor, achando-se solucionado o fato narrado.

Diante do exposto, **promovo o arquivamento** do presente procedimento administrativo, nos termos da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com as devidas comunicações ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

Comunique-se.

Arquive-se, com os registros de praxe.

Picos, 17 de julho de 2019.

MAURÍCIO VERDEJO G. JÚNIOR

Promotor de Justiça, respondendo

PA n. 25/2018 - SIMP n. 000387-090/2018

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo Ministério Público, tendo por objeto requerimento de tratamento de saúde na Fazenda Esperança.

O procedimento foi instaurado através de declarações prestadas pelo Sr. Jadir Ribeiro da Silva Júnior, relatando, em síntese, que deseja se internar na Fazenda da Esperança, dado seu vício em crack - fl. 04.

À fl. 06, Maria do Amparo da Silva relatou, em audiência extrajudicial, que seu filho Jadir é bastante agressivo, tem histórico grande de furto e realiza tratamento junto ao CAPS AD.

Certidão de fl. 28, informando que, em contato telefônico com Rômulo, responsável pela Fazenda da Esperança, ele informou que não poderia comparecer nessa Promotoria, mas combinaria com a mãe do usuário para buscá-lo e proceder às providências necessárias ao início do tratamento.

Certificado, à fl. 30, que através de contato telefônico com servidor da Fazenda da Esperança, este informou a necessidade de proceder-se ao preenchimento de ficha inicial, bem como realização de consulta psiquiátrica para obtenção de laudo atualizado, tendo Jadir, na ocasião, ficado ciente destas informações.

À fl. 35, notificação enviada à Sra. Maria Neusa, para comparecer nesta Promotoria, a fim de informar quais as providências adotadas para o encaminhamento de Jadir ao tratamento. Não houve, entretanto, seu comparecimento, como certificado à fl. 37, razão pela qual o expediente foi reiterado à fl. 41.

Despacho, à fl. 38, determinando a expedição de Ofício à Fazenda da Esperança, destinado a saber se Jadir já se encontrava ali internado. Expediente sem resposta, como certificado à fl. 40, razão pela qual o expediente foi reiterado à fl. 41.

À fl. 44, certidão onde consta, novamente, o não comparecimento de Maria Neusa para prestar informações a este Órgão ministerial.

A Fazenda da Esperança informou que Jadir esteve internado alguns dias no local, mas, por ter apresentado alguns distúrbios psiquiátricos, desistiu do tratamento - fl. 46.

Despacho à fl. 47, determinando a realização, pelo CAPS II de Picos, de busca ativa e elaboração de relatório médico acerca das condições de Jadir. Expediente este que, em face da ausência de resposta (fl.49), foi reiterado à fl.50.

Despacho determinando a contactação telefônica do CAPS II, a fim de sanar a omissão quanto às respostas das requisições ministeriais, bem como expedição de notificação à Sra. Maria Neusa, visando obter informações sobre a saúde de seu filho. Na notificação, presente à fl. 56, há advertência expressa que o não comparecimento importaria em arquivamento do procedimento. Ainda assim, Maria Neusa não compareceu no prazo designado, conforme certificado à fl. 80.

O CAPS AD II, à fl. 57, informou que foi infrutífera a tentativa de busca ativa do usuário, por não ser possível localizá-lo no seu endereço, local onde os vizinhos relatam não conhecê-lo.

É o relatório.

A Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP assim dispõe, em seu art. 8º, sobre a instauração de procedimento administrativo:

"Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil."

Analisando detidamente o feito, não vislumbro razão para a continuidade dele, tendo em vista as ações desenvolvidas nestes autos, a informação de que o paciente iniciou o tratamento mas o abandonou, a não localização deste no seu endereço para a efetivação de busca ativa pelo CAPS II, a não prescrição médica para tratamento na modalidade fechada do usuário, bem como o não comparecimento da mãe do paciente para prestar informações, inferindo-se a falta de interesse no feito.

Assim, no caso em apreço, segundo se depreende dos autos, tem-se por alcançada a satisfação dos fins a que se propôs por meio deste

procedimento. Nesse contexto, o arquivamento do procedimento administrativo é de rigor, pois atendidos os fins da sua instauração.

Diante do exposto, **promovo o arquivamento** do presente procedimento administrativo, nos termos da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com as devidas comunicações ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

Comunique-se.

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Arquive-se, com os registros de praxe.

Picos, 19 de julho de 2019.

MAURÍCIO VERDEJO G. JÚNIOR

Promotor de Justiça, respondendo

PA n. 42/2019 - SIMP n. 000124-090/2019

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo Ministério Público, tendo por objeto averiguar denúncia de agressões físicas à idosa Olívia Firma de Sousa.

O procedimento foi instaurado através de declarações prestadas pela Sra. Olívia Firma de Sousa, relatando, em síntese, que sofria violência física e psicológica de sua ex nora Maria Lays de Sousa Gadêlha - fls. 02.

Despacho inicial de fl. 04/05, solicitando ao CREAS de Picos visita domiciliar à residência da idosa referenciada, com envio de relatório social sobre situação vivenciada por ela.

Em resposta, o Órgão municipal encaminhou relatório psicossocial, relatando hostilidade no ambiente familiar da idosa, em decorrência da presença da Sra. Maria Lays - fls.17/18.

Despacho de fl. 19, designando audiência extrajudicial, a fim de aferir-se sobre a necessidade de medida protetiva em favor da idosa Olívia Firma de Sousa.

Realizada a audiência, a Sra. Olívia informou que não tem mais contato com a Sra. Maria Lays, ex companheira de seu filho, desde o começo do mês de fevereiro de 2019. Informou também que a problemática foi solucionada, manifestando falta de interesse no prosseguimento do feito - fl. 21.

É o relatório.

A Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP assim dispõe, em seu art. 8º, sobre a instauração de procedimento administrativo:

"Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil."

No caso em apreço, segundo se depreende dos autos, tem-se por alcançada a satisfação dos fins a que se propôs por meio deste procedimento, na medida em que adotadas as diligências necessárias e feitos os encaminhamentos legais devidos, a idosa não mais vivencia o cenário outrora existente, de discussões e desentendimentos com a ex nora, o que fez cessar a situação de risco motivadora destes autos.

Assim, no caso em apreço, segundo se depreende dos autos, tem-se por alcançada a satisfação dos fins a que se propôs por meio deste procedimento. Nesse contexto, o arquivamento do procedimento administrativo é de rigor, pois atendidos os fins da sua instauração, achando-se, nesta sede, solucionado o fato narrado.

Diante do exposto, **promovo o arquivamento** da presente notícia de fato, nos termos da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com as devidas comunicações ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

Interessada ciente do arquivamento - fl. 21, na forma do §1º do art. 4º da mesma norma.

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Arquive-se, com os registros de praxe.

Picos, 19 de julho de 2019.

MAURÍCIO VERDEJO G. JUNIOR

Promotor de Justiça, respondendo

PA n. 68/2018 - SIMP n. 000195-088/2018

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo Ministério Público, tendo por objeto apreciar o cumprimento de Recomendação nº 67/2016 do Ministério Público Federal pelo Município de Wall Ferraz/PI.

Inicialmente, cumpre salientar que o feito teve início na 1ª Promotoria de Justiça de Picos e, em consequência da recente distribuição das atribuições dos órgãos de execução de primeiro grau do Ministério Público do Estado do Piauí (Resolução CPJ n. 03/2018), foi redistribuído a esta Promotoria, passando a aqui tramitar em outubro de 2018 - fl. 13.

À fl. 16, despacho determinando a solicitação de informações ao Prefeito e ao Secretário de Saúde do Município de Wall Ferraz sobre as providências adotadas visando a dar cumprimento à Recomendação Administrativa n. 64/2016, do MPF.

Em resposta, o Município informou ter cumprido inteiro teor da Recomendação referenciada. Para comprovar o que afirmo, juntou documentos acostados às fls. 25/31 e 37/46.

É o relatório.

A Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP assim dispõe, em seu art. 8º, sobre a instauração de procedimento administrativo:

"Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil."

No caso em apreço, segundo se depreende dos autos, tem-se por alcançada a satisfação dos fins a que se propôs por meio deste procedimento, na medida em que adotadas as diligências necessárias e feitos os encaminhamentos legais devidos, o Município de Wall Ferraz comprovou o cumprimento da Recomendação n. 67/2016, do MPF, conforme documentos de fls. 25/31.

Nesse contexto, o arquivamento do procedimento administrativo é de rigor, pois atendidos os fins da sua instauração, achando-se, nesta sede, solucionado o fato narrado.

Diante do exposto, **promovo o arquivamento** do presente procedimento administrativo, nos termos da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com as devidas comunicações ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

Comunique-se.

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Arquive-se, com os registros de praxe.

Picos, 17 de julho de 2019.

MAURÍCIO VERDEJO G. JÚNIOR

Promotor de Justiça, respondendo

3.9. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO

PA. 26/2018

ASSUNTO: internação provisória de adolescentes em conflito com a lei

INTERESSADOS: CAODIJ/ Corregedoria MPPI

DESPACHO INICIAL:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da Promotoria de Justiça de Demerval Lobão, no uso das atribuições previstas no art. 32, XX, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e com fulcro no disposto na resolução nº 23/2007/CNMP e 174/2017/CNMP.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial o direito à saúde, dignidade, moradia, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II);

CONSIDERANDO o ofício circular nº 16/2018 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, onde se relata a demora no julgamento dos casos de atos infracionais praticados nas comarcas do interior do Piauí, ocasionando o retardamento dos prazos processuais de internação provisória desses adolescentes.

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo com o objetivo verificar a situação da Comarca de Demerval Lobão, bem como:

Oficie-se a Secretaria de desta Vara Única para que informe sobre a existência de menores infratores internados provisoriamente, nº processo e data de apreensão.

Publique-se e registre-se. Cumpras-se.

Demerval Lobão (PI), 23 de julho de 2018.

MICHELINE RAMALHO SEREJO SILVA

Promotora de Justiça

3.10. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

PORTARIA N.º 27/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio de seu representante que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, da Lei 8.625/93, do art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e da Res. 174/2017, do CNMP e, especialmente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, II e III, da Constituição Federal, que explicita serem fundamentos da República Federativa do Brasil, a cidadania e a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art.197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o inciso II, do artigo 7.º, da Lei Federal n.º 8080/90, prega a "integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema";

CONSIDERANDO que a direção do SUS é única sendo esta, exercida, no âmbito dos municípios, pela respectiva secretaria de saúde (art. 9º, III e art. 18 da Lei 8080/90);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público por força dos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o Anexo XXII, da Portaria de Consolidação das Normas do SUS nº. 02, de 28/09/2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), com vistas à revisão da regulamentação de implantação e operacionalização vigentes, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente Atenção Básica, na Rede de Atenção à Saúde (RAS);

CONSIDERANDO que a Atenção Básica é caracterizada como porta de entrada preferencial do SUS, possui um espaço privilegiado de gestão do cuidado das pessoas e cumpre papel estratégico na rede de atenção, servindo como base para o seu ordenamento e para a efetivação da integralidade. Para tanto, é necessário que a Atenção Básica tenha alta resolutividade, com capacidade clínica e de cuidado e incorporação de tecnologias leves, leve duras e duras (diagnósticas e terapêuticas), além da articulação da Atenção Básica com outros pontos da RAS (Rede de Atenção à Saúde);

CONSIDERANDO que é responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde manter atualizado mensalmente o cadastro de equipes, profissionais, carga horária, serviços disponibilizados, equipamentos e outros no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, conforme art. 10, V, anexo XXII, da Portaria de Consolidação das Normas do SUS nº. 02, de 28/09/2017;

CONSIDERANDO a Portaria MS/SAS Nº134, de 4/4/2011, que define a responsabilidade dos gestores para alimentação das informações junto ao CNES;

CONSIDERANDO que compete às Secretarias Municipais de Saúde assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõem as equipes que atuam na Atenção Básica, de acordo com as jornadas de trabalho especificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde vigente e a modalidade de atenção (art. 10, XIX, anexo XXII, da Portaria de Consolidação das Normas do SUS nº. 02, de 28/09/2017);

CONSIDERANDO que Equipe de Saúde da Família (ESF) é a estratégia prioritária de atenção à saúde e visa à reorganização da Atenção Básica no País, de acordo com os preceitos do SUS. É considerada como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da Atenção Básica, por favorecer uma reorientação do processo de trabalho com maior potencial de ampliar a resolutividade e impactar na situação de saúde das pessoas e coletividades, além de propiciar uma importante relação custo-efetividade (Item 3.4, Anexo I do Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº. 02);

CONSIDERANDO que para todos os profissionais de saúde membros das Equipes de Saúde da Família há a obrigatoriedade de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. Dessa forma, os profissionais da ESF poderão estar vinculados apenas a 1 (uma) equipe de Saúde da Família, no SCNES vigente (Item 3.4, Anexo I do Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº. 02);

CONSIDERANDO que a modalidade de Equipe de Atenção Básica (EAB) deve atender aos princípios e diretrizes propostas para a AB, podendo ser compostas de acordo com características e necessidades do município (Item 3.4, Anexo I do Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº. 02);

CONSIDERANDO que a composição da carga horária mínima por categoria profissional da EAB deverá ser de 10 (dez) horas, com no máximo de 3 (três) profissionais por categoria, devendo somar no mínimo 40 horas/semanais (Item 3.4, Anexo I do Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº. 02);

CONSIDERANDO que a Saúde da Família constitui uma estratégia para organização e fortalecimento da Atenção Básica operacionalizada mediante a implantação de equipes multiprofissionais em unidades básicas de saúde;

CONSIDERANDO que as equipes da ESF são responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias, localizadas em uma área geográfica delimitada, as quais, devem atuar com ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes, e na manutenção da saúde desta comunidade;

CONSIDERANDO que os profissionais de saúde de cada ESF devem estabelecer vínculos de confiança e responsabilidade com os indivíduos, famílias e comunidades por eles acompanhados;

CONSIDERANDO que o pagamento de salários à funcionários que não cumprem regularmente a jornada de trabalho prejudica toda a coletividade, notadamente se o descaso ocorre na área da saúde, em razão de constituir negativa de acesso à saúde, em razão de constituir negativa de acesso à saúde, além de ilícito administrativo que justifica a aplicação de sanções ao servidor faltoso (desconto do salário e até a exoneração), pode resultar também na responsabilização do administrador público por improbidade administrativa em face da omissão.

CONSIDERANDO os artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, que rege o compromisso de ajustamento de conduta em inquérito civil e procedimento investigatório;

RESOLVE instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com o objetivo de apurar irregularidades e adequar o funcionamento dos serviços de saúde da Atenção Básica do município de Várzea Branca/PI, com fundamento nos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 37, I da Lei Complementar nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério do Estado do Piauí), determinando as seguintes providências:

1. Autuação da presente portaria, registrando-se em livro próprio, bem como arquivando-se cópia na pasta respectiva;
 2. A nomeação, mediante termo de compromisso, de Márcia de Sousa Soares, servidora cedida da 3ª PJ/SRN, para secretariar os trabalhos no presente Procedimento Administrativo.
 3. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAODS/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
 4. Determino a remessa desta portaria, por meio eletrônico, para a Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
 5. Juntar questionário do Índice de Efetividade da Gestão Municipal referente à gestão da saúde pública (I-Saúde) do Município de Várzea Branca/PI, do ano de 2017/2018;
 6. Anexar o levantamento da base de dados do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) do Ministério da Saúde, referente aos serviços ofertados pelas Unidades Básicas de Saúde do município de Várzea Branca/PI e profissionais cadastrados nos referidos serviços;
 7. Requisitar à Secretaria Municipal de Saúde as seguintes informações:
 - a) relação nominal dos profissionais integrantes das Equipes de Saúde da Família;
 - b) unidades de Saúde/Postos de Saúde a que estão adstritos os profissionais, bem como a população sob a responsabilidade de cada equipe, declinando os nomes das localidades, se for o caso;
 - c) natureza dos vínculos de emprego dos sobreditos profissionais de saúde;
 - d) Caso não sejam efetivos, declinar se há contrato de trabalho, enviando cópias à Promotoria de Justiça;
 8. Oficiar à Diretoria de Unidade de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria - DUCARA/SESAPI e à Gerência de Atenção Básica do Estado - GAB/SESAPI, para a realização de visita técnica nas Unidades Básicas de Saúde do município de Várzea Branca/PI, com o fim de verificar o cumprimento da carga horária e dinâmica de trabalho das Equipes de Saúde da Família - ESF e Equipes de Atenção Básica, estrutura física e de medicamentos;
 9. Requisitar à Vigilância Sanitária do Município a realização de inspeção sanitária nas Unidades Básicas de Saúde;
- Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Publique-se, registre-se e autue-se.

São Raimundo Nonato/PI, 17 de julho de 2019.

GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA

Promotora de Justiça, respondendo pela 3ª PJ de São Raimundo Nonato

PORTARIA N.º 28/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, por intermédio de seu representante que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, da Lei 8.625/93, do art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e da Res. 174/2017, do CNMP e, especialmente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, II e III, da Constituição Federal, que explicita serem fundamentos da República Federativa do Brasil, a cidadania e a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art. 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o inciso II, do artigo 7.º, da Lei Federal n.º 8080/90, prega a "integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema";

CONSIDERANDO que a direção do SUS é única sendo esta, exercida, no âmbito dos municípios, pela respectiva secretaria de saúde (art. 9º, III e art. 18 da Lei 8080/90);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público por força dos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o Anexo XXII, da Portaria de Consolidação das Normas do SUS nº. 02, de 28/09/2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), com vistas à revisão da regulamentação de implantação e operacionalização vigentes, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente Atenção Básica, na Rede de Atenção à Saúde (RAS);

CONSIDERANDO que a Atenção Básica é caracterizada como porta de entrada preferencial do SUS, possui um espaço privilegiado de gestão do cuidado das pessoas e cumpre papel estratégico na rede de atenção, servindo como base para o seu ordenamento e para a efetivação da integralidade. Para tanto, é necessário que a Atenção Básica tenha alta resolutividade, com capacidade clínica e de cuidado e incorporação de tecnologias leves, leve duras e duras (diagnósticas e terapêuticas), além da articulação da Atenção Básica com outros pontos da RAS (Rede de Atenção à Saúde);

CONSIDERANDO que é responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde manter atualizado mensalmente o cadastro de equipes, profissionais, carga horária, serviços disponibilizados, equipamentos e outros no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, conforme art. 10, V, anexo XXII, da Portaria de Consolidação das Normas do SUS nº. 02, de 28/09/2017;

CONSIDERANDO a Portaria MS/SAS Nº134, de 4/4/2011, que define a responsabilidade dos gestores para alimentação das informações junto ao CNES;

CONSIDERANDO que compete às Secretarias Municipais de Saúde assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõem as equipes que atuam na Atenção Básica, de acordo com as jornadas de trabalho especificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde vigente e a modalidade de atenção (art. 10, XIX, anexo XXII, da Portaria de Consolidação das Normas do SUS nº. 02, de 28/09/2017);

CONSIDERANDO que Equipe de Saúde da Família (ESF) é a estratégia prioritária de atenção à saúde e visa à reorganização da Atenção Básica no País, de acordo com os preceitos do SUS. É considerada como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da Atenção Básica, por favorecer uma reorientação do processo de trabalho com maior potencial de ampliar a resolutividade e impactar na situação de saúde das

pessoas e coletividades, além de propiciar uma importante relação custo-efetividade (Item 3.4, Anexo I do Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº. 02);

CONSIDERANDO que para todos os profissionais de saúde membros das Equipes de Saúde da Família há a obrigatoriedade de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. Dessa forma, os profissionais da ESF poderão estar vinculados apenas a 1 (uma) equipe de Saúde da Família, no SCNES vigente (Item 3.4, Anexo I do Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº. 02);

CONSIDERANDO que a modalidade de Equipe da Atenção Básica (EAB) deve atender aos princípios e diretrizes propostas para a AB, podendo ser compostas de acordo com características e necessidades do município (Item 3.4, Anexo I do Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº. 02);

CONSIDERANDO que a composição da carga horária mínima por categoria profissional da EAB deverá ser de 10 (dez) horas, com no máximo de 3 (três) profissionais por categoria, devendo somar no mínimo 40 horas/semanais (Item 3.4, Anexo I do Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº. 02);

CONSIDERANDO que a Saúde da Família constitui uma estratégia para organização e fortalecimento da Atenção Básica operacionalizada mediante a implantação de equipes multiprofissionais em unidades básicas de saúde;

CONSIDERANDO que as equipes da ESF são responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias, localizadas em uma área geográfica delimitada, as quais, devem atuar com ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes, e na manutenção da saúde desta comunidade;

CONSIDERANDO que os profissionais de saúde de cada ESF devem estabelecer vínculos de confiança e responsabilidade com os indivíduos, famílias e comunidades por eles acompanhados;

CONSIDERANDO que o pagamento de salários à funcionários que não cumprem regularmente a jornada de trabalho prejudica toda a coletividade, notadamente se o descaso ocorre na área da saúde, em razão de constituir negativa de acesso à saúde, em razão de constituir negativa de acesso à saúde, além de ilícito administrativo que justifica a aplicação de sanções ao servidor faltoso (desconto do salário e até a exoneração), pode resultar também na responsabilização do administrador público por improbidade administrativa em face da omissão.

CONSIDERANDO os artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, que rege o compromisso de ajustamento de conduta em inquérito civil e procedimento investigatório;

RESOLVE instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com o objetivo de apurar irregularidades e adequar o funcionamento dos serviços de saúde da Atenção Básica do município de São Raimundo Nonato/PI, com fundamento nos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 37, I da Lei Complementar nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério do Estado do Piauí), determinando as seguintes providências:

1. Autuação da presente portaria, registrando-se em livro próprio, bem como arquivando-se cópia na pasta respectiva;
2. A nomeação, mediante termo de compromisso, de Márcia de Sousa Soares, servidora cedida da 3ª PJ/SRN, para secretariar os trabalhos no presente Procedimento Administrativo.
3. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAODS/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
4. Determino a remessa desta portaria, por meio eletrônico, para a Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
5. Juntar questionário do Índice de Efetividade da Gestão Municipal referente à gestão da saúde pública (I-Saúde) do Município de São Raimundo Nonato/PI, do ano de 2017/2018;
6. Anexar o levantamento da base de dados do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) do Ministério da Saúde, referente aos serviços ofertados pelas Unidades Básicas de Saúde do município de São Raimundo Nonato/PI e profissionais cadastrados nos referidos serviços;
7. Requisitar à Secretaria Municipal de Saúde as seguintes informações:
 - a) relação nominal dos profissionais integrantes das Equipes de Saúde da Família;
 - b) unidades de Saúde/Postos de Saúde a que estão adstritos os profissionais, bem como a população sob a responsabilidade de cada equipe, declinando os nomes das localidades, se for o caso;
 - c) natureza dos vínculos de emprego dos sobreditos profissionais de saúde;
 - d) Caso não sejam efetivos, declinar se há contrato de trabalho, enviando cópias à Promotoria de Justiça;
8. Oficiar à Diretoria de Unidade de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria - DUCARA/SESAPI e à Gerência de Atenção Básica do Estado - GAB/SESAPI, para a realização de visita técnica nas Unidades Básicas de Saúde do município de São Raimundo Nonato/PI, com o fim de verificar o cumprimento da carga horária e dinâmica de trabalho das Equipes de Saúde da Família - ESF e Equipes de Atenção Básica, estrutura física e de medicamentos;
8. Requisitar à Vigilância Sanitária do Município a realização de inspeção sanitária nas Unidades Básicas de Saúde;

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Publique-se, registre-se e autue-se.

São Raimundo Nonato/PI, 17 de julho de 2019.

GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA

Promotora de Justiça, respondendo pela 3ª PJ de São Raimundo Nonato

PORTARIA N.º 29/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, por intermédio de seu representante que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, da Lei 8.625/93, do art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e da Res. 174/2017, do CNMP e, especialmente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, II e III, da Constituição Federal, que explicita serem fundamentos da República Federativa do Brasil, a cidadania e a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art.197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o inciso II, do artigo 7.º, da Lei Federal n.º 8080/90, prega a "integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema";

CONSIDERANDO que a direção do SUS é única sendo esta, exercida, no âmbito dos municípios, pela respectiva secretaria de saúde (art. 9º, III e art. 18 da Lei 8080/90);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público por força dos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o Anexo XXII, da Portaria de Consolidação das Normas do SUS nº. 02, de 28/09/2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), com vistas à revisão da regulamentação de implantação e operacionalização vigentes, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente Atenção Básica, na Rede de Atenção à Saúde (RAS);

CONSIDERANDO que a Atenção Básica é caracterizada como porta de entrada preferencial do SUS, possui um espaço privilegiado de gestão

do cuidado das pessoas e cumpre papel estratégico na rede de atenção, servindo como base para o seu ordenamento e para a efetivação da integralidade. Para tanto, é necessário que a Atenção Básica tenha alta resolutividade, com capacidade clínica e de cuidado e incorporação de tecnologias leves, leve duras e duras (diagnósticas e terapêuticas), além da articulação da Atenção Básica com outros pontos da RAS (Rede de Atenção à Saúde);

CONSIDERANDO que é responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde manter atualizado mensalmente o cadastro de equipes, profissionais, carga horária, serviços disponibilizados, equipamentos e outros no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, conforme art. 10, V, anexo XXII, da Portaria de Consolidação das Normas do SUS nº. 02, de 28/09/2017;

CONSIDERANDO a Portaria MS/SAS Nº134, de 4/4/2011, que define a responsabilidade dos gestores para alimentação das informações junto ao CNES;

CONSIDERANDO que compete às Secretarias Municipais de Saúde assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõem as equipes que atuam na Atenção Básica, de acordo com as jornadas de trabalho especificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde vigente e a modalidade de atenção (art. 10, XIX, anexo XXII, da Portaria de Consolidação das Normas do SUS nº. 02, de 28/09/2017);

CONSIDERANDO que Equipe de Saúde da Família (ESF) é a estratégia prioritária de atenção à saúde e visa à reorganização da Atenção Básica no País, de acordo com os preceitos do SUS. É considerada como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da Atenção Básica, por favorecer uma reorientação do processo de trabalho com maior potencial de ampliar a resolutividade e impactar na situação de saúde das pessoas e coletividades, além de propiciar uma importante relação custo-efetividade (Item 3.4, Anexo I do Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº. 02);

CONSIDERANDO que para todos os profissionais de saúde membros das Equipes de Saúde da Família há a obrigatoriedade de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. Dessa forma, os profissionais da ESF poderão estar vinculados apenas a 1 (uma) equipe de Saúde da Família, no SCNES vigente (Item 3.4, Anexo I do Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº. 02);

CONSIDERANDO que a modalidade de Equipe da Atenção Básica (EAB) deve atender aos princípios e diretrizes propostas para a AB, podendo ser compostas de acordo com características e necessidades do município (Item 3.4, Anexo I do Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº. 02);

CONSIDERANDO que a composição da carga horária mínima por categoria profissional da EAB deverá ser de 10 (dez) horas, com no máximo de 3 (três) profissionais por categoria, devendo somar no mínimo 40 horas/semanais (Item 3.4, Anexo I do Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº. 02);

CONSIDERANDO que a Saúde da Família constitui uma estratégia para organização e fortalecimento da Atenção Básica operacionalizada mediante a implantação de equipes multiprofissionais em unidades básicas de saúde;

CONSIDERANDO que as equipes da ESF são responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias, localizadas em uma área geográfica delimitada, as quais, devem atuar com ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes, e na manutenção da saúde desta comunidade;

CONSIDERANDO que os profissionais de saúde de cada ESF devem estabelecer vínculos de confiança e responsabilidade com os indivíduos, famílias e comunidades por eles acompanhados;

CONSIDERANDO que o pagamento de salários à funcionários que não cumprem regularmente a jornada de trabalho prejudica toda a coletividade, notadamente se o descaso ocorre na área da saúde, em razão de constituir negativa de acesso à saúde, em razão de constituir negativa de acesso à saúde, além de ilícito administrativo que justifica a aplicação de sanções ao servidor faltoso (desconto do salário e até a exoneração), pode resultar também na responsabilização do administrador público por improbidade administrativa em face da omissão.

CONSIDERANDO os artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, que rege o compromisso de ajustamento de conduta em inquérito civil e procedimento investigatório;

RESOLVE instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com o objetivo de apurar irregularidades e adequar o funcionamento dos serviços de saúde da Atenção Básica do município de Dirceu Arcoverde/PI, com fundamento nos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 37, I da Lei Complementar nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério do Estado do Piauí), determinando as seguintes providências:

1. Autuação da presente portaria, registrando-se em livro próprio, bem como arquivando-se cópia na pasta respectiva;
2. A nomeação, mediante termo de compromisso, de Márcia de Sousa Soares, servidora cedida da 3ª PJ/SRN, para secretariar os trabalhos no presente Procedimento Administrativo.
3. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAODS/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
4. Determino a remessa desta portaria, por meio eletrônico, para a Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
5. Juntar questionário do Índice de Efetividade da Gestão Municipal referente à gestão da saúde pública (I-Saúde) do Município de Dirceu Arcoverde/PI, do ano de 2017/2018;
6. Anexar o levantamento da base de dados do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) do Ministério da Saúde, referente aos serviços ofertados pelas Unidades Básicas de Saúde do município de Dirceu Arcoverde/PI e profissionais cadastrados nos referidos serviços;
7. Requisitar à Secretaria Municipal de Saúde as seguintes informações:
 - a) relação nominal dos profissionais integrantes das Equipes de Saúde da Família;
 - b) unidades de Saúde/Postos de Saúde a que estão adstritos os profissionais, bem como a população sob a responsabilidade de cada equipe, declinando os nomes das localidades, se for o caso;
 - c) natureza dos vínculos de emprego dos sobreditos profissionais de saúde;
 - d) Caso não sejam efetivos, declinar se há contrato de trabalho, enviando cópias à Promotoria de Justiça;
8. Oficiar à Diretoria de Unidade de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria - DUCARA/SESAPI e à Gerência de Atenção Básica do Estado - GAB/SESAPI, para a realização de visita técnica nas Unidades Básicas de Saúde do município de Dirceu Arcoverde/PI, com o fim de verificar o cumprimento da carga horária e dinâmica de trabalho das Equipes de Saúde da Família - ESF e Equipes de Atenção Básica, estrutura física e de medicamentos;
8. Requisitar à Vigilância Sanitária do Município a realização de inspeção sanitária nas Unidades Básicas de Saúde; Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Publique-se, registre-se e autue-se.

São Raimundo Nonato/PI, 17 de julho de 2019.

GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA

Promotora de Justiça, respondendo pela 3ª PJ de São Raimundo Nonato

PORTARIA N.º 30/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, por intermédio de seu representante que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, da Lei 8.625/93, do art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e da Res. 174/2017, do CNMP e, especialmente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, II e III, da Constituição Federal, que explicita serem fundamentos da República Federativa do Brasil, a cidadania e a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art. 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o inciso II, do artigo 7.º, da Lei Federal n.º 8080/90, prega a "integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema";

CONSIDERANDO que a direção do SUS é única sendo esta, exercida, no âmbito dos municípios, pela respectiva secretaria de saúde (art. 9º, III e art. 18 da Lei 8080/90);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público por força dos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o Anexo XXII, da Portaria de Consolidação das Normas do SUS n.º. 02, de 28/09/2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), com vistas à revisão da regulamentação de implantação e operacionalização vigentes, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente Atenção Básica, na Rede de Atenção à Saúde (RAS);

CONSIDERANDO que a Atenção Básica é caracterizada como porta de entrada preferencial do SUS, possui um espaço privilegiado de gestão do cuidado das pessoas e cumpre papel estratégico na rede de atenção, servindo como base para o seu ordenamento e para a efetivação da integralidade. Para tanto, é necessário que a Atenção Básica tenha alta resolutividade, com capacidade clínica e de cuidado e incorporação de tecnologias leves, leve duras e duras (diagnósticas e terapêuticas), além da articulação da Atenção Básica com outros pontos da RAS (Rede de Atenção à Saúde);

CONSIDERANDO que é responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde manter atualizado mensalmente o cadastro de equipes, profissionais, carga horária, serviços disponibilizados, equipamentos e outros no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, conforme art. 10, V, anexo XXII, da Portaria de Consolidação das Normas do SUS n.º. 02, de 28/09/2017;

CONSIDERANDO a Portaria MS/SAS Nº134, de 4/4/2011, que define a responsabilidade dos gestores para alimentação das informações junto ao CNES;

CONSIDERANDO que compete às Secretarias Municipais de Saúde assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõem as equipes que atuam na Atenção Básica, de acordo com as jornadas de trabalho especificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde vigente e a modalidade de atenção (art. 10, XIX, anexo XXII, da Portaria de Consolidação das Normas do SUS n.º. 02, de 28/09/2017);

CONSIDERANDO que Equipe de Saúde da Família (ESF) é a estratégia prioritária de atenção à saúde e visa à reorganização da Atenção Básica no País, de acordo com os preceitos do SUS. É considerada como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da Atenção Básica, por favorecer uma reorientação do processo de trabalho com maior potencial de ampliar a resolutividade e impactar na situação de saúde das pessoas e coletividades, além de propiciar uma importante relação custo-efetividade (Item 3.4, Anexo I do Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n.º. 02);

CONSIDERANDO que para todos os profissionais de saúde membros das Equipes de Saúde da Família há a obrigatoriedade de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. Dessa forma, os profissionais da ESF poderão estar vinculados apenas a 1 (uma) equipe de Saúde da Família, no SCNES vigente (Item 3.4, Anexo I do Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n.º. 02);

CONSIDERANDO que a modalidade de Equipe da Atenção Básica (EAB) deve atender aos princípios e diretrizes propostas para a AB, podendo ser compostas de acordo com características e necessidades do município (Item 3.4, Anexo I do Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n.º. 02);

CONSIDERANDO que a composição da carga horária mínima por categoria profissional da EAB deverá ser de 10 (dez) horas, com no máximo de 3 (três) profissionais por categoria, devendo somar no mínimo 40 horas/semanais (Item 3.4, Anexo I do Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n.º. 02);

CONSIDERANDO que a Saúde da Família constitui uma estratégia para organização e fortalecimento da Atenção Básica operacionalizada mediante a implantação de equipes multiprofissionais em unidades básicas de saúde;

CONSIDERANDO que as equipes da ESF são responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias, localizadas em uma área geográfica delimitada, as quais, devem atuar com ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes, e na manutenção da saúde desta comunidade;

CONSIDERANDO que os profissionais de saúde de cada ESF devem estabelecer vínculos de confiança e responsabilidade com os indivíduos, famílias e comunidades por eles acompanhados;

CONSIDERANDO que o pagamento de salários à funcionários que não cumprem regularmente a jornada de trabalho prejudica toda a coletividade, notadamente se o descaso ocorre na área da saúde, em razão de constituir negativa de acesso à saúde, em razão de constituir negativa de acesso à saúde, além de ilícito administrativo que justifica a aplicação de sanções ao servidor faltoso (desconto do salário e até a exoneração), pode resultar também na responsabilização do administrador público por improbidade administrativa em face da omissão.

CONSIDERANDO os artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, que rege o compromisso de ajustamento de conduta em inquérito civil e procedimento investigatório;

RESOLVE instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com o objetivo de apurar irregularidades e adequar o funcionamento dos serviços de saúde da Atenção Básica do município de São Lourenço do Piauí/PI, com fundamento nos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 37, I da Lei Complementar nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério do Estado do Piauí), determinando as seguintes providências:

1. Autuação da presente portaria, registrando-se em livro próprio, bem como arquivando-se cópia na pasta respectiva;
2. A nomeação, mediante termo de compromisso, de Márcia de Sousa Soares, servidora cedida da 3ª PJ/SRN, para secretariar os trabalhos no presente Procedimento Administrativo.
3. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAODS/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
4. Determino a remessa desta portaria, por meio eletrônico, para a Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
5. Juntar questionário do Índice de Efetividade da Gestão Municipal referente à gestão da saúde pública (I-Saúde) do Município de São Lourenço do Piauí/PI, do ano de 2017/2018;
6. Anexar o levantamento da base de dados do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) do Ministério da Saúde, referente aos serviços ofertados pelas Unidades Básicas de Saúde do município de São Lourenço do Piauí /PI e profissionais cadastrados nos referidos serviços;
7. Requisitar à Secretaria Municipal de Saúde as seguintes informações:
 - a) relação nominal dos profissionais integrantes das Equipes de Saúde da Família;
 - b) unidades de Saúde/Postos de Saúde a que estão adstritos os profissionais, bem como a população sob a responsabilidade de cada equipe, declinando os nomes das localidades, se for o caso;
 - c) natureza dos vínculos de emprego dos sobreditos profissionais de saúde;
 - d) Caso não sejam efetivos, declinar se há contrato de trabalho, enviando cópias à Promotoria de Justiça;
8. Oficiar à Diretoria de Unidade de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria - DUCARA/SESAPI e à Gerência de Atenção Básica do Estado -

GAB/SESAPI, para a realização de visita técnica nas Unidades Básicas de Saúde do município de São Lourenço do Piauí /PI, com o fim de verificar o cumprimento da carga horária e dinâmica de trabalho das Equipes de Saúde da Família - ESF e Equipes de Atenção Básica, estrutura física e de medicamentos;

8. Requisitar à Vigilância Sanitária do Município a realização de inspeção sanitária nas Unidades Básicas de Saúde;

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Publique-se, registre-se e autue-se.

São Raimundo Nonato/PI, 17 de julho de 2019.

GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA

Promotora de Justiça, respondendo pela 3ª PJ de São Raimundo Nonato

PORTARIA N.º 31/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, por intermédio de seu representante que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, da Lei 8.625/93, do art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e da Res. 174/2017, do CNMP e, especialmente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, II e III, da Constituição Federal, que explicita serem fundamentos da República Federativa do Brasil, a cidadania e a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art.197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o inciso II, do artigo 7.º, da Lei Federal n.º 8080/90, prega a "integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema";

CONSIDERANDO que a direção do SUS é única sendo esta, exercida, no âmbito dos municípios, pela respectiva secretaria de saúde (art. 9º, III e art. 18 da Lei 8080/90);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público por força dos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o Anexo XXII, da Portaria de Consolidação das Normas do SUS n.º. 02, de 28/09/2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), com vistas à revisão da regulamentação de implantação e operacionalização vigentes, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente Atenção Básica, na Rede de Atenção à Saúde (RAS);

CONSIDERANDO que a Atenção Básica é caracterizada como porta de entrada preferencial do SUS, possui um espaço privilegiado de gestão do cuidado das pessoas e cumpre papel estratégico na rede de atenção, servindo como base para o seu ordenamento e para a efetivação da integralidade. Para tanto, é necessário que a Atenção Básica tenha alta resolutividade, com capacidade clínica e de cuidado e incorporação de tecnologias leves, leve duras e duras (diagnósticas e terapêuticas), além da articulação da Atenção Básica com outros pontos da RAS (Rede de Atenção à Saúde);

CONSIDERANDO que é responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde manter atualizado mensalmente o cadastro de equipes, profissionais, carga horária, serviços disponibilizados, equipamentos e outros no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, conforme art. 10, V, anexo XXII, da Portaria de Consolidação das Normas do SUS n.º. 02, de 28/09/2017;

CONSIDERANDO a Portaria MS/SAS N.º134, de 4/4/2011, que define a responsabilidade dos gestores para alimentação das informações junto ao CNES;

CONSIDERANDO que compete às Secretarias Municipais de Saúde assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõem as equipes que atuam na Atenção Básica, de acordo com as jornadas de trabalho especificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde vigente e a modalidade de atenção (art. 10, XIX, anexo XXII, da Portaria de Consolidação das Normas do SUS n.º. 02, de 28/09/2017);

CONSIDERANDO que Equipe de Saúde da Família (ESF) é a estratégia prioritária de atenção à saúde e visa à reorganização da Atenção Básica no País, de acordo com os preceitos do SUS. É considerada como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da Atenção Básica, por favorecer uma reorientação do processo de trabalho com maior potencial de ampliar a resolutividade e impactar na situação de saúde das pessoas e coletividades, além de propiciar uma importante relação custo- efetividade (Item 3.4, Anexo I do Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n.º. 02);

CONSIDERANDO que para todos os profissionais de saúde membros das Equipes de Saúde da Família há a obrigatoriedade de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. Dessa forma, os profissionais da ESF poderão estar vinculados apenas a 1 (uma) equipe de Saúde da Família, no SCNES vigente (Item 3.4, Anexo I do Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n.º. 02);

CONSIDERANDO que a modalidade de Equipe da Atenção Básica (EAB) deve atender aos princípios e diretrizes propostas para a AB, podendo ser compostas de acordo com características e necessidades do município (Item 3.4, Anexo I do Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n.º. 02);

CONSIDERANDO que a composição da carga horária mínima por categoria profissional da EAB deverá ser de 10 (dez) horas, com no máximo de 3 (três) profissionais por categoria, devendo somar no mínimo 40 horas/semanais (Item 3.4, Anexo I do Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n.º. 02);

CONSIDERANDO que a Saúde da Família constitui uma estratégia para organização e fortalecimento da Atenção Básica operacionalizada mediante a implantação de equipes multiprofissionais em unidades básicas de saúde;

CONSIDERANDO que as equipes da ESF são responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias, localizadas em uma área geográfica delimitada, as quais, devem atuar com ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes, e na manutenção da saúde desta comunidade;

CONSIDERANDO que os profissionais de saúde de cada ESF devem estabelecer vínculos de confiança e responsabilidade com os indivíduos, famílias e comunidades por eles acompanhados;

CONSIDERANDO que o pagamento de salários à funcionários que não cumprem regularmente a jornada de trabalho prejudica toda a coletividade, notadamente se o descaso ocorre na área da saúde, em razão de constituir negativa de acesso à saúde, em razão de constituir negativa de acesso à saúde, além de ilícito administrativo que justifica a aplicação de sanções ao servidor faltoso (desconto do salário e até a exoneração), pode resultar também na responsabilização do administrador público por improbidade administrativa em face da omissão.

CONSIDERANDO os artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, que rege o compromisso de ajustamento de conduta em inquérito civil e procedimento investigatório;

RESOLVE instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com o objetivo de apurar irregularidades e adequar o funcionamento dos serviços de saúde da Atenção Básica do município de Fartura do Piauí/PI, com fundamento nos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 37, I da Lei Complementar nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério do Estado do Piauí), determinando as seguintes providências:

1. Autuação da presente portaria, registrando-se em livro próprio, bem como arquivando-se cópia na pasta respectiva;

2. A nomeação, mediante termo de compromisso, de Márcia de Sousa Soares, servidora cedida da 3ª PJ/SRN, para secretariar os trabalhos no presente Procedimento Administrativo.

3. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAODS/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº

01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

4. Determino a remessa desta portaria, por meio eletrônico, para a Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

5. Juntar questionário do Índice de Efetividade da Gestão Municipal referente à gestão da saúde pública (I-Saúde) do Município de Fartura do Piauí/PI, do ano de 2017/2018;

6. Anexar o levantamento da base de dados do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) do Ministério da Saúde, referente aos serviços ofertados pelas Unidades Básicas de Saúde do município de Fartura do Piauí/PI e profissionais cadastrados nos referidos serviços;

7. Requisitar à Secretaria Municipal de Saúde as seguintes informações:

a) relação nominal dos profissionais integrantes das Equipes de Saúde da Família;

b) unidades de Saúde/Postos de Saúde a que estão adstritos os profissionais, bem como a população sob a responsabilidade de cada equipe, declinando os nomes das localidades, se for o caso;

c) natureza dos vínculos de emprego dos sobreditos profissionais de saúde;

d) Caso não sejam efetivos, declinar se há contrato de trabalho, enviando cópias à Promotoria de Justiça;

8. Oficiar à Diretoria de Unidade de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria - DUCARA/SESAPI e à Gerência de Atenção Básica do Estado - GAB/SESAPI, para a realização de visita técnica nas Unidades Básicas de Saúde do município de Fartura do Piauí/PI, com o fim de verificar o cumprimento da carga horária e dinâmica de trabalho das Equipes de Saúde da Família - ESF e Equipes de Atenção Básica, estrutura física e de medicamentos;

8. Requisitar à Vigilância Sanitária do Município a realização de inspeção sanitária nas Unidades Básicas de Saúde;

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Publique-se, registre-se e autue-se.

São Raimundo Nonato/PI, 17 de julho de 2019.

GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA

Promotora de Justiça, respondendo pela 3ª PJ de São Raimundo Nonato

PORTARIA N.º 32/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, por intermédio de seu representante que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, da Lei 8.625/93, do art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e da Res. 174/2017, do CNMP e, especialmente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, II e III, da Constituição Federal, que explicita serem fundamentos da República Federativa do Brasil, a cidadania e a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art.197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o inciso II, do artigo 7.º, da Lei Federal n.º 8080/90, prega a "integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema";

CONSIDERANDO que a direção do SUS é única sendo esta, exercida, no âmbito dos municípios, pela respectiva secretaria de saúde (art. 9º, III e art. 18 da Lei 8080/90);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público por força dos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o Anexo XXII, da Portaria de Consolidação das Normas do SUS n.º. 02, de 28/09/2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), com vistas à revisão da regulamentação de implantação e operacionalização vigentes, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente Atenção Básica, na Rede de Atenção à Saúde (RAS);

CONSIDERANDO que a Atenção Básica é caracterizada como porta de entrada preferencial do SUS, possui um espaço privilegiado de gestão do cuidado das pessoas e cumpre papel estratégico na rede de atenção, servindo como base para o seu ordenamento e para a efetivação da integralidade. Para tanto, é necessário que a Atenção Básica tenha alta resolutividade, com capacidade clínica e de cuidado e incorporação de tecnologias leves, leve duras e duras (diagnósticas e terapêuticas), além da articulação da Atenção Básica com outros pontos da RAS (Rede de Atenção à Saúde);

CONSIDERANDO que é responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde manter atualizado mensalmente o cadastro de equipes, profissionais, carga horária, serviços disponibilizados, equipamentos e outros no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, conforme art. 10, V, anexo XXII, da Portaria de Consolidação das Normas do SUS n.º. 02, de 28/09/2017;

CONSIDERANDO a Portaria MS/SAS N.º134, de 4/4/2011, que define a responsabilidade dos gestores para alimentação das informações junto ao CNES;

CONSIDERANDO que compete às Secretarias Municipais de Saúde assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõem as equipes que atuam na Atenção Básica, de acordo com as jornadas de trabalho especificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde vigente e a modalidade de atenção (art. 10, XIX, anexo XXII, da Portaria de Consolidação das Normas do SUS n.º. 02, de 28/09/2017);

CONSIDERANDO que Equipe de Saúde da Família (ESF) é a estratégia prioritária de atenção à saúde e visa à reorganização da Atenção Básica no País, de acordo com os preceitos do SUS. É considerada como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da Atenção Básica, por favorecer uma reorientação do processo de trabalho com maior potencial de ampliar a resolutividade e impactar na situação de saúde das pessoas e coletividades, além de propiciar uma importante relação custo- efetividade (Item 3.4, Anexo I do Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n.º. 02);

CONSIDERANDO que para todos os profissionais de saúde membros das Equipes de Saúde da Família há a obrigatoriedade de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. Dessa forma, os profissionais da ESF poderão estar vinculados apenas a 1 (uma) equipe de Saúde da Família, no SCNES vigente (Item 3.4, Anexo I do Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n.º. 02);

CONSIDERANDO que a modalidade de Equipe da Atenção Básica (EAB) deve atender aos princípios e diretrizes propostas para a AB, podendo ser compostas de acordo com características e necessidades do município (Item 3.4, Anexo I do Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n.º. 02);

CONSIDERANDO que a composição da carga horária mínima por categoria profissional da EAB deverá ser de 10 (dez) horas, com no máximo de 3 (três) profissionais por categoria, devendo somar no mínimo 40 horas/semanais (Item 3.4, Anexo I do Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n.º. 02);

CONSIDERANDO que a Saúde da Família constitui uma estratégia para organização e fortalecimento da Atenção Básica operacionalizada mediante a implantação de equipes multiprofissionais em unidades básicas de saúde;

CONSIDERANDO que as equipes da ESF são responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias, localizadas em uma área geográfica delimitada, as quais, devem atuar com ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes, e na manutenção da saúde desta comunidade;

CONSIDERANDO que os profissionais de saúde de cada ESF devem estabelecer vínculos de confiança e responsabilidade com os indivíduos,

famílias e comunidades por eles acompanhados;

CONSIDERANDO que o pagamento de salários à funcionários que não cumprem regularmente a jornada de trabalho prejudica toda a coletividade, notadamente se o descaso ocorre na área da saúde, em razão de constituir negativa de acesso à saúde, em razão de constituir negativa de acesso à saúde, além de ilícito administrativo que justifica a aplicação de sanções ao servidor faltoso (desconto do salário e até a exoneração), pode resultar também na responsabilização do administrador público por improbidade administrativa em face da omissão.

CONSIDERANDO os artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, que rege o compromisso de ajustamento de conduta em inquérito civil e procedimento investigatório;

RESOLVE instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com o objetivo de apurar irregularidades e adequar o funcionamento dos serviços de saúde da Atenção Básica do município de São Braz do Piauí/PI, com fundamento nos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 37, I da Lei Complementar nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério do Estado do Piauí), determinando as seguintes providências:

1. Autuação da presente portaria, registrando-se em livro próprio, bem como arquivando-se cópia na pasta respectiva;
 2. A nomeação, mediante termo de compromisso, de Márcia de Sousa Soares, servidora cedida da 3ª PJ/SRN, para secretariar os trabalhos no presente Procedimento Administrativo.
 3. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAODS/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
 4. Determino a remessa desta portaria, por meio eletrônico, para a Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
 5. Juntar questionário do Índice de Efetividade da Gestão Municipal referente à gestão da saúde pública (I-Saúde) do Município de São Braz do Piauí/PI, do ano de 2017/2018;
 6. Anexar o levantamento da base de dados do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) do Ministério da Saúde, referente aos serviços ofertados pelas Unidades Básicas de Saúde do município de São Braz do Piauí/PI e profissionais cadastrados nos referidos serviços;
 7. Requisitar à Secretaria Municipal de Saúde as seguintes informações:
 - a) relação nominal dos profissionais integrantes das Equipes de Saúde da Família;
 - b) unidades de Saúde/Postos de Saúde a que estão adstritos os profissionais, bem como a população sob a responsabilidade de cada equipe, declinando os nomes das localidades, se for o caso;
 - c) natureza dos vínculos de emprego dos sobreditos profissionais de saúde;
 - d) Caso não sejam efetivos, declinar se há contrato de trabalho, enviando cópias à Promotoria de Justiça;
 8. Oficiar à Diretoria de Unidade de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria - DUCARA/SESAPI e à Gerência de Atenção Básica do Estado - GAB/SESAPI, para a realização de visita técnica nas Unidades Básicas de Saúde do município de São Braz do Piauí/PI, com o fim de verificar o cumprimento da carga horária e dinâmica de trabalho das Equipes de Saúde da Família - ESF e Equipes de Atenção Básica, estrutura física e de medicamentos;
 9. Requisitar à Vigilância Sanitária do Município a realização de inspeção sanitária nas Unidades Básicas de Saúde;
- Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Publique-se, registre-se e autue-se.

São Raimundo Nonato/PI, 17 de julho de 2019.

GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA

Promotora de Justiça, respondendo pela 3ª PJ de São Raimundo Nonato

PORTARIA N.º 33/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, por intermédio de seu representante que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, da Lei 8.625/93, do art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e da Res. 174/2017, do CNMP e, especialmente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, II e III, da Constituição Federal, que explicita serem fundamentos da República Federativa do Brasil, a cidadania e a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art.197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o inciso II, do artigo 7.º, da Lei Federal n.º 8080/90, prega a "integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema";

CONSIDERANDO que a direção do SUS é única sendo esta, exercida, no âmbito dos municípios, pela respectiva secretaria de saúde (art. 9º, III e art. 18 da Lei 8080/90);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público por força dos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o Anexo XXII, da Portaria de Consolidação das Normas do SUS nº. 02, de 28/09/2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), com vistas à revisão da regulamentação de implantação e operacionalização vigentes, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente Atenção Básica, na Rede de Atenção à Saúde (RAS);

CONSIDERANDO que a Atenção Básica é caracterizada como porta de entrada preferencial do SUS, possui um espaço privilegiado de gestão do cuidado das pessoas e cumpre papel estratégico na rede de atenção, servindo como base para o seu ordenamento e para a efetivação da integralidade. Para tanto, é necessário que a Atenção Básica tenha alta resolutividade, com capacidade clínica e de cuidado e incorporação de tecnologias leves, leve duras e duras (diagnósticas e terapêuticas), além da articulação da Atenção Básica com outros pontos da RAS (Rede de Atenção à Saúde);

CONSIDERANDO que é responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde manter atualizado mensalmente o cadastro de equipes, profissionais, carga horária, serviços disponibilizados, equipamentos e outros no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, conforme art. 10, V, anexo XXII, da Portaria de Consolidação das Normas do SUS nº. 02, de 28/09/2017;

CONSIDERANDO a Portaria MS/SAS Nº134, de 4/4/2011, que define a responsabilidade dos gestores para alimentação das informações junto ao CNES;

CONSIDERANDO que compete às Secretarias Municipais de Saúde assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõem as equipes que atuam na Atenção Básica, de acordo com as jornadas de trabalho especificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde vigente e a modalidade de atenção (art. 10, XIX, anexo XXII, da Portaria de Consolidação das Normas do SUS nº. 02, de 28/09/2017);

CONSIDERANDO que Equipe de Saúde da Família (ESF) é a estratégia prioritária de atenção à saúde e visa à reorganização da Atenção Básica no País, de acordo com os preceitos do SUS. É considerada como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da Atenção Básica, por favorecer uma reorientação do processo de trabalho com maior potencial de ampliar a resolutividade e impactar na situação de saúde das pessoas e coletividades, além de propiciar uma importante relação custo- efetividade (Item 3.4, Anexo I do Anexo XXII, da Portaria de

Consolidação nº. 02);

CONSIDERANDO que para todos os profissionais de saúde membros das Equipes de Saúde da Família há a obrigatoriedade de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. Dessa forma, os profissionais da ESF poderão estar vinculados apenas a 1 (uma) equipe de Saúde da Família, no SCNES vigente (Item 3.4, Anexo I do Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº. 02);

CONSIDERANDO que a modalidade de Equipe da Atenção Básica (EAB) deve atender aos princípios e diretrizes propostas para a AB, podendo ser compostas de acordo com características e necessidades do município (Item 3.4, Anexo I do Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº. 02);

CONSIDERANDO que a composição da carga horária mínima por categoria profissional da EAB deverá ser de 10 (dez) horas, com no máximo de 3 (três) profissionais por categoria, devendo somar no mínimo 40 horas/semanais (Item 3.4, Anexo I do Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº. 02);

CONSIDERANDO que a Saúde da Família constitui uma estratégia para organização e fortalecimento da Atenção Básica operacionalizada mediante a implantação de equipes multiprofissionais em unidades básicas de saúde;

CONSIDERANDO que as equipes da ESF são responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias, localizadas em uma área geográfica delimitada, as quais, devem atuar com ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes, e na manutenção da saúde desta comunidade;

CONSIDERANDO que os profissionais de saúde de cada ESF devem estabelecer vínculos de confiança e responsabilidade com os indivíduos, famílias e comunidades por eles acompanhados;

CONSIDERANDO que o pagamento de salários à funcionários que não cumprem regularmente a jornada de trabalho prejudica toda a coletividade, notadamente se o descaso ocorre na área da saúde, em razão de constituir negativa de acesso à saúde, em razão de constituir negativa de acesso à saúde, além de ilícito administrativo que justifica a aplicação de sanções ao servidor faltoso (desconto do salário e até a exoneração), pode resultar também na responsabilização do administrador público por improbidade administrativa em face da omissão.

CONSIDERANDO os artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, que rege o compromisso de ajustamento de conduta em inquérito civil e procedimento investigatório;

RESOLVE instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com o objetivo de apurar irregularidades e adequar o funcionamento dos serviços de saúde da Atenção Básica do município de Bonfim do Piauí/PI, com fundamento nos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 37, I da Lei Complementar nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério do Estado do Piauí), determinando as seguintes providências:

1. Autuação da presente portaria, registrando-se em livro próprio, bem como arquivando-se cópia na pasta respectiva;
2. A nomeação, mediante termo de compromisso, de Márcia de Sousa Soares, servidora cedida da 3ª PJ/SRN, para secretariar os trabalhos no presente Procedimento Administrativo.
3. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAODS/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
4. Determino a remessa desta portaria, por meio eletrônico, para a Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
5. Juntar questionário do Índice de Efetividade da Gestão Municipal referente à gestão da saúde pública (I-Saúde) do Município de Bonfim do Piauí/PI, do ano de 2017/2018;
6. Anexar o levantamento da base de dados do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) do Ministério da Saúde, referente aos serviços ofertados pelas Unidades Básicas de Saúde do município de Bonfim do Piauí/PI e profissionais cadastrados nos referidos serviços;
7. Requisitar à Secretaria Municipal de Saúde as seguintes informações:
 - a) relação nominal dos profissionais integrantes das Equipes de Saúde da Família;
 - b) unidades de Saúde/Postos de Saúde a que estão adstritos os profissionais, bem como a população sob a responsabilidade de cada equipe, declinando os nomes das localidades, se for o caso;
 - c) natureza dos vínculos de emprego dos sobreditos profissionais de saúde;
 - d) Caso não sejam efetivos, declinar se há contrato de trabalho, enviando cópias à Promotoria de Justiça;
8. Oficiar à Diretoria de Unidade de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria - DUCARA/SESAPI e à Gerência de Atenção Básica do Estado - GAB/SESAPI, para a realização de visita técnica nas Unidades Básicas de Saúde do município de Bonfim do Piauí/PI, com o fim de verificar o cumprimento da carga horária e dinâmica de trabalho das Equipes de Saúde da Família - ESF e Equipes de Atenção Básica, estrutura física e de medicamentos;
9. Requisitar à Vigilância Sanitária do Município a realização de inspeção sanitária nas Unidades Básicas de Saúde;

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Publique-se, registre-se e autue-se.

São Raimundo Nonato/PI, 17 de julho de 2019.

GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA

Promotora de Justiça, respondendo pela 3ª PJ de São Raimundo Nonato

PORTARIA N.º 34/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, por intermédio de seu representante que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, da Lei 8.625/93, do art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e da Res. 174/2017, do CNMP e, especialmente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, II e III, da Constituição Federal, que explicita serem fundamentos da República Federativa do Brasil, a cidadania e a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art.197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o inciso II, do artigo 7.º, da Lei Federal n.º 8080/90, prega a "integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema";

CONSIDERANDO que a direção do SUS é única sendo esta, exercida, no âmbito dos municípios, pela respectiva secretaria de saúde (art. 9º, III e art. 18 da Lei 8080/90);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público por força dos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o Anexo XXII, da Portaria de Consolidação das Normas do SUS nº. 02, de 28/09/2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), com vistas à revisão da regulamentação de implantação e operacionalização vigentes, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente Atenção Básica, na Rede de Atenção à Saúde (RAS);

CONSIDERANDO que a Atenção Básica é caracterizada como porta de entrada preferencial do SUS, possui um espaço privilegiado de gestão do cuidado das pessoas e cumpre papel estratégico na rede de atenção, servindo como base para o seu ordenamento e para a efetivação da integralidade. Para tanto, é necessário que a Atenção Básica tenha alta resolutividade, com capacidade clínica e de cuidado e incorporação de

tecnologias leves, leve duras e duras (diagnósticas e terapêuticas), além da articulação da Atenção Básica com outros pontos da RAS (Rede de Atenção à Saúde);

CONSIDERANDO que é responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde manter atualizado mensalmente o cadastro de equipes, profissionais, carga horária, serviços disponibilizados, equipamentos e outros no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, conforme art. 10, V, anexo XXII, da Portaria de Consolidação das Normas do SUS nº. 02, de 28/09/2017;

CONSIDERANDO a Portaria MS/SAS Nº134, de 4/4/2011, que define a responsabilidade dos gestores para alimentação das informações junto ao CNES;

CONSIDERANDO que compete às Secretarias Municipais de Saúde assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõem as equipes que atuam na Atenção Básica, de acordo com as jornadas de trabalho especificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde vigente e a modalidade de atenção (art. 10, XIX, anexo XXII, da Portaria de Consolidação das Normas do SUS nº. 02, de 28/09/2017);

CONSIDERANDO que Equipe de Saúde da Família (ESF) é a estratégia prioritária de atenção à saúde e visa à reorganização da Atenção Básica no País, de acordo com os preceitos do SUS. É considerada como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da Atenção Básica, por favorecer uma reorientação do processo de trabalho com maior potencial de ampliar a resolutividade e impactar na situação de saúde das pessoas e coletividades, além de propiciar uma importante relação custo- efetividade (Item 3.4, Anexo I do Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº. 02);

CONSIDERANDO que para todos os profissionais de saúde membros das Equipes de Saúde da Família há a obrigatoriedade de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. Dessa forma, os profissionais da ESF poderão estar vinculados apenas a 1 (uma) equipe de Saúde da Família, no SCNES vigente (Item 3.4, Anexo I do Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº. 02);

CONSIDERANDO que a modalidade de Equipe da Atenção Básica (EAB) deve atender aos princípios e diretrizes propostas para a AB, podendo ser compostas de acordo com características e necessidades do município (Item 3.4, Anexo I do Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº. 02);

CONSIDERANDO que a composição da carga horária mínima por categoria profissional da EAB deverá ser de 10 (dez) horas, com no máximo de 3 (três) profissionais por categoria, devendo somar no mínimo 40 horas/semanais (Item 3.4, Anexo I do Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº. 02);

CONSIDERANDO que a Saúde da Família constitui uma estratégia para organização e fortalecimento da Atenção Básica operacionalizada mediante a implantação de equipes multiprofissionais em unidades básicas de saúde;

CONSIDERANDO que as equipes da ESF são responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias, localizadas em uma área geográfica delimitada, as quais, devem atuar com ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes, e na manutenção da saúde desta comunidade;

CONSIDERANDO que os profissionais de saúde de cada ESF devem estabelecer vínculos de confiança e responsabilidade com os indivíduos, famílias e comunidades por eles acompanhados;

CONSIDERANDO que o pagamento de salários à funcionários que não cumprem regularmente a jornada de trabalho prejudica toda a coletividade, notadamente se o descaso ocorre na área da saúde, em razão de constituir negativa de acesso à saúde, em razão de constituir negativa de acesso à saúde, além de ilícito administrativo que justifica a aplicação de sanções ao servidor faltoso (desconto do salário e até a exoneração), pode resultar também na responsabilização do administrador público por improbidade administrativa em face da omissão.

CONSIDERANDO os artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, que rege o compromisso de ajustamento de conduta em inquérito civil e procedimento investigatório;

RESOLVE instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com o objetivo de apurar irregularidades e adequar o funcionamento dos serviços de saúde da Atenção Básica do município de Coronel José Dias/PI, com fundamento nos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 37, I da Lei Complementar nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério do Estado do Piauí), determinando as seguintes providências:

1. Autuação da presente portaria, registrando-se em livro próprio, bem como arquivando-se cópia na pasta respectiva;
2. A nomeação, mediante termo de compromisso, de Márcia de Sousa Soares, servidora cedida da 3ª PJ/SRN, para secretariar os trabalhos no presente Procedimento Administrativo.
3. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAODS/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
4. Determino a remessa desta portaria, por meio eletrônico, para a Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
5. Juntar questionário do Índice de Efetividade da Gestão Municipal referente à gestão da saúde pública (I-Saúde) do Município de Coronel José Dias/PI, do ano de 2017/2018;
6. Anexar o levantamento da base de dados do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) do Ministério da Saúde, referente aos serviços ofertados pelas Unidades Básicas de Saúde do município de Coronel José Dias/PI e profissionais cadastrados nos referidos serviços;
7. Requisitar à Secretaria Municipal de Saúde as seguintes informações:
 - a) relação nominal dos profissionais integrantes das Equipes de Saúde da Família;
 - b) unidades de Saúde/Postos de Saúde a que estão adstritos os profissionais, bem como a população sob a responsabilidade de cada equipe, declinando os nomes das localidades, se for o caso;
 - c) natureza dos vínculos de emprego dos sobreditos profissionais de saúde;
 - d) Caso não sejam efetivos, declinar se há contrato de trabalho, enviando cópias à Promotoria de Justiça;
8. Oficiar à Diretoria de Unidade de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria - DUCARA/SESAPI e à Gerência de Atenção Básica do Estado - GAB/SESAPI, para a realização de visita técnica nas Unidades Básicas de Saúde do município de Coronel José Dias/PI, com o fim de verificar o cumprimento da carga horária e dinâmica de trabalho das Equipes de Saúde da Família - ESF e Equipes de Atenção Básica, estrutura física e de medicamentos;
9. Requisitar à Vigilância Sanitária do Município a realização de inspeção sanitária nas Unidades Básicas de Saúde; Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Publique-se, registre-se e autue-se.

São Raimundo Nonato/PI, 17 de julho de 2019.

GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA

Promotora de Justiça, respondendo pela 3ª PJ de São Raimundo Nonato

PORTARIA N.º 35/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, por intermédio de seu representante que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, da Lei 8.625/93, do art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e da Res. 174/2017, do CNMP e, especialmente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, II e III, da Constituição Federal, que explicita serem fundamentos da República Federativa do Brasil, a cidadania e a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art.197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o inciso II, do artigo 7.º, da Lei Federal n.º 8080/90, prega a "integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema";

CONSIDERANDO que a direção do SUS é única sendo esta, exercida, no âmbito dos municípios, pela respectiva secretaria de saúde (art. 9º, III e art. 18 da Lei 8080/90);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público por força dos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o Anexo XXII, da Portaria de Consolidação das Normas do SUS nº. 02, de 28/09/2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), com vistas à revisão da regulamentação de implantação e operacionalização vigentes, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente Atenção Básica, na Rede de Atenção à Saúde (RAS);

CONSIDERANDO que a Atenção Básica é caracterizada como porta de entrada preferencial do SUS, possui um espaço privilegiado de gestão do cuidado das pessoas e cumpre papel estratégico na rede de atenção, servindo como base para o seu ordenamento e para a efetivação da integralidade. Para tanto, é necessário que a Atenção Básica tenha alta resolutividade, com capacidade clínica e de cuidado e incorporação de tecnologias leves, leve duras e duras (diagnósticas e terapêuticas), além da articulação da Atenção Básica com outros pontos da RAS (Rede de Atenção à Saúde);

CONSIDERANDO que é responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde manter atualizado mensalmente o cadastro de equipes, profissionais, carga horária, serviços disponibilizados, equipamentos e outros no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, conforme art. 10, V, anexo XXII, da Portaria de Consolidação das Normas do SUS nº. 02, de 28/09/2017;

CONSIDERANDO a Portaria MS/SAS Nº134, de 4/4/2011, que define a responsabilidade dos gestores para alimentação das informações junto ao CNES;

CONSIDERANDO que compete às Secretarias Municipais de Saúde assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõem as equipes que atuam na Atenção Básica, de acordo com as jornadas de trabalho especificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde vigente e a modalidade de atenção (art. 10, XIX, anexo XXII, da Portaria de Consolidação das Normas do SUS nº. 02, de 28/09/2017);

CONSIDERANDO que Equipe de Saúde da Família (ESF) é a estratégia prioritária de atenção à saúde e visa à reorganização da Atenção Básica no País, de acordo com os preceitos do SUS. É considerada como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da Atenção Básica, por favorecer uma reorientação do processo de trabalho com maior potencial de ampliar a resolutividade e impactar na situação de saúde das pessoas e coletividades, além de propiciar uma importante relação custo- efetividade (Item 3.4, Anexo I do Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº. 02);

CONSIDERANDO que para todos os profissionais de saúde membros das Equipes de Saúde da Família há a obrigatoriedade de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. Dessa forma, os profissionais da ESF poderão estar vinculados apenas a 1 (uma) equipe de Saúde da Família, no SCNES vigente (Item 3.4, Anexo I do Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº. 02);

CONSIDERANDO que a modalidade de Equipe da Atenção Básica (EAB) deve atender aos princípios e diretrizes propostas para a AB, podendo ser compostas de acordo com características e necessidades do município (Item 3.4, Anexo I do Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº. 02);

CONSIDERANDO que a composição da carga horária mínima por categoria profissional da EAB deverá ser de 10 (dez) horas, com no máximo de 3 (três) profissionais por categoria, devendo somar no mínimo 40 horas/semanais (Item 3.4, Anexo I do Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº. 02);

CONSIDERANDO que a Saúde da Família constitui uma estratégia para organização e fortalecimento da Atenção Básica operacionalizada mediante a implantação de equipes multiprofissionais em unidades básicas de saúde;

CONSIDERANDO que as equipes da ESF são responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias, localizadas em uma área geográfica delimitada, as quais, devem atuar com ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes, e na manutenção da saúde desta comunidade;

CONSIDERANDO que os profissionais de saúde de cada ESF devem estabelecer vínculos de confiança e responsabilidade com os indivíduos, famílias e comunidades por eles acompanhados;

CONSIDERANDO que o pagamento de salários à funcionários que não cumprem regularmente a jornada de trabalho prejudica toda a coletividade, notadamente se o descaso ocorre na área da saúde, em razão de constituir negativa de acesso à saúde, em razão de constituir negativa de acesso à saúde, além de ilícito administrativo que justifica a aplicação de sanções ao servidor faltoso (desconto do salário e até a exoneração), pode resultar também na responsabilização do administrador público por improbidade administrativa em face da omissão.

CONSIDERANDO os artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, que rege o compromisso de ajustamento de conduta em inquérito civil e procedimento investigatório;

RESOLVE instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com o objetivo de apurar irregularidades e adequar o funcionamento dos serviços de saúde da Atenção Básica do município de Dom Inocêncio/PI, com fundamento nos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 37, I da Lei Complementar nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério do Estado do Piauí), determinando as seguintes providências:

1. Autuação da presente portaria, registrando-se em livro próprio, bem como arquivando-se cópia na pasta respectiva;
2. A nomeação, mediante termo de compromisso, de Márcia de Sousa Soares, servidora cedida da 3ª PJ/SRN, para secretariar os trabalhos no presente Procedimento Administrativo.
3. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAODS/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
4. Determino a remessa desta portaria, por meio eletrônico, para a Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
5. Juntar questionário do Índice de Efetividade da Gestão Municipal referente à gestão da saúde pública (I-Saúde) do Município de Dom Inocêncio/PI, do ano de 2017/2018;
6. Anexar o levantamento da base de dados do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) do Ministério da Saúde, referente aos serviços ofertados pelas Unidades Básicas de Saúde do município de Dom Inocêncio/PI e profissionais cadastrados nos referidos serviços;
7. Requisitar à Secretaria Municipal de Saúde as seguintes informações:
 - a) relação nominal dos profissionais integrantes das Equipes de Saúde da Família;
 - b) unidades de Saúde/Postos de Saúde a que estão adstritos os profissionais, bem como a população sob a responsabilidade de cada equipe, declinando os nomes das localidades, se for o caso;
 - c) natureza dos vínculos de emprego dos sobreditos profissionais de saúde;
 - d) Caso não sejam efetivos, declinar se há contrato de trabalho, enviando cópias à Promotoria de Justiça;
8. Oficiar à Diretoria de Unidade de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria - DUCARA/SESAPI e à Gerência de Atenção Básica do Estado - GAB/SESAPI, para a realização de visita técnica nas Unidades Básicas de Saúde do município de Dom Inocêncio/PI, com o fim de verificar o cumprimento da carga horária e dinâmica de trabalho das Equipes de Saúde da Família - ESF e Equipes de Atenção Básica, estrutura física e de medicamentos;

8. Requisitar à Vigilância Sanitária do Município a realização de inspeção sanitária nas Unidades Básicas de Saúde; Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Publique-se, registre-se e autue-se.

São Raimundo Nonato/PI, 17 de julho de 2019.

GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA

Promotora de Justiça, respondendo pela 3ª PJ de São Raimundo Nonato

3.11. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE/PI

PORTARIA DE CONVERSÃO nº 017/2019

Objeto: Converter de PPICP nº 003/2019 em ICP para continuidade das investigações.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 2ª Promotora de Justiça de Corrente, no uso das atribuições previstas nos Arts. 129, III e VI, e 175, parágrafo único e incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal; 1º, IV, da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do Art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que, nos moldes dos §§ 6º e 7º, do Art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e, caso vencido esse prazo, deverá ser convertido em inquérito civil;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público (PPICP) nº 003/2019;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, instituído pelo § 1º do Art. 8º da Lei nº 7.347/85, é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à instrução de eventual ação civil pública ou celebração de compromisso de ajustamento;

RESOLVE

Converter em Inquérito Civil Público o Procedimento Preparatório nº 003/2019, visando dar continuidade à apuração do fato acima mencionado, em todas as suas circunstâncias, determinando, desde logo:

a) o registro e autuação em livro próprio, preservando a mesma numeração sequencial, com a observação da origem deste procedimento, e alteração de classe no SIMP/MPPI;

b) a comunicação ao CAOCRIM/MPPI acerca da conversão do procedimento em Inquérito Civil Público, instruída com cópia desta portaria;

c) a publicação da presente Portaria no Diário da Justiça, e a afixação no local de costume;

d) arquite-se cópia da presente Portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça;

e) Designo o dia 29/08/2019, às 09h00 para realização de audiência extrajudicial para tratar sobre o cumprimento de mandados de prisão civil pela Delegacia Regional de Corrente/PI. Para tanto devem ser notificados o Comandante do 7º BPM e o Delegado Regional de Polícia de Corrente/PI, sendo que este último ou quem o represente, deverá apresentar relatório de cumprimento dos mandados de prisão civil realizados desde o dia 13/06/2019 até a presente data.

Corrente, 19 de agosto de 2019.

GILVÂNIA ALVES VIANA

Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO nº 018/2019

Objeto: Converter de PPICP nº 004/2019 em ICP para continuidade das investigações.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 2ª Promotora de Justiça de Corrente, no uso das atribuições previstas nos Arts. 129, III e VI, e 175, parágrafo único e incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal; 1º, IV, da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do Art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que, nos moldes dos §§ 6º e 7º, do Art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e, caso vencido esse prazo, deverá ser convertido em inquérito civil;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público (PPICP) nº 004/2019, instaurado em 19/02/2019 com o objetivo de apurar notícia de liberação de bens apreendidos em blitzes pela Polícia Militar e liberados sem observância dos procedimentos legais pela 10ª CIRETRAN;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, instituído pelo § 1º do Art. 8º da Lei nº 7.347/85, é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à instrução de eventual ação civil pública ou celebração de compromisso de ajustamento;

RESOLVE

Converter em Inquérito Civil Público o Procedimento Preparatório de ICP nº 004/2019, visando dar continuidade à apuração do fato acima mencionado, em todas as suas circunstâncias, determinando, desde logo:

a) o registro e autuação em livro próprio, preservando a mesma numeração sequencial, com a observação da origem deste procedimento, e alteração de classe no SIMP/MPPI;

b) a comunicação ao CACOP/MPPI acerca da conversão do procedimento em Inquérito Civil Público, instruída com cópia desta portaria;

c) a publicação da presente Portaria no Diário da Justiça, e a afixação no local de costume;

d) arquite-se cópia da presente Portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça;

e) Determino a expedição de ofício ao DETRAN/PI a fim de que encaminhe a esta Promotoria de Justiça de Corrente cópia da portaria de nomeação do atual Diretor da 10ª CIRETRAN.

Corrente, 19 de agosto de 2019.

GILVÂNIA ALVES VIANA

Promotora de Justiça

3.12. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA/PI

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n.º 02/2015

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Preparatório nº 02/2015 instaurado por meio de Portaria nº 02/2015, para apurar notícia de uso indevido de veículo oficial da Câmara de Vereadores do Município de Piracuruca - PI.

Depreende-se dos autos do procedimento que aos doze dias de janeiro de 2015, fora instaurado o presente Procedimento, embasado em atendimento realizado na 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, com notícia de que o vereador Francisco Assis da Silva Melo utilizava veículo com identificação oficial para fins particulares.

Cumprido ressaltar que fora expedida Recomendação de nº 01/2015 à Câmara de Vereadores com vias a normatizar a utilização do veículo oficial (fls. 04-05).

Consta nos autos do procedimento imagens do veículo, modelo S10, Placa: NIX 8653, Chassi: 9BG138HF0BC407809, que mostra o veículo executando traslado de um caixão, em visita de sétimo dia e na casa do requerido.

Ato contínuo, notificou-se o Presidente da Câmara de Vereadores de Piracuruca para apresentar manifestação acerca dos fatos (fl. 20).

Em resposta, via ofício nº 009/2015, o presidente informou que estavam sendo implementadas as medidas necessárias para o registro efetivo do

uso do veículo e que as informações seriam publicadas no Site/Portal da Transparência (fl.30).

Posteriormente, esta Promotoria de Justiça requisitou informações, que não foram apresentadas, no sentido de se comprovar o efetivo cumprimento quanto ao enunciado na Recomendação 01/2015 (fl. 31).

Em resposta, via ofício nº 059/2015, a Câmara Municipal enviou relatório de viagens realizadas no referido veículo (fls. 34-39).

Ulteriormente juntou-se termos de declarações, todos corroborando com os fatos.

Constatou-se, pelos depoimentos acima mencionados, que o requerido utilizava o veículo ininterruptamente fora das funções afetadas a sua atividade. Verificou-se que o carro permanecia em sua residência com frequência, bem como estava sendo utilizado para transportar pessoas na carroceria, acompanhar velórios e transportar cargas para a fazenda do requerido, fotos anexo.

O requerido inclusive CONFESSA que permitiu o traslado do caixão até o cemitério e que o faria novamente, se necessário; que o mesmo abrigava o veículo oficial em sua residência e se RECONHECE nas fotografias tiradas no dia 25 de novembro de 2016, em fazenda de sua propriedade (fls. 104/106).

Após, fora encaminhado cópia dos autos para a 1ª Promotoria de Justiça, requerendo providências na esfera penal, respectivamente ao crime de peculato (fl.111).

Por fim, ajuizou-se Ação Civil de Improbidade Administrativa, conforme comprovante anexo (fl. 116).

Síntese do Essencial.

Fundamento.

Tendo em vista o ajuizamento de Ação Civil de Improbidade Administrativa, visando o reconhecimento de Ato de Improbidade Administrativa e Ato Lesivo ao Erário do ex gestor, processo judicial nº 0800495-65.2019.8.18.0067, verifica-se o esgotamento de medidas ou diligências neste procedimento.

Aplica-se ao presente caso o disposto na Súmula nº 03 do Conselho Superior do Ministério Público, que dispõe:

Súmula nº 03 - CSMP: *Em caso de judicialização de todo o objeto dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é desnecessária a remessa dos autos para arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, devendo, todavia, ser informado, via ofício, com cópia da inicial.*

Conclui-se que, em virtude do ajuizamento da demanda judicial buscando o reconhecimento de ato de improbidade administrativa, pelos fatos expostos, o arquivamento do presente Procedimento Preparatório é à medida que se impõe.

Neste passo, pelas razões acima, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Preparatório, o que faço com fundamento no artigo 10 da Resolução nº 23/2007 e art. 9º da Lei nº 7.347/85.

Cientifiquem-se os interessados.

Deixo de submeter a presente decisão de Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório ao Conselho Superior do Ministério Público, em razão da Súmula nº 03 do Conselho Superior do Ministério Público, acima transcrita.

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do presente arquivamento, enviado cópia da petição inicial ajuizada e comprovante de protocolo judicial.

Encaminhe-se, para conhecimento, ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, cópia desta decisão e cópia da petição inicial ajuizada, bem como comprovante de protocolo judicial.

Anotações e registros de praxe.

Expedientes necessários.

Após, arquivem-se os autos.

Piracuruca (PI), 15 de agosto de 2019.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça

3.13. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI

Notícia de Fato nº 082/2019

SIMP 000594-310/2019

Objeto: TUTELA

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada após o recebimento de relatório do Conselho Tutelar mencionando que adolescente, portadora de deficiência, foi entregue a avó e tia materna pela genitora, e que esta se encontra utilizando indevidamente do benefício da filha em proveito próprio (fls. 03/05v).

Após solicitação, foi encaminhado estudo social elaborado pelo CRAS de Capitão Gervásio Oliveira (fls. 09/10).

Constatada a irregularidade, foi promovida, pelo PJE, demanda judicial buscando a destituição do poder familiar com pedido de tutela (fls. 20/23).

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Satisfeita a prestação dentro do presente procedimento com o ingresso de demanda buscando a destituição do poder familiar dos pais da adolescente, diante da constatação de situação de risco e abandono, com pedido de tutela em favor da tia materna, que já vem cuidando desta desde tenra idade.

Esgotado o objeto do presente procedimento, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, *caput*, inciso I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude - CAODIJ.

Encaminhe-se cópia integral deste procedimento à 1ª Promotoria de Justiça para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis no âmbito criminal.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São João do Piauí-PI, 19 de agosto de 2019.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Notícia de Fato nº 90/2019

SIMP 000635-310/2019

Objeto: SUPOSTA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada após o atendimento realizado no Projeto do Núcleo das Promotorias de Justiça de São João do Piauí ao visitar a cidade de Capitão Gervásio Oliveira, em que genitora de P. H. S. relata alterações quanto à guarda de seu filho firmada mediante acordo perante a Defensoria Pública e da necessidade de revisão de encargos alimentícios.

Emitido Relatório atualizado, o Conselho Tutelar de Capitão Gervásio Oliveira prestou informações aduzindo que a notificante não possui mais interesse no prosseguimento da demanda, já que "o senhor N. (pai da criança) já esta (sic) pagando as prestações alimentícias de acordo com a necessidade de seus filhos, e sempre que a mesma precisa de dinheiro para as crianças, o mesmo deposita em uma conta", além de ter entrado em acordo com o Requerido.

Após solicitação da atual situação fática, o CRAS de Capitão Gervásio Oliveira informou que a família da notificante passa por dificuldades enfrentadas após a separação e principalmente pelas condições financeiras da família.

Diante das divergências entre relatórios, foram solicitadas informações, via contato por whatsapp, ocasião em que o membro do Conselho Tutelar de Capitão Gervásio Oliveira informou que a Notificante não possui mais interesse na demanda, haja vista que o pai do menor vem arcando com as despesas referentes ao seu sustento.

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Verifica-se pelas informações atualizadas prestadas nos autos deste procedimento que a situação noticiada não mais persiste, sendo desnecessário o trâmite deste procedimento. O arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, *caput*, inciso I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude - CAODIJ.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São João do Piauí-PI, 19 de agosto de 2019.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Notícia de Fato nº 80/2019

SIMP 000592-310/2019

Objeto: LICENÇA MATERNIDADE-PROFESSORA CONTRATADA.

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada após a colheita de informações prestadas pela Sra. Janáina Raimunda Monteiro de Sousa, em que mencionaria ter sido aprovada em teste seletivo para professor, tendo iniciado suas atividades em fevereiro e ao solicitar o exercício de licença maternidade, tal direito lhe foi cerceado. (fls. 03/04).

Após solicitação de informações, a 12ª Gerência Regional de Educação - GRE informou que não podia assegurar à servidora o deferimento da sua solicitação de licença, por conta de os professores contratados em fevereiro/2019 ainda não terem recebido seus proventos pelos meses trabalhados. Ressalta ainda que foram encaminhados os documentos referentes a solicitação de licença à servidora à SEDUC (fls. 08/09).

Instada a se manifestar, a representante da SEDUC informou que foi instaurado Processo Administrativo referente à solicitação supramencionada dentro do órgão, oportunidade em que foi deferida a licença maternidade (fls. 19).

Notificada a interessada para tomar ciência dos documentos acostados aos autos e manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, se manteve inerte (fls. 35).

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Conforme se infere dos documentos acostados aos autos e da inércia da notificante, a licença maternidade, objeto do presente procedimento, foi deferida, sendo o pleito atendido após a regular tramitação do presente procedimento.

Diante do acima relatado e da resolutividade extrajudicial do problema, desnecessário se torna o trâmite deste procedimento. Logo, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, *caput*, inciso I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania - CAODEC.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São João do Piauí-PI, 19 de agosto de 2019.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Inquérito Civil nº 30/2018.

SIMP 000440-310/2018.

Objeto: IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. PRESTAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR. 12ª GRE. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. NÃO DEMONSTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de INQUÉRITO CIVIL instaurado a partir de expediente protocolado na sede desta Promotoria de Justiça encaminhado pela Procuradoria Geral de Justiça (Processo Administrativo nº 3902/2013), no qual se encontram cópias do Procedimento Administrativo do Ministério Público Federal nº 1.27.000.000613/2012-90, instaurado com base em representação da lavra do Deputado Federal Paes Landim, que relata supostas irregularidades na prestação de serviço de transporte escolar aos Municípios da 12ª Gerência Regional de Educação do Estado, no exercício financeiro de 2011 (fls. 03/103).

Instado a se manifestar, o Tribunal de Contas do Estado informou que, em levantamento de dados e informações nos sistemas corporativos deste Tribunal, acerca da situação que originou a situação em comento, não foi localizada qualquer referência a possíveis falhas/irregularidades.

Vieram-me os autos conclusos. **Passo a decidir.**

Apesar de farta documentação apresentada nos autos, tais documentos não trazem quaisquer elementos probantes, ainda que indiciariamente, de que tenham havido irregularidades.

Ademais, em análise de contas do exercício de 2011 e 2012 pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, não foi apontada nenhuma irregularidade no que concerne a gastos com a contratação de empresa para fornecimento de transporte escolar em diversos Municípios.

Transcrevo abaixo trechos da informação prestados pela Auditoria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí:

"... em atendimento ao requerimento ministerial, procedeu-se ao levantamento de dados e informações nos sistemas corporativos deste Tribunal, acerca da situação que originou tal requisição, **não sendo localizada qualquer referência a possíveis falhas/irregularidades ocorridas no**

procedimento licitatório ou na execução do contrato com a referida empresa, que seja no Relatório de Inspeção da equipe técnica da DFAE (T-O-004382/2012 relativo à análise das contas do exercício de 2011), ou em qualquer outro processo de fiscalização desta Corte (Denúncia, Representação, etc.)." - grifos acrescidos - fls. 115

A Auditora em Relatório de Inspeção TC/53117/2012 constata que o ente (Secretaria Estadual de Educação) contratou a empresa São Mateus Engenharia Ltda para execução dos serviços de transporte escolar em diversos Municípios do Estado. Mencionou que foram constatadas algumas irregularidades, porém nenhuma destas se referem aos gastos com o referido credor, pelo que transcrevo:

"... Ressalte-se que os analistas **não apontam irregularidades no que concerne aos gastos com o referido credor.**" - grifos acrescidos - fls. 115

Diante de tais informações técnicas, entendemos ser desnecessárias quaisquer outras diligências. Assim, traçadas estas premissas, entendemos faltar justa causa a manutenção deste procedimento.

O Inquérito Civil é um procedimento administrativo preparatório (inquisitorial) que poderá ensejar uma futura ação civil pública. Necessário, portanto, que este seja instaurado mediante uma justa causa, pois ela é necessária para salvaguardar os direitos fundamentais do cidadão em ter a sua vida privada, honra, intimidade e imagem preservados.

Defendendo a necessidade de haver a justa causa para a instauração do inquérito civil público, Hugo Nigro Mazzili afirma sobre o tema que: "É certo que a instauração de um inquérito civil pressupõe seu exercício responsável, até porque, se procedida sem justa causa poderá ser trancado por meio de mandado de segurança" MAZZILI, Hugo Nigro. O Inquérito Civil. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 162.).

Assim, da mesma forma que ocorre na esfera penal, tem-se por ilegítima a instauração de inquérito civil sem a presença de elementos mínimos (provas) capazes de estabelecerem a real correspondência entre a conduta ilícita praticada pelo investigado e a descrição da infração prevista em Lei.

Desta forma, em informações prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, foi informado pelo órgão que foi feita a análise do Procedimento Licitatório, referente à contratação de empresas para a execução de serviços de transporte escolar, oportunidade em que foi constatado que não há qualquer irregularidade quanto à contratação. Desta forma, não há justa causa para o prosseguimento da demanda.

O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou sobre a necessidade de Justa Causa para instauração ou tramitação do Inquérito Civil, pelo que transcrevemos a ementa abaixo:

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - TRANCAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVO - ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - JUSTA CAUSA - PRESCRIÇÃO. 1. **Somente em situações excepcionais, quando comprovada, de plano, atipicidade de conduta, causa extintiva da punibilidade ou ausência de indícios de autoria, é possível o trancamento de inquérito civil.** 2. Apuração de fatos típicos (artigo 9º da Lei nº 8.429/92), com indícios suficientes de autoria desmentem a alegação de inviabilidade da ação de improbidade. 3. Denúncia anônima pode ser investigada, para comprovarem-se fatos ilícitos, na defesa do interesse público. 4. A ação civil de ressarcimento por ato de improbidade é imprescritível, inexistindo ainda ação contra o impetrante. 5. Recurso ordinário desprovido.

(STJ - RMS: 30510 RJ 2009/0181206-6, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 17/12/2009, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/02/2010) - grifos acrescidos.

Logo, quanto aos pontos delimitados no presente Inquérito Civil entendemos não haver justa causa para continuidade do presente Inquérito Civil, sendo de rigor o seu arquivamento.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente INQUÉRITO CIVIL, o que faço com fulcro no art. 9º da Lei 7.347/85 e art. 10 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Cientifiquem-se os interessados, por meio de publicação no Diário da Justiça.

Decorrido o prazo de 3 (três) dias, **SUBMETA** a presente decisão de Promoção de Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 9, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 10, § 1º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP).

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Expedientes necessários.

São João do Piauí-PI, 19 de agosto de 2019.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

3.14. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS/PI

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 008/2019 (SIMP n. 000022-059/2019)

Assunto: terrenos foreiros do lado do SENAC em José de Freitas;

Origem: noticiamentos em redes de aplicativos de celular;

PORTARIA DE CONVERSÃO

(Portaria n. 025/2019)

O **PRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO** em JOSÉ DE FREITAS, titular da 2ª Promotoria de José de Freitas, área cível, ao final assinado, no uso das funções e atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, *caput*, e 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 27, I a IV, seu parágrafo único, I e IV, art. 80 da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 36, IV, "b", e 37 da Lei Complementar Estadual n. 12/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Piauí), e

CONSIDERANDOque:

1 Com o fito de apurar irregularidade de situação de terrenos foreiros ao lado do SENAC em José de Freitas foi instaurada Notícia de Fato n. 038/2018 (SIMP n. 000022-059/2019) no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça.

2 Nela, foram notificados os proprietários de pontos, bares e comércios que ladeiam o SENAC para tratar sobre os títulos de imóvel em terrenos foreiros, concessão de uso ou de autorização de uso e alvarás de funcionamento.

3 Foi encaminhado ofício ao Departamento de Estradas e Rodovias - DER, requisitando informações acerca da situação desses terrenos foreiros (ofício n. 111.03/2019, r. 20.03.2019).

4 Remetido expediente ao Prefeito de José de Freitas requisitando informações acerca da situação desses terrenos foreiros, até o momento nada foi remetido a este ÓRGÃO (ofício n. 110.03/2019, r. 18.03.2019).

5 O DER remeteu ofício esclarecendo que é atribuição da Secretaria Estadual de Transportes tratar de matérias de utilização e ocupação irregular da faixa de domínio das rodovias estaduais (OF. DGE/203/2019).

6 Remetido ofício à Secretaria dos Transportes para elaboração de relatório circunstanciado acerca da situação das faixas de domínio da PI-113, ao lado do SENAC (ofício n. 169.05/2019).

7 O prazo para encerramento do noticiamento já se esgotou, contudo, ainda há diligências e providências a serem efetuadas.

8 É necessário, pois, o acompanhamento e averiguação da situação por este ÓRGÃO.

RESOLVE:

Instaurar o **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 008/2019**, com controle n. **ICP n. 008/2019**, terrenos foreiros do lado do SENAC em José de Freitas, a ser secretariado pelos assessores da 2ª Promotoria de Justiça de José de Freitas, Joicy Francisca da Rocha Silva, matrícula 15459 e Ricardo de Pádua Cícero Alves de Alencar, matrícula n. 15289 (art. 4º, V, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP), determinados, desde já, a tomarem as seguintes providências:

- a) autuar e registrar essa portaria (art. 8º, da Resolução n. 001/2008, Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí);
- b) manter, após autuação, páginas numeradas de A-1 a A-X (onde x varia de dois ao infinito) para descrição de andamento;
- c) remeter, para publicação, esta portaria ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMP);
- d) publicar dita portaria nos murais da Promotoria e do Fórum;
- e) comunicar ao CACOP a instauração deste inquisitorial (art. 6º, §1º, Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Piauí);
- f) reiterar requisições direcionadas (a) ao secretário dos transportes, (b) Prefeito de José de Freitas, com expressa advertência sobre os arts. 10, Lei n. 7.347/1985;

Fixo ainda o prazo de um ano para conclusão deste inquérito, prorrogável por decisão fundamentada (art. 9º, da Resolução n. 23/2007, Conselho Nacional do Ministério Público).

José de Freitas, aos 09 de agosto de 2019, às 10h34min (intervalo de audiência).

Flávio Teixeira de Abreu Júnior

Promotor de Justiça

3.15. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA/PI

EXTRATO DE ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NO DIA 08 DE AGOSTO DE 2019

Ref. Inquérito Civil nº:05/2018

SIMP nº 56-161/2018

REFERENTE à realização de Audiência Pública, regularmente convocada pelo Ministério Público Estadual, 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina, no Centro Estadual de Educação Profissional- CEEP (Leonardo das Dores), no Conjunto Bernardo Rego, Esperantina-PI, conforme diretrizes do CNMP, no interesse do inquérito civil em epígrafe, no dia 08 de agosto de 2019, com início às 09 h.

OBJETO: Tratar sobre a problemática do Consumo de Bebidas Alcoólicas por Crianças e Adolescentes no Município de Esperantina.

PARTICIPANTES: donos de Estabelecimentos Comerciais que Comercializam bebidas alcoólicas, Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselheiros Tutelares, professores, diretores de escolas, profissionais da Sec. Mun. de Saúde, profissionais da Sec. Mun. de Assistência Social, profissionais da Sec. Mun. de Educação, profissionais Municipais, Vereadores, Prefeito, pais ou responsáveis, demais autoridades e membros da sociedade civil organizada que porventura tiver interesse em participar.

ATIVIDADES: realizada a composição da mesa e apresentados os palestrantes. Aberta a audiência, às 9h 30 min, foi feita a explanação inicial sobre como se desenvolverão os trabalhos, alertando-se à todas e todos de que o direito de manifestação se concretizará ao final das intervenções dos órgãos e entidades presentes, mediante inscrição. Em seguida, tratou-se sobre as repercussões criminais e administrativas do fornecimento de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes, bem como as cautelas que a serem adotadas. Explanou-se sobre os reflexos do consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes na área da segurança pública. O Diretor do Hospital Estadual Dr. Júlio Hartman, trouxe alguns dados da assistência, referentes ao consumo de bebidas alcoólicas. A Prefeita Municipal, tratou sobre a atuação do Município de Esperantina-PI e de toda a rede no combate ao uso de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes. O Presidente da Câmara tratou sobre a atuação do Poder Legislativo no combate ao uso de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes. A Secretária de Assistência Social realizou explicações pertinentes ao tema, bem como apresentou os membros do Comitê Gestor de Enfrentamento ao Consumo de Alcool por Criança e Adolescentes. A psicóloga do CREAS palestrou sobre os efeitos do consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes. Por fim, abriu-se a oportunidade para os interessados em fazer uso da palavra explanarem suas opiniões e realizarem questionamentos. Em seguida, foram feitos agradecimentos aos palestrantes e ao público presente.

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 08/08/2019

Esperantina-PI, 09 de agosto de 2019.

ADRIANO FONTENELE SANTOS

Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina

3.16. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS/PI

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 59/2019

Portaria n.º 69/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Oeiras-PI, face o disposto no artigo 129, III da Constituição Federal, no artigo 36, IV, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85, **com o fito de apurar possíveis irregularidades no objeto do Procedimento Administrativo nº 46/2019 (Pregão Presencial nº 27/2019), cujo objeto é o registro de preços para aquisição futura e parcelada de urnas funerárias, para atender as necessidades do município de Oeiras/PI, RESOLVE**, nos termos legais, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

para coleta de informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas, ressaltando que *a posteriori* será analisada a necessidade de conversão em inquérito civil, celebração de termo de ajustamento de conduta, ajuizamento de Ação Civil Pública ou possível arquivamento.

Inicialmente, **DETERMINO:**

A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

O registro da instauração do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e de toda a sua movimentação no SIMP, bem como anote-se no livro;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a Sra. Tamires Gomes Rosa Aragão, assessora da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório de Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio de Combate à Corrupção e ao Patrimônio Público - CACOP, enviando-lhes cópias da presente;

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, bem como no mural da Sede das Promotorias de Justiça de Oeiras-PI, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

REQUISITE-SE1 à Prefeitura Municipal de Oeiras, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações acerca da existência de ato administrativo ou programa social com o fito de distribuir urnas funerárias à população carente do município, encaminhando cópia dos referidos atos a esta Promotoria de Justiça, caso existente, inclusive com informações das famílias enlutadas que foram contempladas nos últimos 02 (dois) anos.

Cumpra-se.

Oeiras - PI, 29 de Julho de 2019.

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça

1 Lei 7347/85, Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público

3.17. 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 12ª PJ Nº 18/2019

EMENTA - providências urgentes para a retomada das cirurgias de transplantes de rins no Hospital Getúlio Vargas.

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de relevância pública, conforme previsto no artigo 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal dispõe que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico confere ao MINISTÉRIO PÚBLICO atribuição para promover o inquérito civil, a ação civil pública e outras medidas cabíveis para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, e para propor ação civil coletiva para a defesa de interesses individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição Federal, como os direitos sociais à saúde e ao irrestrito acesso a atendimentos e tratamentos condizentes com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO a Lei nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

CONSIDERANDO que o Hospital Getúlio Vargas é um dos maiores nosocômios do Estado do Piauí, sendo referência no atendimento de alta complexidade em diversas especialidades médicas;

CONSIDERANDO Termo de Declaração, ofertado a esta Promotoria de Justiça em 22 de julho de 2019, em que paciente do HGV relatou que o transplante de rins que ela necessita não foi realizado em decorrência de suspensão dos serviços do Hospital Getúlio Vargas;

CONSIDERANDO o Ofício nº 220/2019, oriundo do Diretor Presidente da FEPISERH, em que este confirma a suspensão dos transplantes no referido nosocômio;

CONSIDERANDO que no mesmo documento, a FEPISERH relatou que ocorreram "dificuldades internas com relação a alguns serviços terceirizados indispensáveis para a realização do procedimento";

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 71/2019, instaurado por esta Promotoria de Justiça por meio da Portaria nº 105/2019, visando apurar a suspensão das cirurgias de transplantes de órgãos no âmbito do Hospital Getúlio Vargas;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequado e imediata divulgação;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da 12ª Promotoria de Justiça, especializada na defesa da saúde pública, através do representante legal subscritor,

RESOLVE:

Expedir a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Secretário de Estado da Saúde do Piauí, Sr. Florentino Alves Veras Neto, ao Diretor do Hospital Getúlio Vargas, Sr. Antônio Gilberto Albuquerque Brito, e ao Presidente da FEPISERH, sr. Pablo Dantas Moura Santos, para que providenciem a retomada das cirurgias de transplantes de rins no Hospital Getúlio Vargas, no prazo de 30 (trinta) dias.** Ficam os destinatários da recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos:

- tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado;
- caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido;
- constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Outrossim, dá-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta, para que os destinatários se manifestem acerca do acolhimento da presente Recomendação, informando a esta Promotoria de Justiça, comprovadamente, quais as providências encetadas para seu cumprimento.

Comunique-se ao Conselho Estadual de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde.

Publique-se, registre-se e notifique-se.

Teresina (PI), 15 de agosto de 2019.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça - 12ª PJ

3.18. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II/PI

PORTARIA 11/2019

O Ministério Público do Estado do Piauí, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, arrimado no art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017, alterada pela Resolução 189/2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, e:

CONSIDERANDO que o art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, dispõe ser função do Ministério Público instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, em seu art. 8º, II, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO os inúmeros registros de crimes contra o patrimônio, bem assim a expansão do tráfico de entorpecentes em Pedro II, dentre outros delitos;

CONSIDERANDO a necessidade de ouvir a população e instituições sobre sugestões de medidas de aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança pública, especialmente a possibilidade de implantação de sistema de videomonitoramento por câmeras em Pedro II, com o fito coibir a prática de crimes e proporcionar uma resposta mais célere dos órgãos de segurança pública à criminalidade;

CONSIDERANDO a notícia de que o sistema de videomonitoramento em questão já é utilizado em cidades do Piauí;

RESOLVE:

INSTAURAR o **Procedimento Administrativo 03/2019/1ªPJPII**, com o escopo de acompanhar as políticas públicas relacionadas à segurança pública de Pedro II, especialmente as tratativas sobre o projeto de implantação de sistema de videomonitoramento por câmeras nas vias públicas;

DETERMINAR inicialmente, a realização de audiência pública para promover a discussão, com expedição de ofício ao Presidente da Câmara de Vereadores de Pedro II, a fim de solicitar o espaço do plenário daquele órgão, para realização do evento;

NOMEAR para secretariar os trabalhos os assessores desta Promotoria de Justiça, Philippe Lemos Nunes e Samara Cristina Marreiros dos Santos.

Seja remetida cópia da presente portaria para o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao CAOCRIM;

Autue-se e registre-se no livro correspondente no SIMP.

Cumpra-se.

Pedro II, 16 de agosto de 2019.

Karla Daniela Furtado Maia Carvalho

Promotora de Justiça Titular da 1ª PJ de Pedro II

3.19. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA/PI

Nº. 000030-065/2019.Nº.

PORTARIANº. 05-08/2019

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por ingerência do Titular da 1ª Promotoria de Justiça Civil da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, responsável pela defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, com âncora no artigo 129, inciso, III, da Constituição Federal; no artigo 25, inciso IV, da Lei Nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1983; no artigo 36, inciso IV, da Lei Complementar Nº 12, de 18 de dezembro de 1983, e no artigo 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85, neste ato instaura, o necessário Inquérito Civil, com esteio nas informações obtidas através da Notícia de Fato Nº 000030-065/2019, bem como, do encerramento do prazo desta, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO que os artigos 127 e 129, ambos da Carta Magna impõem como "PODER-DEVER DE AGIR" do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante previsão no artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 206, inciso IV, da Constituição Federal determina a gratuidade do ensino público, através de estabelecimentos oficiais;

CONSIDERANDO que foi autuada Notícia de Fato Nº. 000030-065/2019, objetivando apurar eventuais irregularidades quanto à cobrança de taxa para aquisição de material didático, em instituição pública de ensino, bem como, seu condicionamento à efetuação de matrícula;

CONSIDERANDO que, expedido o Ofício Nº. 001-04/2019, endereçado ao Secretário de Educação do Estado do Piauí, para manifestação acerca da notícia, foi apresentada resposta através do OFÍCIO GGR 247/2019, oriundo da Gerência Regional de Educação - 1ª GRE, com formulário de Análise e Acompanhamento de demanda em anexo;

CONSIDERANDO que, através do citado expediente, foi informado que o Governo do Estado não disponibiliza material didático para cursos de extensão, a exemplo da situação objeto dos autos, em vista das matérias não se encontrarem na lista do PNLD, fornecido pelo MEC às escolas públicas, e que a ausência de cobrança de taxas referentes à aquisição do material, tornaria inviável a oferta dos cursos;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, do Regimento Interno do Centro de Línguas Monsenhor Antonio Sampaio, prevê a cobrança de taxa referente à aquisição de material didático utilizado no curso de extensão;

CONSIDERANDO que se encerrou o prazo da Notícia de Fato SIMP Nº. 000030-065/2019, previsto no artigo 3º, *caput*, da Resolução CNMP Nº. 174/2017, restando necessárias diligências acerca do tema.

RESOLVE:

Converter em **INQUÉRITO CIVIL** a supramencionada Notícia de Fato Nº 000030-065/2019, tendo em mira a colheita de elementos de veracidade e comprovação dos fatos tratados na notícia em lume, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais poderão servir para justa causa de Ação Civil Pública, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

1. Registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e remessa ao CAO respectivo, publicando-a no DOEMPPI, em atenção ao disposto no artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP Nº. 23/2007;

Com cópia dos autos, solicite-se parecer técnico ao CAODEC, acerca da legalidade de cobrança de taxas para aquisição de material didático em instituição pública de ensino, bem como, seu condicionamento para manutenção da matrícula;

Nomeie-se, para fins de secretariamento do presente IC, SERGIO MARTINS MOREIRA, servidor do MP/PI; e,

Cumpra-se.

Em seguida, voltando-meconclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Parnaíba (PI), 16 de agosto de 2019.

ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI

Nº. 000033-065/2019.

PORTARIANº. 06-08/2019

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por ingerência do Titular da 1ª Promotoria de Justiça Civil da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, responsável pela defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, com âncora no artigo 129, inciso, III, da Constituição Federal; no artigo 25, inciso IV, da Lei Nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1983; no artigo 36, inciso IV, da Lei Complementar Nº 12, de 18 de dezembro de 1983, e no artigo 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85, neste ato instaura, o necessário Inquérito Civil, com esteio nas informações obtidas através da Notícia de Fato Nº 000033-065/2019, bem como, do encerramento do prazo desta, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO que os artigos 127 e 129, ambos da Carta Magna impõem como "PODER-DEVER DE AGIR" do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante previsão no artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, quando da contratação de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, por parte da Administração Pública, deverão ser observadas as normas concernentes ao processo licitatório, previstos na Lei Nº. 8.666/1993 e demais normas vigentes;

CONSIDERANDO que o artigo 27, e seguintes, da Lei Nº. 8.666/1993, estabelece requisitos para habilitação de empresas concorrentes em certame licitatório, dentre os quais a qualificação técnica, bem como, aptidão para o exercício das atividades objeto da licitação;

CONSIDERANDO que foi autuada notícia de fato Nº. 000033-065/2019, objetivando apurar eventuais irregularidades relacionadas à desarrazoabilidade de requisitos exigidos em sede de processo licitatório promovido pelo Município de Ilha Grande (PI), através do Edital Nº. 002/2019, na modalidade Tomada de Preço;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, existe procedimento sob o protocolo Nº. 005605/2019, acerca do processo licitatório objeto de fiscalização nos citados autos, e que, expedido Ofício Nº. 39-05/2019, reiterado através do Ofício Nº. 45-06/2019/33-065/2019, endereçado ao TCE/PI, resta pendente de resposta;

CONSIDERANDO que se encerrou o prazo da Notícia de Fato SIMP Nº. 000033-065/2019, previsto no artigo 3º, *caput*, da Resolução CNMP Nº. 174/2017, restando pendente de apuração de informações junto ao Município de Ilha Grande (PI) e ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI;

RESOLVE:

Converter em **INQUÉRITO CIVIL** a supramencionada Notícia de Fato Nº 000033-065/2019, tendo em mira a colheita de elementos de veracidade e comprovação dos fatos tratados na notícia em lume, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais poderão servir para justa causa de

Ação Civil Pública, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

1. Registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e remessa ao CAO respectivo, publicando-a no DOEMPPI, em atenção ao disposto no artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP Nº. 23/2007; Com cópia da presente portaria, oficie-se o Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI, requisitando as informações objeto do Ofício Nº. 45-06/2019/33-65/2019, com prazo de 15 (quinze) dias úteis, para resposta; Com cópia da presente portaria, oficie-se o Município de Ilha Grande-PI, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Ilha Grande (PI), requisitando cópia dos autos do processo licitatório de Tomada de Preço, realizado através do Edital Nº. 002/2019; Nomeie-se, para fins de secretariamento do presente IC, SERGIO MARTINS MOREIRA, servidor do MP/PI; e,

Cumpra-se.

Em seguida, voltando-meconclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Parnaíba (PI), 16 de agosto de 2019.

ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI

Nº. 000653-055/2019.

PORTARIANº. 07-08/2019

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por ingerência do Titular da 1ª Promotoria de Justiça Civil da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, responsável pela defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, com âncora no artigo 129, inciso, III, da Constituição Federal; no artigo 25, inciso IV, da Lei Nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1983; no artigo 36, inciso IV, da Lei Complementar Nº 12, de 18 de dezembro de 1983, e no artigo 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85, neste ato instaura, o necessário Inquérito Civil, com esteio nas informações obtidas através da Notícia de Fato Nº 000653-055/2019, bem como, do encerramento do prazo desta, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO que os artigos 127 e 129, ambos da Carta Magna impõem como "PODER-DEVER DE AGIR" do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante previsão no artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o transporte público constitui direito social previsto no artigo 6º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, segundo disposição do artigo 208, inciso VII, da Constituição Federal, cabe ao Estado garantir ao educando, em todas as etapas da educação básica, através de programas suplementares, material didático escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que tais garantias são reiteradas através do artigo 4º, inciso VIII, da Lei Nº. 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO que foi autuada Notícia de Fato Nº. 000653-055/2019, objetivando apurar eventuais irregularidades quanto a ausência de transporte público escolar dos alunos de ensino médio, no âmbito da localidade Olho D'água, localizada na Zona Rural do Município de Parnaíba (PI);

CONSIDERANDO que, expedido Ofício Nº. 013-04/2019, endereçado ao Secretário de Educação do Estado do Piauí, reiterado através do Ofício Nº. 38-05/2019/653-055/2019, com solicitação de providências, resta pendente de resposta;

CONSIDERANDO que se encerrou o prazo da Notícia de Fato SIMP Nº. 000653-055/2019, previsto no artigo 3º, *caput*, da Resolução CNMP Nº. 174/2017, restando pendente de informações acerca do restabelecimento do transporte escolar na referida localidade.

RESOLVE:

Converter em **INQUÉRITO CIVIL** a supramencionada Notícia de Fato Nº 000653-055/2019, tendo em mira a colheita de elementos de veracidade e comprovação dos fatos tratados na notícia em lume, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais poderão servir para justa causa de Ação Civil Pública, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

1. Registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e remessa ao CAO respectivo, publicando-a no DOEMPPI, em atenção ao disposto no artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP Nº. 23/2007; aguarde-se o prazo da notificação expedida ao noticiante, referente à solicitação de informações acerca do objeto dos autos; retire-se cópia dos documentos que deram início ao presente procedimento, bem como, cópia dos ofícios e certidões acerca da omissão de resposta pelo Secretário de Educação do Estado do Piauí, para instauração de Inquérito Civil e posterior ajuizamento de ação civil pública, acerca de atos de improbidade administrativa perpetrados pelo citado secretário estadual;

4. Nomeie-se, para fins de secretariamento do presente IC, SERGIO MARTINS MOREIRA, servidor do MP/PI; e,

Cumpra-se.

Em seguida, voltando-meconclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Parnaíba (PI), 16 de agosto de 2019.

ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI

PORTARIA Nº. 08-08/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio de seu representante signatário, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Carta Magna de 1988; artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Nº. 7.347/85; artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei Nº. 8.625/93 e artigo 36, inciso VI, da Lei Complementar Estadual Nº. 12/93:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, autorizou a instauração de **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar possíveis atos de improbidade administrativa, perpetrados pelos seus agentes públicos no exercício da função pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim, com o indispensável respeito aos seus direitos constitucionais;

CONSIDERANDO o teor do §1º, artigo 8º, da Lei Nº. 7.347/85, na qual autoriza o membro do Ministério Público a solicitar perícia, fazer inspeções, ouvir testemunhas e requisitar documentos para firmar seu convencimento;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o artigo 127, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, foi autuado **NOTÍCIA DE FATO Nº. 000019-065/2019, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na expedição de documentos pelo Município de Parnaíba (PI) e pelo 2º Batalhão de Bombeiros Militar, para funcionamento do Posto de Gasolina SABRY & SABRY PETRÓLEO LTDA, localizado na Avenida Nossa Senhora de Fátima, Nº. 1525, Bairro São Benedito, Parnaíba (PI), CEP: 64.202-262.**

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, que eleva os princípios que regem a Administração Pública, como: **Legalidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência;**

CONSIDERANDO a necessidade de prescrutar sobre os fatos tratados na denúncia em lume, bem como responsabilizar os seus autores;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO SIMP Nº. 000019-065/2019, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades na expedição de documentos pelo Município de Parnaíba (PI) e pelo 2º Batalhão de Bombeiros Militar, para funcionamento do Posto de Gasolina SABRY & SABRY PETRÓLEO LTDA, localizado na Avenida Nossa Senhora de Fátima, Nº. 1525, Bairro São Benedito, Parnaíba (PI), CEP: 64.202-262, adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, **DETERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:

Autuação da presente portaria, registrando-se em livro próprio e arquivando-se cópia na pasta respectiva;

A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção - CACOP/MPPI, para conhecimento, conforme determina o artigo 6º, parágrafo 1º, da Resolução CPJ/PI Nº. 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, devendo o envio ser certificado nos autos;

Determino a remessa desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicacoes@mppi.mp.br), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, parágrafo 2º, inciso II, da Resolução Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Adotar providências que se forem mostrando necessárias no curso do processamento deste Inquérito Civil Público e inicialmente:

Seja renovado Ofício ao CREA/PI, objetivando obter informações sobre o Posto Sabry & Sabry Petróleo LTDA, nos moldes das fls. 131/132;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, o servidor Ronaldy Brasil Rebouças, lotado nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.

Parnaíba (PI), 16 de agosto de 2019.

Dr. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 09-08/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio de seu representante signatário, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Carta Magna de 1988; artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Nº. 7.347/85; artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei Nº. 8.625/93 e artigo 36, inciso VI, da Lei Complementar Estadual Nº. 12/93:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, autorizou a instauração de **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar possíveis atos de improbidade administrativa, perpetrados pelos seus agentes públicos no exercício da função pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim, com o indispensável respeito aos seus direitos constitucionais;

CONSIDERANDO o teor do §1º, artigo 8º, da Lei Nº. 7.347/85, na qual autoriza o membro do Ministério Público a solicitar perícia, fazer inspeções, ouvir testemunhas e requisitar documentos para firmar seu convencimento;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o artigo 127, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, foi autuado **NOTÍCIA DE FATO Nº. 000021-065/2019, com a finalidade de apurar notícias de eventuais irregularidades no teste seletivo para professores substitutos, tendo em vista, que a Regional de Parnaíba continua fazendo chamamento via telefone, diferente do que previa no edital do teste seletivo;**

Considerando disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, que eleva os princípios que regem a Administração Pública, como: **Legalidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência;**

Considerando a necessidade de prescrutar sobre o caso em evidência, bem como acompanhar as providências já adotadas;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO SIMP Nº. 000021-065/2019, com a finalidade de apurar notícias de eventuais irregularidades no teste seletivo para professores substitutos, tendo em vista, que a Regional de Parnaíba continua fazendo chamamento via telefone, diferente do que previa no edital do teste seletivo;, adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, **DETERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:

Autuação da presente portaria, registrando-se em livro próprio e arquivando-se cópia na pasta respectiva;

A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção - CACOP/MPPI, para conhecimento, conforme determina o artigo 6º, parágrafo 1º, da Resolução CPJ/PI Nº. 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, devendo o envio ser certificado nos autos;

Determino a remessa desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicacoes@mppi.mp.br), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, parágrafo 2º, inciso II, da Resolução Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Adotar providências que se forem mostrando necessárias no curso do processamento deste Inquérito Civil Público e inicialmente:

Seja renovado Ofício Nº. 42-05/2019/21-065/2019, no intuito de encaminhar documentação comprobatória, acerca dos meios utilizados para convocação dos aprovados, com prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, o servidor Ronaldy Brasil Rebouças, lotado nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.

Parnaíba (PI), 16 de agosto de 2019.

Dr. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 10-08/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio de seu representante signatário, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Carta Magna de 1988; artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Nº. 7.347/85; artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei Nº. 8.625/93 e artigo 36, inciso VI, da Lei Complementar Estadual Nº. 12/93:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, autorizou a instauração de **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar possíveis atos de improbidade administrativa, perpetrados pelos seus agentes públicos no exercício da função pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim, com o indispensável respeito aos seus direitos constitucionais;

CONSIDERANDO o teor do §1º, artigo 8º, da Lei Nº. 7.347/85, na qual autoriza o membro do Ministério Público a solicitar perícia, fazer inspeções,

ouvir testemunhas e requisitar documentos para firmar seu convencimento;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o artigo 127, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, foi autuado **NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº. 000020-065/2019**, com a finalidade de apurar ocupação irregular de local público, através de estabelecimento comercial de quentinhas, sem autorização do Município de Parnaíba (PI);

CONSIDERANDO a necessidade de prescrutar sobre a ocupação irregular de local público, através de estabelecimento comercial de quentinhas;

RESOLVE:

CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº. 000020-065/2019, EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar ocupação irregular de local público, através de estabelecimento comercial de quentinhas, sem autorização do Município de Parnaíba (PI), adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, **DETERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:

Autuação da presente portaria, registrando-se em livro próprio e arquivando-se cópia na pasta respectiva;

A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção - CACOP/MPPI, para conhecimento, conforme determina o artigo 6º, parágrafo 1º, da Resolução CPJ/PI Nº. 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, devendo o envio ser certificado nos autos;

Determino a remessa desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicacoes@mppi.mp.br), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, parágrafo 2º, inciso II, da Resolução Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Adotar providências que se forem mostrando necessárias no curso do processamento deste Inquérito Civil Público e inicialmente:

Seja expedido novo Ofício a Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, no intuito de informar se foi realizado as adequações necessárias no referido estabelecimento comercial, nos moldes do Ofício Nº. 34-06/2019/20-065/2019, com prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, o servidor Ronaldy Brasil Rebouças, lotado nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.

Parnaíba (PI), 16 de agosto de 2019.

Dr. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Promotor de Justiça

3.20. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

PORTARIA Nº 18/2019-B

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, apresentado pela Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as consubstanciadas no art. 129 da Constituição da Federal, nos arts. 25, 26 e 27 da Lei Federal n. 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no art. 36 da Lei Complementar Estadual n. 12/93 e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público e na forma do art. 8º da Resolução n. 174/2017 do CNMP:

"Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico".

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o atendimento ao Ponto I - item 1 (Quanto à contratação de empresa responsável pela apreensão e alocação dos veículos apreendidos), 5 e 7; Ponto II - itens 3 e 4 da Notificação Recomendatória n. 91/2018, fiscalizando assim a estruturação, organização e investimento público no Trânsito de Picos.

CONSIDERANDO a necessidade em se diligenciar o feito, bem como acompanhar os fatos acima descritos;

RESOLVE, com fundamento no art. 37, inciso I, da Lei Complementar nº 12/1993 e na Resolução nº 174/2017 do CNMP, instaurar o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n. 18/2019**, determinando as seguintes diligências:

Autue-se e registre-se a presente Portaria no livro de registros desta Promotoria de Justiça, encaminhando-se cópia da mesma ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí e afixando-se, também, cópia respectiva no átrio do Fórum, a fim de conferir a publicidade exigida pelo art. 4º, da Res. nº 23/2007, do CNMP;

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP);

Junte-se cópia digital do Procedimento Administrativo n. 35/2017, ICP n. 21/2016 e ICP n. 30/2019 aos autos do presente feito;

Requisite-se ao Município de Picos e a Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana do Município de Picos que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, documentação comprobatória do atendimento ao Ponto I - item 1 (Quanto à contratação de empresa responsável pela apreensão e alocação dos veículos apreendidos), 5 e 7 e Ponto II - itens 3 e 4 da Notificação Recomendatória n. 91/2018. No ato, apresentem também informações quanto à quais providências estão sendo ou foram adotadas para a instalação da sinalização vertical, horizontal e semaforica no Município de Picos.

Picos-PI, 22 de maio de 2019.

Itanieli Rotondo Sá

Promotora de Justiça

ICP 19/2019-000252-088/2018 RECOMENDATÓRIA n. 10/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu MD Promotor de Justiça, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18.12.93 (Lei Orgânica Estadual), e ainda:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante signatária em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Picos que a esta subscreve, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; arts. 26 e 27 da Lei Federal de nº 8.625/93; e arts. 36 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público

expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 37 da Constituição Federal, ao afirmar que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o poder de requisição dos Membros do Ministério Público encontra-se previsto em diversas leis, nacionais e estaduais, além da própria Constituição Federal, revelando-se irrecusável o seu cumprimento, sob pena de responsabilização dos recalcitrantes;

CONSIDERANDO que as atividades e investigações do Ministério Público se revestem de INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE - oponível a qualquer outro - e que a ocultação e o não fornecimento de informações e documentos pelos agentes públicos ou particulares é conduta impeditiva da ação ministerial e, conseqüentemente, da Justiça, constituindo abuso de poder.

CONSIDERANDO que os autos em lume informam estar o Município de Paquetá/PI, mantendo contratados, professores sem que estes possuam grau de instrução exigível para exercer a profissão junto à escola Nossa Senhora dos Remédios;

CONSIDERANDO que referida contratação corresponde a frontal violação aos princípios administrativos que regem os atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, conforme Súmula STF 473;

CONSIDERANDO, que a legalidade é um princípio do Direito Administrativo, dever do Estado e direito do cidadão, conforme prescreve a Constituição Federal em seu art. 37, caput, ao dispor que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência."

CONSIDERANDO que é vedado o desvio de função, conforme art. 117, XVII da Lei 8.112/90;

CONSIDERANDO o artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988, que exige a prévia aprovação em concurso público para o acesso a qualquer cargo ou emprego público, salvo para os cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO a Súmula 685 do Supremo Tribunal Federal que constata a inconstitucionalidade de toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido".

RESOLVO:

RECOMENDAR o Município de Paquetá-PI, na pessoa de seu prefeito municipal - Sr. THALES COELHO PIMENTEL, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37, caput), que:

a) **Abstenha-se de contratar e/ou lotar no cargo de professor municipal, pessoas sem formação específica para exercer a função, bem como pessoas sem prévia aprovação em teste seletivo ou concurso público para professor.**

b) **Proceda, imediatamente, a exoneração de todos aqueles que ocupem cargo ou desempenhem função pública no município de Paquetá/PI sem prévia aprovação em teste seletivo ou concurso público para professor, notadamente, daqueles sem formação lotados na escola Nossa Senhora dos Remédios.**

Desde já, **SOLICITO** a V. Ex.^a que seja informado a este Órgão Ministerial, no prazo de **10 (dez) dias úteis, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação ou o envio de ato regulamentar equivalente**, se já existente, ficando ciente de que **a inércia será interpretada como NÃO ACATAMENTO A PRESENTE RECOMENDAÇÃO**.

Por fim, fica advertido o destinatário dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público:

(a) **constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis;**

(b) **tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude;**

(c) **caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e,**

(d) **constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.**

Encaminhe-se cópia desta RECOMENDAÇÃO à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para a devida publicação no DOEMP/PI, bem como ao CACOP, CAODS e TCE/PI para conhecimento e providências.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público e no quadro de avisos desta 1ª Promotoria de Justiça.

Picos-PI, 08 de julho de 2019.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

4. PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

4.1. EXTRATO ADITIVO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

REFERÊNCIA: QUARTO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº09/2015.

PARTES:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-MPPI/ CNPJ nº05.805.924/0001-89;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS-PI/ CNPJ nº01.612.573/0001-39;

REPRESENTANTES: Cleandro Alves de Moura/ Josimar João de Oliveira.

OBJETO: Alteração do Acordo de Cooperação aditado para prorrogá-lo com a finalidade de contínua melhoria técnica dos serviços oferecidos pela Procuradoria.

VIGÊNCIA: 05 de julho de 2019 a 04 de julho de 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº8.666/1993 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2019.

TABELA UNIFICADA: 920385.

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA: 4360/2015.

4.2. EXTRATO ADITIVO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

REFERÊNCIA: PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº12/2018.

PARTES:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-MPPI/ CNPJ nº05.805.924/0001-89;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS-PI/ CNPJ nº06.554.406/0001-00;

REPRESENTANTES: Carmelina Maria Mendes de Moura/ Carlos Alberto Lages Monte.

OBJETO: Alteração do Acordo de Cooperação aditado para prorrogá-lo com a finalidade de contínua melhoria técnica dos serviços oferecidos pela Procuradoria à população.

VIGÊNCIA: 05 de setembro de 2019 a 04 de setembro de 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 31 de julho de 2019.

TABELA UNIFICADA: 920385.

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA: 19461/2012.

5. LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

TERMODERATIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0378.0000355/2019-72.

INEXIGIBILIDADE Nº 07/2019.

Aos dezanove dias de agosto de dois mil e dezanove, **RATIFICO**, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A, para a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto sanitário para os imóveis do MP/PI em Teresina-PI, com embasamento legal no art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, conforme justificativa apresentada pela Coordenadoria de Licitações e Contratos e Parecer favoráveis da Controladoria Interna.

Teresina, 19 de agosto de 2019.

Carmelina Maria Mendes de Moura

Procuradora-Geral de Justiça

5.2. TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

TERMODERATIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0378.0001088/2019-69.

INEXIGIBILIDADE Nº 08/2019.

Aos dezanove dias de agosto de dois mil e dezanove, **RATIFICO**, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, para a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto sanitário para os imóveis do MP/PI em Campo Maior-PI, com embasamento legal no art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, conforme justificativa apresentada pela Coordenadoria de Licitações e Contratos e Parecer favoráveis da Controladoria Interna.

Teresina, 19 de agosto de 2019.

Carmelina Maria Mendes de Moura

Procuradora-Geral de Justiça

5.3. EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 04/2019/PROCON

FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE APOSTILAMENTO nº. 01 REFERENTE AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS MONOCROMÁTICAS MULTIFUNCIONAIS E TONERS nº. 04/2019, PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0378.0001375/2019-80.

CONTRATANTE: Fundo Estadual de proteção e Defesa do Consumidor

CONTRATADO: Microsens S.A.

Aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e dezanove, foi lavrado o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao Contrato de **AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS MONOCROMÁTICAS MULTIFUNCIONAIS E TONERS nº. 04/2019, PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0378.0001375/2019-80**, para inserção do Anexo I do Contrato.

1 - Anexo I:

ANEXO I

<p>Empresa vencedora: Microsens S/A. -CNPJ Nº 78.126.950/0011-26 Endereço: Rod. Gov. Mário Covas, 882- armazém 01, mezanino 01, box 6, Padre Mathias, Cariacica/ES, CEP: 29.157-100.- Fone: (41) 3024-2050 - E-mail: licitacao@microsens.com.br Representante legal: Luciano Tercilio Biz - CPF nº 844.724.729-53</p>				
Item	Especificação	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Impressora Monocromática Multifuncional. Fabricante HP, Marca Samsung, modelo SL-M4070FR acompanhado de 01 cartucho de toner inicial (que acompanha a impressora de fábrica) da marca Samsung, modelo MLT-D203U (capacidade de 15.000 páginas), 01 cartucho de toner adicional da marca Samsung, modelo MLT-D203U (capacidade de 15.000 páginas), transformador de cabo USB.	50	R \$ 2.114,00	R \$ 105.700,00
2	Tonner para o item 1. Fabricante HP, marca Samsung, modelo MLT-D20	100	R \$ 248,80	R \$ 24.880,00
<p>Valor Total : R\$ 130.580,00 (cento e trinta mil, quinhentos e oitenta reais).</p>				

2 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado.

Teresina, 15 de agosto de 2019.

Nivaldo Ribeiro

Presidente do Conselho Gestor do FPDC

6. GESTÃO DE PESSOAS

6.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 449/2019

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o inciso II do art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, licença médica por motivo de doença em pessoa da família, na forma especificada no quadro abaixo:

Mat.	Nome	Dias	Período
342	ANGELA BORGES DE MOURA	02	25/06 e 29/07/2019
16069	ADALGISA DA COSTA SILVA ROCHA	04	16 a 19/07/2019

Retroaja-se os efeitos da presente Portaria ao dia 25 de junho de 2019.

Teresina (PI), 15 de agosto de 2019.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 450/2019

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, licença para tratamento de saúde aos servidores do Ministério Público do Piauí, na forma especificada no quadro abaixo:

Mat.	Nome	Dias	Período
15126	YASMIM MELO MAGALHAES	03	10 a 12/06/2019
217	INGRID NUNES FONTENELE MARTINS	02	01 a 02/08/2019
15456	HUGO PORTELA IBIAPINA FILHO	05	05 a 09/08/2019
15514	CONCEICAO DE MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	01	06/08/2019
15294	AMANDA MARIA TENORIO DE SA	02	07 a 08/08/2019
16261	IVANEZ EDUARDO MACEDO BARBOSA	01	09/08/2019
15617	DHANIEL LUCKAS TERTO MADEIRA FERREIRA	03	11 a 13/08/2019
15959	CATARINA GADELHA MALTA DE MOURA RUFINO	05	12 a 16/08/2019
400	ANA CLARA AMORIM SANTOS SOARES	01	12/08/2019
244	ANA LARISSA MOURA DE ALMEIDA	01	12/08/2019
15327	LARA EVELYNE DE CARVALHO LIMA	01	12/08/2019
15405	LUISA DA SILVA MARQUES	02	13 a 14/08/2019
292	BRENDA VIRNA DE CARVALHO PASSOS	01	13/08/2019
15400	ONARA TORRES LAGES	03	13 a 15/08/2019
277	LIA RAQUEL CARVALHO SOUSA	01	12/08/2019
197	RAQUILENE ROCHA DA COSTA	02	14 a 15/08/2019

Retroaja-se os efeitos da presente Portaria ao dia 10 de junho de 2019.

Teresina (PI), 15 de agosto de 2019.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 451/2019

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 01 (um) dia de folga, no dia **25 de setembro de 2019**, ao servidor comissionado **LUIZ FELIPE LACERDA BRASIL**, Assessor de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15287, lotado junto à 19ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, nos termos do art. 15 do Ato PGJ/PI nº 540/2015, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial do dia 02/03/2019, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação, ficando ½ (meio) dia de crédito para fruição em momento oportuno.

Teresina (PI), 15 de agosto de 2019.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 452/2019

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 03 (três) dias de folga, nos dias **19 de agosto, 25 de outubro e 14 de novembro de 2019**, à servidora comissionada **CINDY MIRELLI FERNANDES VIANA**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15554, lotado junto à 1ª Promotoria de Justiça de Simões/PI, nos termos do art. 15 do Ato PGJ/PI nº 540/2015, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial dos dias 25 e 26/05/2019, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 15 de agosto de 2019.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 453/2019

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 01 (um) dia e ½ (meio) dias de folga, nos dias **02 e 03 de setembro de 2019**, à servidora comissionada **NEIDIANE MARTINS MENESES**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15596, lotado junto à 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras/PI, nos termos do art. 15 do Ato PGJ/PI nº 540/2015, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial do dia 01/05/2019, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 15 de agosto de 2019.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 454/2019

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 04 (quatro) dias de folga, nos dias **13, 14, 15 e 16 de agosto de 2019**, à servidora comissionada **TIARA DE CARVALHO OLIVEIRA**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15311, lotado junto à 1ª Promotoria de Justiça de Inhuma/PI, como forma de compensação em razão de serviço prestado junto à Justiça Eleitoral, no **pleito eleitoral de 2018**, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação, retroagindo os seus efeitos ao dia 13 de agosto de 2019.

Teresina (PI), 15 de agosto de 2019.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 455/2019

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **15 a 21 de julho de 2019, 07 (sete) dias** de licença para tratamento de saúde, ao servidor **FRANCISCO LEANDRO GUIMARÃES DE CARVALHO**, Analista Ministerial, matrícula nº 129, lotado junto à 7ª promotoria de Justiça de Teresina-PI, conforme perícia médica oficial, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de julho de 2019.

Teresina (PI), 15 de agosto de 2019.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 456/2019

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de **22 de agosto a 05 de setembro de 2019, 15 (quinze) dias** de férias à servidora **MIRELLI DE HOLANDA ROLIM**, Analista Ministerial, matrícula nº 381, lotada junto à Controladoria Interna, já tendo fruído 15 (quinze) dias anteriormente, conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 909/2017, referentes ao **período aquisitivo 2016/2017**.

Teresina (PI), 15 de agosto de 2019.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos